

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

PRISCILA SILVA MONTES

AS FRONTEIRAS DO ACESSO À JUSTIÇA

FRANCA

2014

PRISCILA SILVA MONTES

AS FRONTEIRAS DO ACESSO À JUSTIÇA

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Alberto Machado

FRANCA

2014

Montes, Priscila Silva.

As fronteiras do acesso à justiça / Priscila Silva Montes. – Fran-
ca : [s.n.], 2014.

107 f.

Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual
Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: Antonio Alberto Machado

1. Acesso à justiça. 2. Fronteiras. 3. Cidadania I. Título.

CDD – 340.1

PRISCILA SILVA MONTES

AS FRONTEIRAS DO ACESSO À JUSTIÇA

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Prof. Dr. Antonio Alberto Machado

1º Examinador: _____

2º Examinador: _____

Franca, ____ de _____ de 2014.

AGRADECIMENTOS

Uma etapa para ser concretizada necessita que se rompam fronteiras, tarefa certamente difícil de realizar sozinho. Não posso assim deixar de lembrar os responsáveis pela realização dessa pesquisa:

À Deus;

À minha família, meu alicerce, por apoiarem meus projetos, meus sonhos;

Ao meu orientador, Antônio Alberto Machado, pela oportunidade e confiança. Seus brilhos nos olhos ao falar sobre direitos humanos me incentivaram a adentrar às fronteiras com segurança.

Aos professores do PPGDireito da Unesp, especialmente à Prof^a Elisabeth Maniglia e o Prof^o Paulo Borges, pelas preciosas lições transmitidas durante o exame geral de qualificação.

Aos funcionários da Unesp, especialmente aos indispensáveis Ícaro, Mauro, Maíza e Laura.

À CAPES, pela bolsa concedida, viabilizando a realização desta pesquisa.

À equipe da Revista de Estudos Jurídicos da Unesp.

Aos colegas de mestrado e aos amigos que estiveram presentes durante esta jornada.

“Pensar que a esperança sozinha transforma o mundo e atuar movido por tal ingenuidade é um modo excelente de tombar na desesperança, no pessimismo, no fatalismo. Mas, prescindir da esperança na luta para melhorar o mundo, como se a luta se pudesse reduzir a atos calculados apenas, à pura cientificidade, é frívola ilusão. Prescindir da esperança que se funda também na verdade como na qualidade ética da luta é negar a ela um dos seus suportes fundamentais. O essencial [...], é que ela, enquanto necessidade ontológica, precisa de ancorar-se na prática. Enquanto necessidade ontológica a esperança precisa da prática.” (Paulo Freire, 1992, p. 6).

MONTES, Priscila Silva. **As fronteiras do acesso à justiça**. 2014. 107 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2014.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo diagnosticar o porquê do direito ao acesso à justiça ser mitigado àqueles que estão em situação de pobreza estrutural. Para tanto, parte das fronteiras, ou seja, de limites que separam dois universos: um concebido para orientar ordem e conhecimento; e outro para ser marginalizado de pronto. Opta-se pelo lado habitado pelos oprimidos, representado pelas sociedades colonizadas em um âmbito global e o ambiente em que vive os exilados da condição humana em uma seara local. Orientando-se inicialmente pelo relatório da Comissão de Extrema Pobreza e Direitos Humanos, do PNUD, extrai-se oito possíveis fronteiras do acesso à justiça. Há indícios, porém, que estas seriam apenas pequenos desmembramentos de uma fronteira maior, a qual só poderia ser desvendada pela volta ao passado, buscando a compreensão de como fatores de dominação interna e externa agem para a consolidação do subdesenvolvimento, capitalismo dependente, ordem competitiva e, conseqüentemente, para a assimetria de classes sociais. Entende-se que o Brasil possui peculiaridades que não permitem a pronta adoção de teorias e soluções que em solo estrangeiro são efetivos. Pretende-se analisar, por fim, como esses fatores atuam na temática do acesso à justiça, constituindo, assim, uma fronteira a impedir a ordem democrática e possibilitar a negação do direito de cidadania à inúmeros sujeitos.

Palavras-chave: fronteiras. acesso à justiça. exilados da condição humana. subdesenvolvimento.

MONTES, Priscila Silva. **As fronteiras do acesso à justiça**. 2014. 107 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2014.

ABSTRACT

The present work aims to diagnose the reasons why the right to judicial access is diminished to those in structural poverty situation. In this way, it departs from the frontiers, i.e., from the limits which separate two universes: one is conceived to orientate order and knowledge; the other one to be marginalized immediately. It was decided by the side occupied by the oppressed individuals, represented by the colonized societies in a global scope and the environment where those oppressed live in, exiled from human conditions in a local community. Initially guided by the Extreme Poverty and Human Rights Commission report by the UNDP, we point out eight possible judicial access frontiers. Yet, there are clues that those would be only detachments from a larger frontier, which could only be analyzed by going back in past and seeking the comprehension of how factors of internal and external domination act towards the consolidation of underdevelopment, dependent capitalism, competitive order and, subsequently, for the social classes disparity. It is known that Brazil has singularities that do not permit the immediate adoption of theories and solutions which are effective abroad. Finally, this work intends to analyze how these factors act on the judicial access problematic – which creates then a barrier that prevents the democratic order and deny the right to citizenship to many individuals.

Keywords: frontiers. judicial access. exiled from human conditions. underdevelopment.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Sebastião: releitura da morte de Marat	28
Figura 2 – Suelen.....	29
Figura 3 – Ísis	30
Figura 4 - Os pobres trabalhadores da terra.....	32
Figura 5 - Crianças às margens da rodovia.....	33

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 FRONTEIRAS.....	14
1.1 Conceito	14
1.2 Epistemologia de fronteira.....	16
1.3 Sujeito social e lugar de compreensão	23
1.3.1 Histórias de quem vive do lixo	26
1.3.2 Histórias de quem vive da terra	31
1.4 As fronteiras do acesso à justiça: observações realizadas a partir do relatório especial sobre extrema pobreza e direitos humanos	35
1.4.1 Acesso à justiça	35
1.4.2 Relatório Especial sobre extrema pobreza e direitos humanos - PNUD	38
1.4.3 As fronteiras do acesso à justiça.....	40
1.4.3.1 <i>Criminalização da pobreza</i>	41
1.4.3.2 <i>Métodos alternativos de solução de conflitos</i>	42
1.4.3.3 <i>Assistência jurídica insuficiente</i>	43
1.4.3.4 <i>Acesso à informação e voz política limitada</i>	45
1.4.3.5 <i>Localização, acessibilidade física e outros problemas estruturais</i>	46
1.4.3.6 <i>Paridade de armas – igualdade material</i>	47
1.4.3.7 <i>Cultura do Judiciário brasileiro</i>	48
1.4.3.8 <i>Formação Jurídica</i>	49
1.4.4 Como diagnosticar as raízes que permitem a perpetuação das fronteiras do acesso à justiça para os exilados da condição humana?	51
CAPÍTULO 2 HISTÓRIA DE UMA SOCIOLOGIA LENTA: O PORQUÊ DA PERPETUAÇÃO DAS FRONTEIRAS	54
2.1 Subdesenvolvimento e capitalismo dependente: estruturas do passado que se perpetuam no presente.....	54
2.1.1 Dominação externa	55
2.1.1.1 <i>Antiga estrutura colonial</i>	56

2.1.1.2 Neocolonialismo	59
2.1.1.3 Imperialismo	61
2.1.1.4 Parêntese: o processo de industrialização	63
2.1.1.5 Imperialismo total	66
2.1.1.6 Neoliberalismo	68
2.1.2 Agentes de dominação interna.....	73
2.1.3 O que extrair dessas sínteses de domínios internos e externos?	74
2.1.3.1 Subdesenvolvimento	76
2.1.3.2 Assimetria das classes sociais	78
2.1.4 O porquê da perpetuação das fronteiras.	80
2.2 Subdesenvolvimento e capitalismo dependente: as fronteiras do acesso à justiça no contemporâneo.....	81
2.2.1 Organismos Internacionais e contrarreforma neoliberal: a mercantilização dos direitos sociais	82
2.2.2 O Banco Mundial e o Estado de Direito	87
2.2.3 As propostas do Banco Mundial para o Acesso à Justiça	91
2.2.4 A Modernização conservadora e o Judiciário.....	93
2.2.5 As fronteiras do acesso à justiça: em busca da emancipação	94
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	 98
 REFERÊNCIAS	 101

INTRODUÇÃO

Constata-se uma crise mundial da humanidade. Considerando uma perspectiva eurocêntrica, esta é proporcionada pelo esgotamento de um modelo paradigmático de desenvolvimento pautado na infinitude do progresso e na eterna renovação dos recursos naturais, associados às promessas não cumpridas pela modernidade.

Por outro lado, se for considerada uma análise descolonizadora, tendo como pano de fundo a percepção dos vitimizados, a crise é fruto do capitalismo, uma vez que este, desde a sua gênese, propicia a conquista do sistema-mundo a partir do ponto de vista e conforme os interesses europeus.

Transcende qualquer percepção a realidade vivenciada no Planeta. No contemporâneo, a mãe Terra, no despertar de um novo ano, transborda de lágrimas advindas pelos maus tratos dos últimos séculos, acarretando enchentes, mortes e desabamentos; sofre uma febre intermitente que propicia um dos verões mais quentes para o hemisfério Sul e um congelamento interno que é sentido no inverno do Norte. Os filhos desta mãe à beira da morte vivenciam um cenário de contradições: progresso, desenvolvimento, riqueza de um lado; e desigualdade, exclusão, violência estrutural e degradação ambiental de outro.

Precisa-se desaprender e reaprender para reconstruir o Planeta, em especial o Hemisfério Sul, a fim de que este encontre o seu equilíbrio. Para compreensão de um conceito de harmonia, recorre-se aos orientais, mais precisamente à figura chinesa do “*ying*” e “*yang*”, cujos significados transcendem o dualismo “bem/mal” ou valores morais utilizados pelo senso comum.

Para seus anfitriões, o “*ying-yang*” representam dois polos de força que interagem entre si e atuam em todas as manifestações da realidade, cuja essência primária é conhecida como *tao* – o caminho (CAPRA, 1982, p. 18).

O fenômeno “*ying-yang*” representa a dualidade, sendo assim, duas forças opostas, mas que não se separam, posto que uma comporta a outra. Para Porket, “[...] o *yin* corresponde a tudo que é contrátil, receptivo e conservador, ao passo que o *yang* implica tudo que é expansivo, agressivo e exigente.” (CAPRA, 1982, p. 26)

Tais ilustrações podem ser associadas, também, ao feminino/masculino, sendo o *yin* o feminino caracterizado por ser cooperativo, intuitivo, sintético; e o *yang*, o masculino, esquematizado por ser competitivo, racional e analítico (CAPRA, 1982, p. 28).

O pensamento chinês afirma existir duas espécies de atividades: as que estão em harmonia com a natureza, portanto, o equilíbrio do *ying-yang*; e, por outro lado, as que são

artificiais, contrária aos fluxos naturais. A sociedade precisa de um equilíbrio entre os dois lados para poder permanecer ativa. No momento em que se adota padrões de vida rígidos, sem a possibilidade de criar e reinventar os contextos, a sociedade corre o risco da desintegração.

Não é difícil detectar que a vida humana, privilegiada pelo poder patriarcal, optou por uma postura masculina para propiciar o desenvolvimento. Sem o equilíbrio com o feminino, essas ações agressivas culminaram na crise que se instala no contemporâneo. Para os chineses, a crise (*we-ji*), é composta pelas palavras perigo e oportunidade.

Assim, visualiza-se uma situação de risco em que a humanidade pode proporcionar a extinção da própria espécie, sendo isto reversível caso se opte por buscar as causas da catástrofe bem como o equilíbrio.

Os problemas que envolvem referida crise estão entrelaçados em uma teia de causas-consequências, que exigiriam mais de um tratado para diagnosticá-las. Neste trabalho, a proposta é enfrentá-la através das fronteiras, pois entende-se que as sociedades vivas do mesmo modo que o “*ying-yang*”, são constituídas por linhas divisórias que separam duas realidades, podendo estas ser complementares e estarem em equilíbrio; ou, ainda, opostas, contraditórias e marcadas por tensões e conflitos, sendo assim rígidas e propícias à crise.

Direciona-se o foco deste trabalho para a miserabilidade, fruto da desigualdade social e da concentração de renda bem como a sua relação com o acesso à justiça. A fonte que ensejou as reflexões que se seguem foi o Relatório Especial sobre extrema pobreza e Direitos Humanos, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), da Organização das Nações Unidas (ONU). Segundo este, em várias regiões do mundo, as pessoas que vivem na pobreza/extrema pobreza enfrentam uma série de obstáculos ao afirmar e constatar a violação de seus direitos.

Considerando o conteúdo do relatório, destacam-se as seguintes questões: a) a maior represália do sistema de justiça e a criminalização da pobreza; b) a propensão maior a recorrer aos métodos alternativos de solução de conflitos; c) o acesso à informação e voz política limitados; d) fronteiras adicionais para os que possuem dupla vulnerabilidade, ou seja, para negros, migrantes, indígenas, mulheres e homossexuais; e) fronteiras institucionais e normativas, a exemplo da assistência jurídica inexistente ou inadequada, localização e acessibilidade física; f) outros problemas estruturais e burocráticos (celeridade, taxas para documentos, capacitação profissional e falta de identidade litigante).

A reflexão sobre o conteúdo do documento em comento, tendo sempre como referência a sociedade brasileira, ensejou angústia e questionamentos acerca da eficácia das soluções pontuais para cada uma das questões elencadas. Há indícios que as respostas possam

estar na origem e na formação da nação brasileira, especificamente na ação de fatores de dominação externa e interna e no entrelaçamento entre arcaico e moderno, o que fazem da história brasileira uma sociologia lenta. Para tanto, utiliza-se dos ensinamentos de Celso Furtado (1965, 1999), Caio Prado Júnior (1961, 1981), José de Souza Martins (1994, 2011) e outros.

Parte-se da premissa que o subdesenvolvimento não consiste em uma etapa para alcançar o desenvolvimento, mas um processo autônomo. Neste sentido, o Brasil foi concebido a partir de objetivos específicos, quer seja o atendimento das necessidades externas da colônia, de modo a observar a transferência de um padrão de vida e instituições europeias para uma nação com clima e necessidades diferentes.

Mais de 500 anos depois, os contornos dessa história pouco se alteraram: continua-se caminhando conforme o estabelecido no Consenso de Washington (MOREIRA, 2009), como se pode observar nas últimas décadas, pelas privatizações em série e reformas constitucionais, conforme as condicionalidades do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial (BM) para concessão de crédito. As eleições do início deste século trouxeram a esperança de mudanças. Estas puderam ser observadas, porém, não houve uma ruptura total com as amarras do passado.

A criminalização da pobreza e o *apartheid* social são visualizados, tendo em vista que nunca foram arrancados os grilhões e se desfeito das chibatadas. Existe um longo caminho a se percorrer, a fim de que a democracia real seja consolidada de modo a incluir os inúmeros brasileiros que possuem o direito de cidadania negado.

Diante o exposto, observa-se que na sociedade brasileira são construídas fronteiras rígidas, que separam classes sociais: à elite são concedidas variadas possibilidades e são conduzidas a posturas cosmopolitas; ao resto da população é propiciado apenas o confinamento em terras locais e imóveis ou migrações periódicas em busca da esperança de um dia encontrar o “paraíso”. Neste sentido, são demarcados territórios por oposição de próximo (lugares amistosos, familiares e acessíveis) e longe (ambientes caracterizados pela ausência de responsabilidade coletiva).

Para estudar os vitimizados, deve-se assumir o olhar destes a fim de ter elementos para diagnosticar a farsa do projeto da universalidade realizado, dentre muitos exemplos, pelo jargão “igualdade perante a lei”. Fruto de um processo de colonização intenso, muitas das propostas que surgem no Brasil, no âmbito da academia, por mais que tenham a pretensão de serem críticas, ainda estão embebidas de uma visão eurocêntrica. Isto não impede o diálogo

com autores europeus, mas sempre tomando o devido cuidado em realizar a tradução, em termos sócio-econômico-culturais, para o contexto em que se analisa.

É preciso, assim, resgatar a história do ponto de vista do oprimido para compreender as questões sociais e, assim, entender o fenômeno jurídico e a concepção de direitos humanos. Imprescindível tal opção para este trabalho, posto perceber-se-á, assim, que os avanços no tocante à efetivação do acesso à justiça e ao direito, especialmente, nos últimos vinte e cinco anos foram limitados por um poder hegemônico, qual seja o mercado financeiro e pela elite local.

A divisão do trabalho foi realizada tendo por uma base bloco de questionamentos. Destarte, o primeiro capítulo foi conduzido pelas seguintes perguntas: O que são as fronteiras? Como analisá-las? O que compreender a partir delas? Como elas se materializam quando o tema é acesso à justiça? Visando sistematizar as questões, o capítulo foi dividido em duas partes, a primeira para se expor sobre conceito, epistemologia de fronteiras e sujeito social/lugar de compreensão; e o segundo, tendo como base o relatório do PNUD, a análise de como essas fronteiras são materializadas, tangenciando, na medida do possível, eventuais soluções.

Percebeu-se, porém, em que pese o fato de cada um dos pontos levantados como fronteiras do acesso à justiça poderem ser objeto de diagnósticos específicos, quando se refere aos exilados da condição humana, soluções pontuais são insuficientes ou inócuas. Isto pois, a questão não é meramente jurídica e legislativa. Com esta percepção, a pergunta do segundo capítulo se torna evidente: Quais são as causas que culminam na perpetuação das fronteiras?

Propõe-se, com base nesse questionamento, adentrar às páginas da história, das estruturas e instituições brasileiras a fim de compreender como os fatores internos e externos que agem desde a chegada dos portugueses até os dias de hoje contribuem para que haja um crescimento econômico, mas este seja às custas do exílio da condição humana de uma parcela da população. Neste intento, o capítulo é dividido em duas partes, a primeira com o objetivo de diagnosticar a causa da existência das fronteiras enquanto divisor de classes sociais; e, finalmente, a segunda, buscando-se compreender como essas razões, evidenciadas na primeira parte do capítulo, são determinantes para a existência das fronteiras do acesso à justiça no contemporâneo.

CAPÍTULO 1 FRONTEIRAS

1.1 Conceito

Abrir um capítulo sobre as fronteiras, tendo como objetivo apresentar um conceito que não reduza o significado real, não é uma tarefa fácil. As fronteiras estão presentes em vários aspectos da vida humana e podem se materializar de diversas formas.

A título de exemplo, destaca-se a história do Brasil. Adentrando-se às páginas da nação, pode-se visualizar como primeira fronteira o mar, barreira natural que separa dois mundos, bem como a ruptura deste, de modo a propiciar o encontro de duas civilizações. Em um segundo aspecto, recorda-se os colonizadores. Estes ao se firmarem em terras brasileiras, visando o sucesso da empresa colonial, organizaram expansões de fronteiras¹, em busca de recursos naturais, os quais, mais tarde, seriam o principal elemento para o desenvolvimento das indústrias europeias. E, finalmente, pode-se citar a ruptura de fronteiras étnicas, responsável pela miscigenação e riqueza cultural do país, ao mesmo tempo em que o preconceito consolida e fortifica de modo a classificar e determinar variados lugares sociais para cada uma das etnias, surgindo assim uma nova fronteira.

Essas considerações permitem extrair alguns significados do que seria o léxico em estudo. São eles: a) fronteira como sinônimo de barreira natural; b) em uma perspectiva sociológica, representada pelas fronteiras de expansão, simboliza o desbravamento de áreas até então não ocupadas; c) a fronteira como limite que separa realidades (lugares, etnias, Estados etc).

Será nítido, ao longo do trabalho, que todos esses significados, transcritos sem a pretensão de ser exaustivo, serão tangenciados. No entanto, o responsável por conduzir as reflexões e, assim, assumir um papel principal, a priori, é a fronteira enquanto limite. Esta é visualizada, em uma lógica binária, no encontro entre o Nós e o Outro, entre o que é amigável e o estranho, entre o próximo e o longe.

O primeiro grupo de palavras (Nós, amigável e próximo) consiste naqueles ambientes em que são acessíveis, familiares, amistosos e há uma compreensão acerca das rotinas.

¹ Este momento em que as relações sociais e políticas são guiadas pelo movimento de expansão demográfica e penetração em áreas pouco ou nada ocupadas é denominado de estágio de fronteira (MARTINS, 2009, p. 132). Seu início data do período da colonização e quiçá perdure até os dias atuais, especialmente no território da Amazônia. Na história recente, após o Golpe de Estado de 1964, a Amazônia brasileira (e a região centro-oeste e norte de modo geral) foi cenário de ocupação territorial em massa, de pessoas em busca de melhores condições de vida ou de terras. Tal processo prosseguiu mesmo com a abertura do regime em 1985.

Diferentemente, o segundo (Outro, estranho, longe) remete ao espaço em que deve ser infiltrado raramente, caracterizado, assim, pela previsibilidade e pela ausência da responsabilidade coletiva (BAUMAN, 1999, p. 20).

Pelo exposto até este momento, não é necessário o uso de muitas palavras para destacar que tais oposições indicam classes sociais - espaço em que as fronteiras são materializadas de maneira mais rígida e, assim, impenetrável.

Poder-se-á captar melhor o sentido de como se projeta as fronteiras a serem contextualizadas neste trabalho, a partir do termo “linhas abissais”², proposto por Santos (2009). Estas são responsáveis pela divisão do mundo em duas partes, o “deste lado da linha” e “o outro lado da linha”, todavia de modo seletivo, visto que esta última parte da divisão é suprimida, ou seja, torna-se e é produzida como inexistente. Afirmando-se como “Outro”, este é excluído de modo radical, ocultando-se na cegueira cotidiana.

Um exemplo de distinção invisível é a existente entre as sociedades metropolitanas e os territórios coloniais (SANTOS, 2009, p. 29). Estes são constituídos pela dicotomia apropriação/violência, enquanto aquelas são pelo conhecimento regulação/emancipação³. Para entendê-las, é necessário lembrar que o conhecimento e o direito representam as manifestações em que a linha abissal e a divisão entre dois universos, tiveram maior êxito. Neste contexto, as divisões do conhecimento seriam marcadas pelo verdadeiro/falso e as do direito pelo legal/ilegal. Nos paradoxos perpetua-se a história da exclusão social.

A sociedade colonial é caracterizada pela ausência de referidas distinções proporcionadas pelo direito. É representada, assim, por uma terra sem lei. Por isso, no caso do Brasil, a chegada dos portugueses conduziu o encontro entre o selvagem e a civilização, fato este que justificava a violência/apropriação visualizada em face aos indígenas⁴.

Pelo exposto, visualiza-se que a sociedade moderna e, neste compasso, a ciência e o direito, não eliminaram o estado de natureza, mas conceberam a existência entre este e a sociedade civil de modo que não fosse possível enxergar o primeiro.

² Santos (2009, p. 23) afirma que o pensamento ocidental moderno é um pensamento abissal, de modo a constituir em um sistema que comporta distinções visíveis e invisíveis. Estas últimas são firmadas através de linhas radicais que dividem a realidade social em duas partes, quer sejam o universo “deste lado da linha” e o universo “do outro lado da linha”. O pensamento abissal se caracteriza pela impossibilidade de co-presença dos dois lados da linha, obtendo maior êxito nas manifestações do direito e do conhecimento.

³ Tais distinções são apresentadas no momento em que referido autor expõe um trabalho anterior, em que afirmava ser a modernidade ocidental fundada na tensão entre conhecimento regulação e conhecimento emancipação, distinções que podem ser melhor estudadas em Santos (2000). Neste momento, no entanto, o sociólogo da Universidade de Coimbra reconhece seu parcial equívoco, dado que tal dicotomia só pode ser aplicada às sociedades metropolitanas. Para os territórios coloniais a dicotomia apropriação/violência é mais apropriada.

⁴ Trata-se da Guerra Santa da civilização em face à barbárie.

Santos (2009, p. 31) defende a tese de que a dicotomia apropriação/violência prossegue presente no contemporâneo, posto presenciam-se ainda linhas abissais que repartem o mundo humano e o sub-humano como bem se pode apresentar a partir de imagens como Guantánamo, dentre tantas outras, a exemplo de Iraque, Palestina, Darfur, os guetos das grandes cidades e outras mazelas.

É fato de que houve, especialmente no início do século XX, uma tentativa de ruptura dessas linhas abissais, à medida que várias nações colonizadas pleitearam adentrar na dicotomia emancipação/regulação (SANTOS, 2009, p. 32). No entanto, isto não vingou: a apropriação/violência continua firme em diversos lugares a partir do regresso do colonial, caracterizado e exemplificado nas imagens de exclusão radical e inexistência jurídica dos terroristas, dos imigrantes indocumentados e dos refugiados; e pelo regresso dos colonizados, vivenciado a partir das privatizações em que atores não-estatais adquirem o controle de situações cotidianas de vasta população (SANTOS, 2009, p. 33-36).

A linha abissal, especialmente no âmbito local, consiste no que se entende por “fronteiras” no contexto deste trabalho. Do lado que permanece a dicotomia apropriação/violência, visualiza-se algumas formas de fascismo, a exemplo do *apartheid* social, o contratual e o territorial. Estas, dentre outras, são maneiras que propiciam a visualização de dois universos separados por uma fronteira (obstáculo) que tem diversas origens e denominações que só podem ser compreendidas por causas cujas raízes estão no colonialismo e no capitalismo dependente.

Pretende-se, nas próximas páginas, apresentar sobre a epistemologia de fronteira e, finalmente, o lugar de compreensão e o sujeito social que habita as fronteiras.

1.2 Epistemologia de fronteira

O conceito principal, apresentado acima, será interligado com a epistemologia de fronteira. A adoção deste modelo de conhecimento torna-se apropriada à medida que esta pesquisa opta claramente por escutar o oprimido, ou seja, aquele que é submetido a processos de exploração e, em virtude deste, é caracterizado pela desumanização.

Não é novidade que a história é narrada na perspectiva dos vencedores. No caso da humanidade, este relato parte de uma perspectiva eurocêntrica, guiada pelas Luzes da Razão, que sempre clarearam fortemente as questões relacionadas ao seu ambiente, mas olvidaram a história de diversas nações e povos, dentre eles, os pertencentes à América Latina.

A Razão, durante os últimos séculos, foi a principal bandeira para a manutenção de uma ordem, a qual, segundo advogavam os modernos, seria indispensável para o desenvolvimento da sociedade sem conflitos. Percebe-se, no entanto, que este estandarte se apresenta insuficiente para responder e propor soluções a diversas questões do contemporâneo, posto contribui para simplificar a realidade.

Para ilustrar o afirmado acima, recorre aos ensinamentos de David Sánchez Rubio (informação verbal)⁵. Este apresenta a figura do “iceberg”, que possui um cume visível com proporções muito inferiores ao constatado abaixo das águas.

Um observador desatento a essa questão, pode supor que não haverá problemas se um navio passar próximo a esse iceberg, quando, na verdade, o que pode se encontrar além da superfície é um grande mistério para quem não se aventurou no oceano. Neste cotejo, visualiza-se, portanto, que a racionalidade capta, apenas, a parte visível do iceberg⁶.

Tanto senso comum quanto comunidades de cientistas, não raras vezes, deixam de lado produtos comercializáveis, teorias e estudos produzidos em território nacional, e dão preferência àqueles produzidos na Europa, pois acreditam cegamente que o progresso está presente em fronteiras longínquas. Esta pretensão distancia do objetivo iniciado ao se partir das fronteiras, pois o anseio é revelar a realidade que o “outro lado da linha” esconde, de modo a compreender as reais riquezas e os problemas que assolam essa nação.

Entende-se que a sociologia das ausências, a sociologia das emergências e a tradução, propostas de Santos ([2002]), são instrumentos que podem propiciar o encontro com referida forma de conhecimento. Tais ferramentas se mostram viáveis em face do contextual atual, marcado pelo capitalismo global e o neoliberalismo, o qual necessita de alternativas que rompam com tais modelos a fim de reverter o quadro de exclusão e discriminação social, muitas vezes visualizado no lado da fronteira invisível.

Santos ([2002]) constata a riqueza da experiência social mundial, que transcende as lições ditadas como fundamentais pela ciência e pela filosofia ocidental. Neste sentido, a primeira tarefa para analisar as questões levantadas neste trabalho, conforme exposto anteriormente, é a adoção de um modelo de racionalidade diferente daquele proposto pela modernidade, que, de certa maneira, contribui para a classificação e, conseqüente, exclusão social.

⁵ Informação anotada durante aula ministrada pelo Professor David Sánchez Rubio, durante a disciplina “Desafios dos Direitos Humanos”, ministrada em 05 de dezembro de 2012.

⁶ Observa-se, neste pensamento, as fronteiras entre o visível e o invisível.

Considerando o exposto, Santos ([2002], p. 4) propõe uma crítica a razão indolente, sendo que esta pode se apresentar de quatro modos: a razão impotente, a razão arrogante, a razão metonímica e a razão proléptica.

As duas últimas foram as melhores desenvolvidas pelo sociólogo em estudo e, de certa maneira, as grandes responsáveis pelo fato das ciências humanas e sociais, nos últimos séculos, terem avançado pouco no que tange à reestruturação do conhecimento. É necessário que se rompa com os centros de resistências. A razão metonímica e proléptica, sem dúvida, são protagonistas deste muro construído.

A razão metonímica, segundo Santos ([2002], p. 6), é “[...] obcecada pela ideia de totalidade sob a forma de ordem.” Nesta perspectiva, não é difícil entender que o “todo” é a referência para as demais partes e, portanto, é composto por uma hierarquia, ou seja, em que pese a aparência de uma relação horizontal, existe uma relação vertical.

O exemplo mais claro do conteúdo exposto é a referência da cultura e da ciência ocidental como o que deveria ser aceito, sem resistência, pelos demais povos. Além do mais, não se admite que as partes sejam autônomas em relação à totalidade.

Tanto a razão metonímica como a proléptica são responsáveis pela redução de espaço, para abranger somente o espaço terreno, artifício realizado por meio dos processos de laicização e secularização; e o de tempo, de modo a abarcar apenas o tempo linear. Por meio destes fenômenos, observa-se a estagnação do Oriente, que nitidamente possui uma riqueza e variedade de saberes, conhecimentos e culturas que foram minimizadas com a hierarquização e imposição ocidental.

Em que pese o fato da razão metonímica aos poucos sair de cena, visualiza-se sua presença a partir de fantasmas que assombram o presente, ou seja, de imagens pré-modernas que se instalam no contemporâneo e são ocultadas em expressões como “progresso”, “desenvolvimento”, “era da informação”.

Neste sentido, Santos ([2002], p. 6) afirma que “[...] a crítica à razão metonímica é, pois, uma condição necessária para recuperar a experiência desperdiçada.” Assim, “[...] o que está em causa é ampliação do mundo através da ampliação do presente.” A proposta do sociólogo português é pensar o presente através das dicotomias, mas de modo a distanciá-las das relações de poder. Deve-se, portanto, aceitar a pluralidade de sujeitos, mundos e tempos dentro de um mesmo contexto histórico, extinguido as relações de poder.

Eis que entra em cena a sociologia das ausências. Trata-se de transformar os objetos que são impossíveis de serem estudados pelas ciências tradicionais em espaços possíveis. A

não existência de contextos e vidas, segundo Santos ([2002], p. 12), é proporcionada por cinco lógicas:

1. A monocultura do saber e o rigor do saber, que consiste, segundo o autor, na transformação da ciência/alta cultura em formatos únicos de verdade/qualidade estética;
2. a monocultura do tempo linear que transmite a ideia de sentido e direção à história, fatos estes identificados ao visualizar o progresso, revolução, modernização, desenvolvimento, crescimento e globalização, elementos vistos e lidos ao longo da história humana;
3. a lógica da classificação social, que consiste na distribuição da população por categorias que neutralizam hierarquias (exemplo – racial e sexual);
4. a lógica da escala dominante tida como principal e que determina as demais como irrelevantes;
5. e, por fim, a lógica produtivista, em que se observa o crescimento econômico com metas e objetivos racionais e inquestionáveis. (SANTOS, [2002], p. 14).

Neste sentido, a razão metonímica legitima cinco formas sociais de não existência: o ignorante, o residual, o inferior, o local e o improdutivo. A superação destas totalidades hegemônicas pela sociologia das ausências é proposta, pelo autor, por cinco ecologias, uma para cada ponto ressaltado, respectivamente: a ecologia dos saberes, a ecologia das temporalidades, a ecologia dos reconhecimentos, a ecologia das trans-escalas e ecologia da produtividade.

Em síntese, relata-se que a sociologia das ausências busca a compreensão de que não existe uma única forma de saber e, assim, todas elas comportam um ponto de ignorância, que só é possível a superação pela formação de uma teia de saberes, a qual apenas poderá ser construída através do diálogo.

Por meio desta sociologia, percebe-se, também, que a libertação do tempo linear contribuirá para destituição das relações de poder e melhor análise das conjecturas de comunidades específicas. Espera-se, ainda: a articulação com a ecologia das diferenças, de modo a produzir conhecimentos recíprocos; a capacidade de observar, diante de uma imaginação cartográfica, não só o que é visível, mas o que é oculto; e, finalmente, a recuperação e valorização de sistemas alternativos de produção.

A sociologia das ausências tende a construção de uma sociedade que tenha como objetivo claro a pluralidade, sem torná-las invisíveis por meio da hierarquização de dicotomias.

A sociologia das emergências entra em cena a partir do estudo da razão proléptica, responsável pela monocultura do tempo linear. Diferente da crítica da razão metonímica que visa à dilatação do presente, a crítica da razão proléptica tende à contração do futuro (SANTOS, [2002], p. 21).

As razões construídas na modernidade culminam no favorecimento do futuro vazio em detrimento do presente bem vivido, o que de certa maneira é prejudicial aos seres humanos, dado que a vida deles é limitada e não eterna, como o tempo linear.

À medida que se utiliza a sociologia das ausências para aumentar o presente, conduz-se à construção de um futuro de possibilidades plurais e concretas, concomitantemente utópicas e realistas, que se formam no presente através de atividades de cuidado (SANTOS, [2002], p. 21).

O cuidado, em substituição a determinação, visa a sustentabilidade e o equilíbrio. Ao enfatizar sentimentos de alteridade, amor (não negação/reconhecimento do próximo) e solidariedade, exercem um papel importante na satisfação de necessidades e na eterna e contínua luta para a efetivação de direitos humanos fundamentais. A palavra em pauta possui uma íntima relação com a ética e a responsabilidade social.

Assim, em síntese, a sociologia das ausências e das emergências se relacionam, posto que uma é responsável pela expansão das experiências sociais possíveis, enquanto a outra pelo domínio das experiências disponíveis. O modelo de razão que Boaventura do Sousa Santos substitui as razões modernas, denomina-se razão cosmopolita.

Diante da impossibilidade de criar uma teoria geral, dado que esta pode se apresentar como reducionista e não propiciar a pluralidade, reduzindo a possibilidades de mundos, Santos ([2002]) propõe o trabalho da tradução. Para Santos ([2002], p. 30), referida tarefa consiste “[...] no procedimento que permite criar intangibilidade recíproca entre experiências do mundo, tanto as disponíveis como as possíveis, reveladas pela sociologia das ausências e emergências.”

Mesmo que não haja concordância com as soluções escolhidas pela modernidade ocidental, não se pode deixar as respostas sem soluções. Neste sentido, a tradução, realizada com base na sociologia das ausências e emergências, visa construir um mundo caracterizado pela emancipação social, em que prevalece a pluralidade de concepções de mundo.

Comunga-se com Santos ([2002], p. 44), quando este afirma que o procedimento da tradução tem por finalidade atribuir sentido a um mundo que não possui mais sentido. Mais do que isso, um mundo que pode ter seus dias contados se não forem propostas alternativas credíveis ao desorganizado capitalismo global.

Permite-se, assim, nas próximas páginas, com base nos referencias citados, colorir a história na perspectiva do oprimido, de quem teve a voz silenciada. Entende-se que não adianta transplantar para os trópicos ações, instituições e práticas que pertencem a outro clima e outra realidade.

Para caminhar nesta direção, concorda-se com Mignolo (2002, p. 189), o qual diz ser necessário adotar uma desobediência epistêmica, sem a qual será difícil o desencantamento com o conhecimento europeu. Este foi construído sobre bases de uma afirmação de uma identidade superior que tende a constituir, controlar e expelir para fora da esfera normativa real o padrão utilizado para inferir em termos raciais, nacionais, religiosos e de gênero (MIGNOLO, 2002, p. 190).

Apresenta-se, nesta perspectiva, a epistemologia de fronteira. Esta consiste na “[...] resposta epistêmica do subalterno ao projeto eurocêntrico da modernidade.” (GROSFOGUEL, 2009, p. 407): Segundo Grofoguel (2009, p. 407):

Ao invés de rejeitarem a modernidade para se recolherem num absolutismo fundamentalista, as epistemologias de fronteira subsumem/redefinem a retórica emancipatória da modernidade a partir das cosmologias e epistemologias do subalterno, localizadas no lado oprimido e explorado da diferença colonial, rumo a uma luta de libertação descolonial em prol de um mundo capaz de superar a modernidade eurocentrada. Aquilo que o pensamento de fronteira produz é uma redefinição/subsunção da cidadania e da democracia, dos direitos humanos, da humanidade e das relações econômicas para lá das definições impostas pela modernidade europeia.

Observa-se ser comum perceber, por vezes, o uso das palavras “cidadania” “democracia”, “direitos humanos”, “humanidade” e “relações econômicas” em contexto em que claramente os que estão do lado da fronteira, que se pretende estudar neste trabalho, não se enquadram. Um conceito abrangente de tais termos deve levar em consideração a totalidade de possibilidades e realidades vivenciadas no Planeta e, assim, não apenas os que se enquadram a uma determinada imagem: o homem (masculino), branco, europeu, cristão, heterossexual.

Não há legitimidade na pretensa universalidade dos direitos humanos⁷ e cidadania⁸ quando se está diante de um cenário de destruição, em que quatro quintos da humanidade vivem à margem da miséria e da sobrevivência. Não se visualiza democracia⁹. As relações econômicas não englobam de maneira igual os indivíduos, conduzindo alguns ao acesso aos bens e tecnologias mais avançados e outros a técnicas primitivas. Neste cenário, humanização e desumanização são possibilidades reais para os seres humanos.

Visando a melhor compreensão do exposto, alude-se a Robert Kurz (2003) e o paradoxo dos direitos humanos. Referido autor afirma que os direitos humanos ao mesmo tempo em que são utilizados para justificar ações que os violam visando beneficiar relações econômicas – o que pode ser observado com a Guerra no Iraque e a sua relação com a indústria de petróleo – também são os aclamados para assistir e consolar vítimas. Pode-se dizer que esta afirmativa é válida também para as outras palavras em destaque.

Kurz (2003) vai além, ao lembrar que os comportamentos cotidianos de socialização global implicam necessariamente no não reconhecimento de inúmeras existências. Referido processo pode ser compreendido em virtude da ação conjunta da racionalidade instrumental e da mercantilização dos espaços da vida, os quais provocam no cidadão a perda do julgamento crítico de realidade e consequente adesão ao discurso proferido pelo poder econômico.

Assim, as epistemologias de fronteira, em conjunto com a sociologia das ausências, emergências e tradução, são responsáveis por revisitar diversos conteúdos bastante analisados, porém de outra perspectiva: a do lado invisível da fronteira, conforme apresentada no tópico anterior. A fim de utilizar-se de tal forma de conhecimento, faz-se necessário compreender quem é o sujeito social o qual se devem focar os holofotes no presente trabalho. Eis o que será verificado na próxima etapa.

⁷ Os Direitos Humanos, no contexto deste trabalho, constituem processos institucionais e sociais que permitem a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana (HERRERA FLORES, 2007, p. 13). Mais do que isso, pode-se dizer que esta última é a razão bem como a consequência da luta pela democracia e pela justiça.

⁸ Concebe-se cidadania como construção de sujeitos políticos, a qual é possível não apenas pela relação “direito a ter direitos”, mas a partir do empoderamento, que propiciará o pleno gozo da autonomia e do uso de suas capacidades enquanto agente social.

⁹ A democracia é compreendida, neste trabalho, a partir das lições de David Sánchez Rubio. Referido autor concebe “[...] não só uma forma de governo, mas também um conjunto de ações, conceitos e mediações que têm como objetivo possibilitar o exercício do poder do povo (demos) através da luta, do protesto e da reivindicação dos membros de uma comunidade ou sociedade”. (SÁNCHEZ RUBIO, 2013).

1.3 Sujeito social e lugar de compreensão

O lugar de compreensão é o lado invisível da fronteira, tanto em um âmbito global, em que poder-se-ia recortar, a título de exemplo, as sociedades colonizadas; como em uma dimensão local. Nesses ambientes, caracterizados pela tensão e pelo conflito, o sujeito social que se apresenta é a vítima. Esta, no contexto deste trabalho, indica aqueles que vivem em uma situação de vulnerabilidade, em virtude da pobreza estrutural.

Ao traçar sobre o imaginário que é observado o pobre, Hélio Gallardo (2002, p. 59) afirma que não raramente a pobreza é interpretada como se fosse uma questão de caráter, de modo a tratar o pobre como alguém que não pode valer por si mesmo. Referido autor remonta, primeiramente, a uma sociedade antiga, relatada na bíblia, em que o pobre, fruto de processo natural, era motivo de escândalo, de modo que não poderia receber ajuda dos outros e nem se auto ajudar.

Neste contexto, observa-se nitidamente uma sociedade hostil para alguns dos seus membros, sendo que estes não poderiam ser desligados da relação social, posto acreditava-se que a existência de pessoas carentes no quesito sócio-econômico, sinalizava o empobrecimento moral, cultural e religioso.

Esta imagem que se fez do pobre em um contexto narrado pelos textos bíblicos certamente chegou a América Latina, em virtude, especialmente, do contexto sócio-histórico. Assim, os protagonistas deste trabalho foram desvinculados de suas relações sociais e vistos como objetos externos da sociedade. Comunga-se com as ideias de Gallardo (2002, p. 60) no sentido de visualizar a diferença no modo de tratamento que entende o pobre a partir de um olhar assistencial, de alguém que merece esmolar e outras espécies de cuidados caridosos; do tratamento que o enxerga como alguém a quem se deve comunitariamente algo e, assim, o trata como um ser humano necessitado, sendo todos responsáveis pelo seu empobrecimento.

No contemporâneo, quando se alude aos que se encontram em situação de pobreza estrutural, não raramente utiliza-se termos como extrema pobreza e pobreza crônica, que possuem como critério de classificação o monetário e, especificamente, acesso a alguns tipos de serviços, a exemplo de saneamento e esgoto, energia elétrica e educação. Entende-se que tais termos simplificam o fenômeno multifacetado daqueles que protagonizam tal situação de vulnerabilidade.

A compreensão de tais afirmações pode ser conduzida com a exposição sobre a metáfora da condição humana, em que Leonardo Boff (1998) apresenta pelas representações da “águia” e da “galinha”.

O plano de fundo dessa simbologia é um conto africano que traz uma lição espiritual e de vida ao narrar sobre a águia que foi criada junto com as galinhas. Utilizando da técnica dos hebreus do midrax hagadá, a fim de ampliar histórias com o intuito de as deixarem mais ricas, Boff (1998) conta a história a partir de um naturalista que encontrou uma águia que estava à beira da morte, acreditando que o seu destino seria o empalhamento.

No entanto, depois de muito ela, aos poucos, foi recuperando suas habilidades, menos a visão. Esta demorou cerca de três anos. Mesmo vivendo o momento “galinha” a águia dava pistas de seu potencial, que um dia veio a ser redescoberto.

Esse conto permite o cotejo com seres humanos. Existe, segundo Paulo Freire (2005), a possibilidade da humanização e da desumanização. Porém, só a primeira é chamada de vocação dos homens. A desumanização constitui uma vocação negada através da opressão, exploração e violência; mas afirmada na própria negação que reflete o anseio de justiça, luta e recuperação pela humanidade usurpada.

Abrir os olhos e estar pronto para se erguer e alçar voo para novos horizontes não é uma tarefa das mais simples. O medo, a impotência, a falta de autonomia e liberdade daqueles que se encontram, durante muito tempo, em uma situação de dominação grita mais alto que o potencial de libertação. Embora o sonho daquele que não enxerga seja ver a luz do dia, a mais simples da claridade é vista com alegria e repulsa. Tem-se receio de se aventurar sozinho, sem o comando do opressor ou deseja caminhar sozinho, sendo o opressor de outros. A liberdade tem um preço.

Neste sentido, Paulo Freire (2005, p. 19) ensina:

Só o poder que nasça da debilidade dos oprimidos será suficientemente forte para libertar a ambos. Por isto é que o poder dos opressores, quando se pretende amenizar ante a debilidade dos oprimidos, não apenas quase sempre se expressa em falsa generosidade, como jamais a ultrapassa. Os opressores, falsamente generosos, têm necessidade, para que a sua “generosidade” continue tendo oportunidade de realizar-se, da permanência da injustiça. A “ordem” social injusta é a fonte geradora, permanente, desta “generosidade” que se nutre da morte, do desalento e da miséria.

Adentrar ao mundo dos oprimidos torna-se uma tarefa complicada e cheia de mistérios, pois é desconhecido para quem não viveu e sentiu os grilhões arrancando a pele, não sabe o que são nos tons amarelos da fome. O medo da liberdade, nesse sentido, jamais pode ser transferido a características como o comodismo, a preguiça ou a falta de coragem.

Depara-se com um grande número de indivíduos que vivem, em exílio, o estado de “galinhas”, comendo migalhas ou catando reciclados para poderem ganhar um trocado para a alimentação. É necessário que estes encontrem suas potências, seus estágios de água que estão invisíveis.

Considerando os motivos expostos, a fim de evitar, a partir deste momento, os termos “pobre”, “pobreza”, “extrema pobreza” e “pobreza crônica”, utilizar-se-á, além do termo “vulneráveis”, a expressão exilados da condição humana, referindo-se, assim, àqueles que, por conta de um número extenso de necessidades básicas não saciadas, estão impedidos de exercer todo o seu potencial humano em virtude de condições econômicas, em primeiro plano, que agem nas demais esferas (sociais, culturais, psicológicas e outras).

Tendo em vista que o presente trabalho busca trazer protagonistas reais, quer sejam os habitantes do lado da fronteira que é considerado inexistente, os quais são esquecidos quando se formulam teorias e reformas no âmbito do Judiciário, é necessário não apenas descrevê-los, mas senti-los.

Esta tarefa não é fácil, em especial quando ainda se está embebido de palavras frias e mortas das fontes jurídicas conservadoras. Observa-se a necessidade de se emprestar o olhar dos artistas, daqueles que conseguiram adentrar ao mundo e captar, com sensibilidade, as vidas escondidas por detrás de fatos, os quais os humanos são treinados apenas a enxergar o estranho, o descompasso do que se espera na sociedade do consumo.

Mais do que isso, compreende-se as manifestações artísticas, grupo ao qual se podem enquadrar as imagens fotográficas vistas abaixo, como elemento de resistência e instrumento de denúncia e luta em face de situações em que se verifica a destruição, a desumanização e violações de direitos humanos fundamentais.

Assim, propõe-se o exercício de analisar algumas imagens e extrair delas histórias e exemplos de questões vivenciadas pelos vulneráveis que protagonizam este trabalho. Caracterizada por ser a “civilização da imagem”, a sociedade atual é desafiada cotidianamente a interpretá-las e decifrá-las.

Entende-se que a imagem fotográfica é um documento do imaginário social, a partir do qual se pode extrair ou contar histórias. Percebe-se, assim, que o “congelamento” do momento em que a foto/imagem foi produzida consiste na redução das desencontradas temporalidades que integram a composição fotográfica num tempo específico.

Por meio dessa redução do tempo da realidade social ao tempo da imagem, é que se pode revelar e construir o que o fotógrafo pretendeu com seu trabalho. Desvendar o que está escondido atrás do visível é um enorme desafio concedido, principalmente, aos cientistas

sociais, cujos documentos de investigação são as expressões visuais da realidade social (MARTINS, 2002).

O descongelamento da imagem e, desse modo, a dimensão antropológica e sociológica, é realizado pela leitura e interpretação das expressões de rosto bem como de elementos simbólicos do vestuário ou contexto da fotografia (MARTINS, 2002).

Martins (2002) adverte que possivelmente seja menos difícil ao trabalho dos pesquisadores abortar ilusão de analisar, nas imagens, elementos realistas e objetivos e, conseqüentemente, interpretá-las como forma de compreensão imaginária da sociedade. Até mesmo porque a construção de uma realidade, a partir da identificação dos elementos que compõem a imagem, pressupõe o encontro de um fato que não é o mesmo que estava no momento em que a imagem foi reproduzida.

Trata-se de uma realidade mediada pelo tempo do fotógrafo (MARTINS, 2002). Neste sentido, orienta-se pelas lições de Leonardo Boff (1998, p. 4):

A cabeça pensa a partir de onde os pés pisam. Para compreender, é essencial conhecer o lugar social de quem olha. Vale dizer: como alguém vive, com quem convive, que experiências tem, em que trabalha, que desejos alimenta, como assume os dramas da vida e da morte e que esperanças o animam. Isso faz da compreensão sempre uma interpretação.

A seguir será realizado o exercício de contar e buscar história de seres humanos de carne e osso que vivem cotidianamente com o fantasma da pobreza e, por isso, no exílio da condição humana.

1.3.1 Histórias de quem vive do lixo

Apresentam-se, a seguir, imagens de pessoas que sobrevivem do resto da sociedade capitalista, isto é, a partir da coleta de lixos, inclusive para reposição de bens de consumo básicos (roupas, sapatos e outros). Utilizar-se-á a fotografia das instalações de Vik Muniz¹⁰, relativas ao trabalho realizado no Jardim Gramacho, relatado no documentário “Lixos Extraordinários”¹¹.

¹⁰ Nascido em São Paulo, em 1961, Vik Muniz é fotógrafo, desenhista, pintor e gravador. Conhecido por utilizar materiais inusitados na composição de suas obras, suas obras se caracterizam por apresentar a sensação de estranheza no espectador, ao qual é possível o questionamento acerca da fotografia como reprodução da realidade (ESCRITORIO DE ARTE, online).

¹¹ Documentário filmado durante dois anos (2007-2009). Narra o trabalho do artista plástico Vik Muniz no aterro sanitário do Jardim Gramacho, na periferia do Rio de Janeiro. (LIXO..., 2009, online).

O lixo constitui uma imagem simbólica para representar o resultado da ação dos mercados globais e o estímulo ao consumo. Este se apresenta com um duplo significado: a sobra da ganância das classes média e alta que proporcionam o rápido descarte de bens de consumo e a esperança, mesmo que não seja a forma mais desejada, em que os exilados da condição humana observam como fonte de renda ou de obtenção de bens que não lhes são acessíveis.

O lixo, assim, seria um recorte em que se é possível analisar as desigualdades na sociedade globalizada. Opta-se por essas imagens por serem representantes do contemporâneo. O trabalho como catador de lixo representa uma tentativa de não aderir à ilicitude para a sobrevivência, mas não deixa de ser considerado, pela sociedade em geral, um trabalho execrável, não sendo reconhecido, assim, o esforço pelo trabalho honesto.

Tal modalidade de trabalho se desenvolve às margens das regras sociais básicas e sob conhecimento do poder público, que os ignora (GONÇALVES, 2001, p. 54). Neste sentido, o autor afirma:

Os lixões são uma das expressões mais perversas do processo mais geral, de uma lógica reprodutiva que impele a sociedade à produção/consumo destrutivo mundial e nacionalmente, condenando os que não podem consumir a viver das sobras daqueles que consomem, sempre reforçando e expandindo a lógica do capital ou transformar tudo que é valor de uso em de troca, por mais desumanizante que possa ser esse processo. (GONÇALVES, 2001, p. 57).

Entende-se que são pessoas, seres humanos a percorrer montanhas de dejetos, sobras, restos do consumo produzido pela lógica do capital, cuja perspectiva é conduzir o humano ao desumano. Os catadores de lixo, assim, representam o rol de humanos que são submetidos a uma lógica destrutiva de vida, maximizada pelo descaso dos atores públicos e pela precarização da vida cotidiana. Neste sentido, observa-se que a pobreza não está relacionada com uma questão estritamente econômica, mas acima de tudo pela hierarquização das relações sociais.

A situação de exílio da condição humana se reproduz de geração em geração, de modo que, muitas vezes, as famílias se encontram determinadas a permanecer daquele modo, possuindo dificuldades para obter outras perspectivas de vida. Neste pensar, foram selecionadas três imagens, as quais serão reproduzidas a seguir.

Figura 1 – Sebastião: releitura da morte de Marat



Fonte: LIXO..., 2009, online.

O retrato exposto acima constitui uma releitura da obra “A morte de Marat”.

Marat foi uma figura importante para a revolução burguesa – movimento responsável pelo reconhecimento dos direitos humanos de 1ª geração. Foi defensor das causas populares e porta voz do partido jacobino, o mais radical. Eleito dirigente da Comuna de Paris, assumiu no momento em que os sans culotes proclamaram a República. Faleceu, um ano depois, ao levar punhaladas, enquanto estava na banheira, por Charlotte Corday, militante girondina.

A associação que Vik Muniz realiza entre Marat e Sebastião, quem protagoniza esta releitura, possui sentido. A compreensão desta só é possível conhecendo seu trajeto de vida, narrado no documentário “Lixos extraordinários”. As três primeiras características perceptíveis em Sebastião são: homem, negro e líder. Sem muitas possibilidades de um estudo formal, foi no lixão que o Tião encontrou o caminho para sair da ignorância, afinal sempre tem aqueles que não dão valor às letras e descartam livros quais fossem uma lata de ervilha.

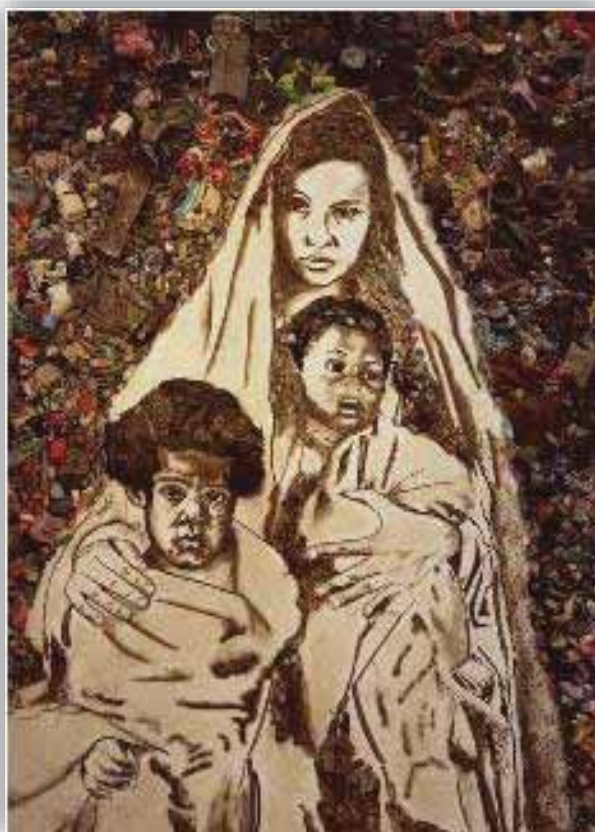
Exilado sim. Conformado jamais. Tião fundou a associação para requerer mais benefícios aos trabalhadores. Destaca-se, assim, a importância da organização de grupos e classes de vulneráveis para que possam melhor exigir os seus direitos.

Mesmo criado e formado em um ambiente de miséria e opressão, Tião soube compreender que a luta pelos direitos humanos fundamentais só é possível quando se organiza

em movimentos. Mesmo no anonimato, antes de ser conhecido mundo afora, visualizou conquistas para os trabalhadores, bem como a construção de pequenas estruturas, a exemplo de uma biblioteca, para a comunidade local.

Pode-se dizer que Sebastião conseguiu a sua emancipação da condição de exilado. No final do documentário, relata que com o dinheiro arrecadado com a venda das obras de arte, fruto do trabalho com Vik Muniz, no Jardim Gramacho, ele conseguiu superar a situação de opressão e hoje ministra palestras e atua na causa para a conscientização do material biodegradável.

Figura 2 – Suelen



Fonte: STEFANO, online.

Meiga e serena, pouco combinando com o cenário em que trabalha. Suelen não acha agradável as escolhas que a vida lhe possibilitou. Porém não pode reclamar muito. Aos dezoito anos, tem que pensar nos seus dois filhos pequenos, que ficam a maior parte do tempo com a avó, e tentar lhes dar o básico.

A oportunidade de trabalhar com Vik Muniz não lhe libertou de formas de dominação. A saída do lixão foi um marco a partir do momento em que ela se casou com o pai do terceiro filho e este a proibiu de trabalhar.

Por esta pequena descrição, constata-se que o patriarcalismo ainda constitui uma intensa forma de dominação, difícil de ser quebrada. Pela semelhança do retrato à figura de Maria, mãe de Jesus, pode-se interpretar que muitas mulheres ainda estão presas a seguir determinados comportamentos e papéis sociais, sob o risco de serem desconsideradas como femininas ou uma mulher não digna de atenção por parte da sociedade.

Interpreta-se que o fato de ser mãe solteira e, desse modo, não cumprir os mandamentos com o objetivo de se preservar até o casamento, traz a punição no sentido de não poder escolher meios de sobrevivência, sendo a coleta de recicláveis a última opção. Mais penoso ainda, devido à distância de sua residência, deve ficar alguns dias longe dos filhos e em um ambiente de péssimas condições, inclusive, na companhia de ratos.

Figura 3: Ísis



Fonte: LIXO..., 2009, online

A história de Ísis é diferente, mas ainda presa aos papéis sociais ligados a gênero. Por trabalhar no lixão, não conseguiu impedir a morte de seu filho pequeno, cujo óbito, por conta de uma pneumonia aguda, abrange a precária situação de vida da família. Seu julgamento e

sentença foram realizados pelo pai da criança, de imediato: seu estilo de vida não a qualifica ao papel de mãe e, portanto, não possui condições de criar a outra filha.

Indispensável refletir a partir dos casos concretos, pois estes podem dar pistas sobre algumas fronteiras relativas ao acesso à justiça. Mesmo possuindo direitos sobre a criança, a protagonista sofre pela perda, mas devido a sua condição de marginalização, a qual se sente culpada por não poder dispor de um ambiente menos prejudicial à saúde da infante, bem como a indisponibilidade de tempo e recursos, é passiva à situação e não reivindica a guarda ou o direito a visitas.

Ísis passa a morar com outro homem, que a faz vítima de violência doméstica em virtude de vícios. O trabalho com a equipe de Vik Muniz e o encontro com a arte propiciaram a emancipação não apenas financeira, mas no sentido de construir sua identidade e autonomia. Ela se separa do companheiro e buscar contato com a filha, que prefere não se aproximar.

1.3.2 Histórias de quem vive da terra

O segundo grupo de imagens refere-se a duas fotografias de Sebastião Salgado. Ambas foram publicadas pelo fotógrafo no livro “Terra”, em 1997, em parceria com José Saramago, quem escreveu o prefácio, e comercializado em conjunto com o CD “Terra”, de Chico Buarque. Referido trabalho teve por objetivo retratar a condição de trabalhadores rurais sem-terra, na região interiorana do Paraná, em 1996.

A questão da concentração da terra no Brasil não é nova, data das primeiras páginas da colonização, desde a distribuição e ocupação pelo regime de sesmarias, o qual perdurou até 1822, e vigorou com a adoção do sistema das plantations.

Neste breve resumo, é possível lembrar que o povoamento, no Brasil, ocorreu às custas dos proprietários das terras que utilizavam uma grande massa de trabalhadores, a priori índios, e posteriormente negros, que representavam parcela considerável da população.

Em 1850, tendo em vista o fim do tráfico de negros, encontrou-se uma nova maneira de conseguir mão de obra trabalhadora, à medida que atrelou o acesso à propriedade à compra, mesmo nos casos de terra do governo e devolutas. Desse modo, garantiu-se que houvessem trabalhadores em terras alheias, cuja a situação de vulnerabilidade social e miséria se destacavam.

Em que pese ter se observado um intenso processo de urbanização, entre o 3º e 5º decênios do século XX, a questão rural ficou oculta, porém ainda latente. Houve a

modernização das cidades e das técnicas utilizadas no meio rural, porém não se observou uma modificação na estrutura social, o que submete inúmeras pessoas à marginalização social. É cediço que tal estrutura depende da reforma agrária, a qual ainda é a possibilidade de solução.

Diferentemente das imagens do lixo, em que se conhecia a história dos protagonistas, nas imagens abaixo primar-se-á por interpretá-las. Primeiramente, utilizar-se-á a descrição do que se observa na imagem e, posteriormente, comparado com histórias de outra região.

Na imagem da figura 4 observam-se pés calejados, possivelmente frutos do intenso e desgastante trabalho na terra. Estes pés se assemelham a todos que trabalharam na grande empresa chamada Brasil, nos grandes latifúndios e construíram para a formação da nação. A visão das imagens de Sebastião Salgado¹² possui uma realidade concreta, num contexto social determinado.

Figura 4: Os pobres trabalhadores da terra



Fonte: HISTÓRIA..., online.

O fotógrafo vivificou sua ideologia num conjunto de imagens cuja complexidade visualiza a relação do homem e suas necessidades. As representações imagéticas inscrevem significados/significações num espaço e tempo, ou seja, num segmento histórico social.

¹² Sebastião Salgado é fotógrafo brasileiro e dono da “Amazon Imagens”. Nascido em Aimorés – MG, em 1954, referido artista é conhecido por documentar, por meio de imagens, acontecimentos sociais e políticos. (HISTÓRIA..., online).

Na segunda imagem, vista a seguir, observam-se crianças: dois meninos sentados e uma menina entre eles. Os três estão às margens de uma rodovia, em um chão de terra e cascalho. Observa-se os pés descalços.

Figura 5 – Crianças às margens da rodovia



Fonte: HISTÓRIA..., online.

Um dos meninos está com todas as vestes, com boné e esboça um sorriso. A menina com vestido, em pé, com o rosto mais sério. E, finalmente, a terceira criança, sem camisa, com pernas para traz e mãos justapostas. Ao fundo, observa-se um caminhão na estrada e o caminho.

A interpretação que se extrai destas imagens é realizada com base em três elementos: a margem da rodovia, os pés descalços e o caminho da estrada.

Tais imagens podem ser comparadas com as histórias das crianças narradas por Martins (2009), em outro contexto, quer seja, durante a sua investigação de mais de trinta anos nas frentes pioneiras do Brasil, na região amazônica. Sob o título “Fronteira: a degradação do outro”, referida pesquisa inspirou a realização deste trabalho, no que tange às reflexões sobre as vítimas sociais, fruto da divisão de classes, por isso também a interlocução.

As expansões de fronteiras realizadas na região amazônica, na segunda metade do século passado, foram fruto de objetivos do governo, especialmente durante a ditadura militar, de ocupação do território. Muitas famílias migraram para a região em busca de terras. Presenciaram o confronto entre morte e vida, na esperança de um futuro melhor.

A pesquisa de Martins (2009) aborda diferentes famílias, em diferentes regiões, cada uma com suas especificidades. Escolheu-se recortar uma região mais conflituosa, em que os posseiros eram vítimas de grupos oligárquicos poderosos, que os expulsavam, de forma violenta da região. A fim de realizar tal tarefa, destaca-se o trecho:

[...] há uma polarização maior que dá sentido a todos os desencontros e carências. Essa polarização surge no momento em que se desvenda a realidade de não ter terra para trabalhar. Valnez L. veio de Pernambuco porque sua família ouviu dizer que ‘o São Pedro da Água Branca era bom, mas acho ruim, porque não é liberação livre – os lavradores não tem roça para trabalhar...’. Vera Lúcia B., cuja família chegará há poucos dias, disse-me que ‘nós viemos para São Pedro porque sempre ‘via algumas pessoas falar que São Pedro era um lugar ótimo. Nós estamos gostando. Só não gostamos mais porque o lugar tem dificuldades para os lavradores, porque não tem direito de trabalhar em terras livres [...] Então, isto é uma dificuldade para os pobres...’ A polarização que indica o lugar do pobre no mundo surge quando as crianças reconhecem o agente imediato da inexistência de terra para o pobre botar roça. Uma das crianças explicou que ‘São Pedro é um lugar pobre. Quando os lavradores estão trabalhando, os donos chegam e mandam parar o serviço. Por isso já foi muitas pessoas embora...’. E à medida que essas crianças falam sobre a situação vão revelando personagens, categorias, regras, que demarcam e definem as ocorrências e sua interpretação. Regras que tornam reconhecíveis o adversário antes invisível e, em consequência, as novas carências que redefinem a condição de pobre. (MARTINS, 2009, p. 117).

Pelos relatos de Martins (2009) e as expressões das crianças que pertencem ao MST (Figura 5), pode-se visualizar que estas foram despidas dos momentos lúdicos e mágicos que representam a infância, para compartilharem das mesmas angústias e percepções que os adultos. Poder-se-ia, a título de atualização, lembrar a desocupação, por policiais armados, do Pinheirinho¹³, em São José dos Campos, no despertar do domingo de 22 de janeiro de 2012; espaço urbano, onde as crianças que lá habitavam vivenciaram a face mais perversa que é a separação de classes e a racionalidade capitalista.

Retornando na imagem 4, os pés calejados dos adultos indicam o árduo trabalho no campo, desgastante e pouco remunerado. Calçam os chinelos, pois a relação com a terra,

¹³ Comunidade situada na região Sul da Cidade de São José dos Campos. A comunidade se firmou durante oito anos, de maneira que várias famílias foram construindo suas residências e referências comunitárias naquele ambiente (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2012).

embora essencial, não é um contato que se mostrou agradável em todos os momentos, dado os conflitos e lutas diárias.

Pelo relato das crianças, em outro contexto, percebe-se que nem sempre consegue-se resistir, terminam indo embora, atrás de outro espaço. Já os pés descalços das crianças, em contato com a terra, evidencia uma intimidade, uma esperança, que é ratificada com o longo caminho da estrada que indica a luta que elas devem enfrentar. Elas estão às margens, não só da estrada, mas da vida, de uma sociedade que as exclui. Porém, é a esperança que as guia.

Esse pequeno exercício, em que pese a subjetividade evidenciada, permite que se aproxime e, por que não dizer, ocupe as vestes do oprimido. É preciso que se fale com eles e não por eles.

1.4 As fronteiras do acesso à justiça: observações realizadas à partir do relatório especial sobre extrema pobreza e direitos humanos

Inspirando-se, ainda, nas imagens dos pés e nas lições de Boff (1998), já expostas, em que ele afirma que a cabeça pensa a partir dos pés onde se pisa, pode-se dizer que, neste momento, há um arsenal conceitual, epistemológico e ideológico¹⁴ adequado para adentrar ao tema do trabalho. Sem este, correr-se-ia o risco de fazer um diagnóstico que contribui para que os exilados da condição humana prossigam nas margens da vida, perpetuada de miséria e exclusão social.

Desse modo, reserva-se, para as próximas páginas, a intenção de estudar o documento de reflexão deste trabalho – o relatório especial sobre extrema pobreza e direitos humanos, do PNUD – de modo a destacar as fronteiras pontuais do acesso à justiça aos exilados da condição humana. Antes de prosseguir nessa proposta, indispensável refletir sobre o conceito de acesso à justiça.

1.4.1 Acesso à justiça

Propor reflexões sobre acesso à justiça, assunto que de certa maneira parece ter exaurido o seu conteúdo, se apresenta, em um primeiro momento, como um desafio. A partir

¹⁴ A partir do momento em que se opta pela desobediência epistêmica e pelo pensamento de fronteira, deixa-se claro que a neutralidade científica é a grande responsável pela perpetuação do lado invisível da fronteira. Escolher a neutralidade, necessariamente, é estar do lado do consenso hegemônico.

do instante em que se assume a posição dos exilados da condição humana, muitos dos progressos observados desde a Carta Constitucional até os dias atuais, desaparecem.

A título de exemplo, poder-se-ia afirmar que não há sentido aludir à importância dos Juizados Especiais, da Defensoria Pública e de outros avanços para aqueles que muitas vezes não tem a informação de que possuem um direito violado e que este pode ser reivindicado no Judiciário, de modo a permanecerem inertes. A cultura jurídica e a cultura de direitos humanos não estão próximas deles; o abismo se amplia à medida que as necessidades se proliferam e não se visualiza a possibilidade destas serem extintas.

Por isso, o questionamento que conduz a investigação é quais são as fronteiras que limitam o acesso à justiça aos exilados da condição humana. Para tanto, é preciso, primeiramente, compreender qual a interpretação de acesso à justiça que será adotada, uma vez que esta poderá interferir nos resultados.

Torna-se necessário, assim, relembrar, sinteticamente, sobre o estado da arte do acesso à justiça. Inseparável, destarte, a referência que se faz do termo ao compêndio escrito por Mauro Capelletti e Bryant Garth (1988), fruto da pesquisa conhecida como “Projeto Florença”.

Conforme leciona Lauris (2009, p. 8) trata-se da primeira fase do estado da arte sobre o acesso à justiça. Este movimento se delineia em países que vivenciaram o Estado do Bem Estar Social. Desse modo, tiveram os direitos sociais reconhecidos e garantidos pelo Estado. O objetivo dos trabalhos do acesso à justiça, neste cenário, é o amparo desses direitos a quem, eventualmente, for lesado.

Os autores do projeto reconhecem o fato da expressão “acesso à justiça” ser de difícil definição, no entanto entendem que esta possui o escopo de indicar a função do sistema jurídico, quer sejam: a) Um sistema de resolução de litígios, pelo Estado, que esteja ao alcance de todos; b) uma produção de resultados que sejam individualmente e socialmente justos.

Os pesquisadores consideram, dessa forma, tendo como ponto de partida a primeira abordagem sem perder de vista a segunda, o direito ao acesso à justiça como o mais básico dos direitos humanos, ao passo que sua negação pode ocasionar a inefetividade dos demais (CAPELETTI; GARTH, 1988, p. 3).

São sistematizadas, assim, propostas compreendidas a partir das três ondas: a primeira busca eliminar a pobreza como barreira, por meio da assistência judiciária aos necessitados (prestação de serviços advocatícios e isenção do pagamento de custas); a segunda onda relativa aos direitos difusos e coletivos; e, finalmente, a terceira que tem por objetivo atacar as

barreiras referentes ao acesso à justiça de modo mais articulador e compreensivo, de maneira a utilizar os conceitos das duas ondas renovatórias anteriores.

O Projeto de Florença está circunscrito no *Welfare States*, e, assim, contorna o ideal de se propor um sistema universal de acesso, o que não se tornou possível, especialmente nos países do Norte, com a crise deste modelo de Estado. Deste modo, a defesa de uma política pública neste sentido não se mostrou credível, sendo a questão desvirtuada para a busca da seletividade dos usuários bem como na busca da mercadorização de serviços jurídicos e métodos alternativos de solução de conflitos (LAURIS, 2009, p. 3). Capeletti e Garth (1988) advertem que uma justiça acessível a todos, inclusive aos mais pobres, não significa uma justiça mais célere e barata. É desta última perspectiva que se prosseguiram os estudos sobre a temática.

Conforme demonstrado, o Projeto Florença não representa a realidade brasileira. Porém, a sistematização das três ondas foi muito difundida entre pesquisadores e processualistas pátrios, não com o objetivo de amparar direitos já adquiridos, mas reconhecê-los em uma sociedade marcada por uma intensa desigualdade.

Neste sentido, Kazuo Watanabe (1988) propõe o termo “[...] acesso à ordem jurídica justa.” Referido processualista parte da compreensão de que o acesso à justiça não pode ser analisado tendo como parâmetro os tímidos limites dos órgãos judiciais. Sendo assim, deve-se adotar enfoque direcionado aos consumidores da justiça, o que não se visualiza com frequência dado que propostas nessa temática geralmente partem de quem ocupa temporariamente o governo.

De acordo com as palavras do próprio autor: “[...] a ética que predomina é da eficiência técnica e não da equidade e do bem estar da coletividade.” (WATANABE, 1988, p 128) Neste sentido, o autor enfatiza que é preferível dificultar o acesso à justiça do que prosseguir à aplicação de um direito substancial injusto e discriminatório.

Comungando-se com as lições Machado (2011a), entende-se que “[...] o direito de acesso à justiça não se compraz tão somente com resultados corretos do ponto de vista formal nem com decisões legalmente adotadas.” Nessa perspectiva, a construção de um verdadeiro sentido para esse termo só seria possível a partir de resultados materialmente concretos do ponto de vista social, político, econômico e cultural. Estes, sem dúvida, proporcionarão consequências efetivas à medida que se observará a distribuição democrática de direitos indispensáveis à vida humana (MACHADO, 2011a).

Machado (2011a) avança no sentido de considerar também importante a abrangência da questão não apenas na óptica do consumidor da justiça, como também ponderar sobre a

participação popular no exercício da atividade jurisdicional. Neste sentido, referido professor sistematiza quatro objetivos do acesso à justiça, quer sejam: a) possibilidade de consumo por todas as camadas populares; b) produção de resultados socialmente justos; c) celeridade e eficiência para os procedimentos jurisdicionais; d) participação popular na administração da justiça.

É a partir da perspectiva do conceito apresentado por Machado (2011a), aliado ao primeiro objetivo, que as reflexões deste trabalho serão guiadas. O impedimento de um acesso à justiça com esse viés para os exilados da condição humana, deste modo, pautado em um padrão ético e sustentável, possui raízes internas e externas, conforme será analisado nas próximas páginas.

Prima-se, neste momento, por verificar o relatório especial da comissão sobre extrema pobreza e direitos humanos, com o objetivo de capturar alguns problemas estruturais e sociais que relacionam acesso à justiça e vulnerabilidade causada pela pobreza estrutural. Após estas análises, pretende-se discorrer e propor um caminho para desvendar o porquê soluções pontuais, sobretudo as marcadas pela legalidade e formalidade, não colaboram para a inclusão dos protagonistas do trabalho a uma ordem jurídica justa.

1.4.2 Relatório Especial sobre extrema pobreza e direitos humanos – PNUD

A fonte que ensejou as reflexões iniciais dessa pesquisa foi o Relatório Especial sobre extrema pobreza e Direitos Humanos, da Relatora Magdalena Sepúlveda Carmona, apresentado em 2012, em que esta analisa os obstáculos para aqueles que vivem na pobreza referente ao acesso à justiça. O referido documento é dividido em quatro partes: I) Introdução; II) Quadro normativo; III) Obstáculos que impedem o acesso à justiça de quem vive em situação de pobreza; IV) Conclusões e Recomendações. A seguir, será realizado uma breve sistematização do conteúdo do relatório e, em seguida, tecidas as considerações acerca das ponderações advindas com a leitura deste.

Nos dois primeiros itens, a relatora expõe sobre o trabalho realizado por sua equipe bem como considerações pertinentes à erradicação da pobreza. Segundo ela, em que pese a afirmação de caracteres de direitos humanos pelos órgãos de proteção, muitas vezes estes não são observados na prática, sobretudo quando os protagonistas estão na pobreza, visto que sofrem variadas formas de violação de direitos humanos.

Neste sentido, Magdalena Sepúlveda Carmona (2012) afirma que para a erradicação da pobreza, há a necessidade de concentrar esforços além da distribuição de bens

indispensáveis à uma vida digna - acesso à moradia, educação, serviços de saúde, água e saneamento básico; deve-se empenhar para que haja a possibilidade de desfrutar plenamente de todo o espectro de direitos humanos.

A relatora expõe, assim, as razões pelas quais se podem visualizar a relação entre acesso à justiça e o combate às causas da pobreza: a) a propensão deste grupo a ser vítima de atos criminosos ou ilegais, devido à situação de vulnerabilidade; b) através da jurisprudência no âmbito dos direitos sociais e econômicos, existe a possibilidade de superar a privação; c) o não acesso à justiça culmina na impunidade ou no regresso à “justiça pelas próprias mãos”, sendo assim uma importante forma de reduzir a violência e o conflito; d) o não acesso à justiça amplia a vulnerabilidade e a privação dos direitos daqueles que estão em uma situação de pobreza.

Magdalena Sepúlveda Carmona (2012) acrescenta que a proteção aos direitos humanos necessita de recursos efetivos que assegurem, especialmente através de meios processuais, o direito e a reparação em caso de violação, inclusive, no âmbito dos direitos econômicos, sociais e culturais, cuja realidade está distante em muitas jurisdições.

Remete, ainda, ao direito à igualdade perante os tribunais e sistemas de justiça, os quais culminam, de acordo com a Relatora, à justa audiência pública no prazo razoável de duração, de modo a resguardar a paridade de armas e presunção de inocência bem como outros princípios do Direito Processual.

Com relação ao direito da igualdade, o relatório prevê, ainda, a não discriminação do Estado e a obrigação destes em assegurá-la tanto na seara legislativa como por meio da construção de um quadro institucional e jurídico que tenha por objetivo facilitar o acesso à jurisdição e a produção de resultados justos.

É imprescindível, segundo o relatório, a adoção de medidas eficazes, por parte dos Estados, para eliminar obstáculos regulamentares, sociais ou econômicos que poderiam impedir os pobres de alcançar tais objetivos, como se pode claramente visualizar a partir da existência de relações desiguais dentro do processo, como se observa nos casos que figuram como partes empregador-empregado ou algumas situações de gênero e violência doméstica. Exige-se, assim, nestes casos, a adoção de medidas que reduzam tais diferenças.

Esta circunstância se perpetua em países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Antes de caminhar para a terceira parte do documento, a Relatora resguarda a posição empregada no relatório de que o acesso à justiça para as pessoas que vivem na situação de pobreza, perpassam os instrumentos legais ou serviços a exemplo de advogados e tribunais. É

necessário adotar uma perspectiva holística, que confronte estruturas sociais e econômicas de modo abrangente.

Magdalena Sepúlveda Carmona (2012) dividiu em 5 obstáculos enfrentados pelos protagonistas do relatório: a) referente às questões sociais e culturais: medo e represália do sistema de justiça, subordinação socioeconômica, a falta de empoderamento e acesso à informação; b) relativo às questões jurídicas e normativas: insuficiência de profissionais e proteção normativa, falta de revisão das políticas sociais, falta de personalidade jurídica; c) questões institucionais e estruturais: localização e acessibilidade física, inadequada capacitação e recursos, estigma e não entendimento da necessidade dos pobres, excessivo e arbitrário uso da detenção e encarceramento, taxas e custos elevados, corrupção; d) assistência jurídica inexistente ou inadequada; e) problemas estruturais do processo judicial: formalismo, diferença de linguagem ou cultura, impacto limitado da litigação; f) maior propensão a pleitear amparo aos direitos humanos por meios informais de justiça.

No último tópico, são apresentadas as conclusões e recomendações. Destaca-se o compromisso dos Estados em desenvolver medidas que promovam o alcance do acesso à justiça a todos, sem discriminação e de maneira equitativa. A relatora destaca que para o acesso à justiça aos pobres são necessários sistemas jurídicos e leis que funcionem de maneira correta e não reflita os interesses apenas de grupos econômicos e poderosos, além de levar em conta os desequilíbrios de poder.

Tendo em vista a pluralidade de Estados e suas peculiaridades, a opção do relatório é por soluções genéricas. Pretende-se, neste sentido, apresentar um panorama dessas questões no Brasil contemporâneo e, sem seguida, desvendar as fronteiras que impedem que mudanças profundas ocorram.

1.4.3 As Fronteiras do acesso à justiça

Considerando as dificuldades de acesso à justiça para os que estão em extrema pobreza, elencadas no relatório descrito acima, opta-se relatar quais são as principais fronteiras observadas na realidade brasileira. Observou-se, também, a necessidade de inserir questões relacionadas à formação e cultura jurídica.

1.4.3.1 Criminalização da pobreza

A questão da criminalização da pobreza foi inserida, pois acreditou-se ser esta a causa da desconfiança do sistema de Justiça e do medo de represália por parte dos vulneráveis. É pauta do senso comum, mas corresponde à realidade, o receio do sistema de justiça, dado que muitas vezes só o conhecem na perspectiva repressiva, pela via penal.

Para melhor compreensão deste tema, necessário recordar que a “estigmatização do espaço”, produzida desde as origens do país, pelo grupo dominante, continua vigente, como bem pode se observar pelo retrato dos favelados, que aparecem como perigosos, uma vez que representam o diferente. Obviamente a cor continua a ser um dos elementos fundamentais, mas a favela esconde parte dessa diferença étnica (CAMPOS, 2005, p. 63). De acordo com o sociólogo Adrelino Campos (2005, p. 64):

O controle exercido pelo Estado sob os grupos menos favorecidos é, em geral, expresso pela marca de violência. Hoje, início do século XXI, mudaram as estratégias, mas a questão dos mais pobres continua como uma questão policial. Nesse caso, estamos nos referindo a uma violência tácita, seja na ocupação do espaço, seja na ação coletiva, onde a repressão policial é a melhor arma para negociação entre o Estado e os desvalidos da sociedade.

Para Campos (2005, p. 64) a favela pode ser considerada uma transmutação do espaço dos quilombos. Do mesmo modo que os quilombolas representaram ameaça ao Império, as favelas constituem elementos indesejados na República.

Para o referido autor, a tarefa que culmina no reestabelecimento da lógica das classes populares e, desta maneira, as fazem ocupar a posição de sujeitos históricos, responsáveis pela configuração espacial das cidades, pressupõe em considerar o quilombo, o cortiço e a favela como formas de resistência do poder. Isto não é feito sem a isenção de nenhuma espécie de conflito, levando-se em conta que a classe dominante, que de certo modo tenta impor seu padrão como universal, marginaliza os grupos pobres, encarando-os não como questão social, mas como problema da polícia.

A arbitrariedade da polícia, nas décadas de 60/70, não raras vezes era responsável pelo encarceramento sem motivo de vários cidadãos, entre eles, na grande maioria, intelectuais e políticos cujos nomes são respeitados. A classe média e os mais abastados acreditam que, apesar de constituir uma cicatriz na história da nação, tal fato não representa mais uma realidade no país. Os que possuem menos recursos discordam e não sem razão, pois, para eles, a polícia representa um inimigo e não um símbolo de ordem ou proteção.

Tal percepção, de acordo com os criminalistas, vem de uma estratégia estadunidense na década de 70, momento em que o Brasil engatinhava rumo à democratização, e o inimigo até então (político) foi substituído pelo criminoso comum, representado, na maioria das vezes, pela juventude pobre. Neste mesmo sentido, Loic Wacquant atentou com relação a substituição, na América do Norte, de um (semi) Estado-Providência por um estado penal e policial (WACQUANT, 1996, p. 19).

À medida que, no Brasil, a Constituição de 88 insere os direitos sociais e não há políticas públicas para implementação destes, a criminalização da pobreza é uma boa estratégia para mascarar a contradição e as reivindicações de cunho social.

O lugar ocupado pelos vulneráveis, mediante o trabalho bem realizado das mídias, é estigmatizado como um local de perigo, violência e criminalidade. Os habitantes de lá, independentemente de suas ações, são ameaça. Nessa estratégia, a dita “população de bem” há de concordar, por exemplo, sem maiores problemas, com projetos como as UPPs, do que ser analisada a partir de um depoimento lúcido de uma moradora da comunidade Cidade de Deus:

Nós que somos da comunidade, sabemos que a UPP está ligada a uma satisfação pública para o Rio de Janeiro e o Brasil de que o Estado tem o controle das comunidades. Querem dizer que haverá segurança porque nós, pobres, estaremos controlados e que podem vir todos os investimentos para os megaeventos. (DO OLHO..., 2011, p. 37).

A consciência acerca da propensão a serem alvos da Justiça pela via repressiva impele, assim, os vulneráveis a procurar a justiça formal só em último caso.

1.4.3.2 Métodos Alternativos de solução de conflitos

O fato do Judiciário estar localizado em uma espécie de altar na sala de visitas do contemporâneo, associado à criminalização da pobreza tratada anteriormente, propicia àqueles que estão em uma situação de vulnerabilidade buscarem a solução de seus conflitos mediante os métodos informais. Neste sentido, vizinhos, igreja, polícia, associação de bairro e outras instituições e entidades são recorridas.

Tal atitude pode solucionar a questão de modo mais célere, porém não colocar fim a litigiosidade e nem impede que, eventualmente, a parte que se apresenta em uma condição de desigualdade em relação a outra, seja amparada em seu direito. Não há dúvidas que referida situação seja extremamente prejudicial a muitas pessoas, que continuam em uma situação de

exploração e opressão, sem ao menos perceber sua condição de vítima. Em alguns casos, até se sentindo culpada por sua pobreza.

Os métodos alternativos de solução de conflitos, especialmente aqueles desenhados e desenvolvidos dentro das comunidades, segundo lições de Santos (1990, p.26) “[...] não foram adaptadas por questões de princípios, como reformas tendentes a aproximar a justiça dos cidadãos e, nesse sentido, democratizar a justiça e a sociedade em geral.” Referido autor apresenta, ainda, que a informalização funcionou bem em dois focos: a) quanto ao critério de rentabilidade e, portanto, aliviou os tribunais de litígios pequenos e repetitivos; b) no tocante a estabilização social, em virtude de conciliar características basilares do estado democrático moderno: burocracia e violência (SANTOS, 1990, p. 27).

1.4.3.3 Assistência jurídica insuficiente

Embora o relatório utilize os termos “inexistentes” e “inadequados”, opta-se por utilizar a palavra “insuficiente”, no caso Brasil, para não correr o risco de se desconsiderar importantes trabalhos. Neste sentido, poder-se-ia citar a atuação da Defensoria Pública, da advocacia popular e dos centros jurídicos inseridos dentro das Universidades.

Em que pese os referidos trabalhos citados, é imprescindível anotar que eles são insuficientes em virtude do quadro de desigualdade do país, a dimensão territorial e a existência de municípios e regiões que não contam com tais serviços. Outra informação de destaque, a qual será trabalhada nos próximos tópicos, é que o “acesso à informação e voz política limitada” bem como a “localização, acessibilidade física e outros problemas estruturais” são obstáculos evidentes à busca de assistência jurídica.

a) Advocacia Popular

A advocacia popular, desde o seu início, se caracteriza pela atuação junto aos direitos humanos fundamentais e, nesse sentido, possui o viés da emancipação social. Pode-se dizer que é a área em que a busca suprimida proposta pela sociologia das ausências é bem exemplificada. Segundo Silva (2011, p. 15) o trabalho dos advogados populares giram em torno de reconciliar mudança social com mudança legal, de modo a explorar as contradições do sistema de justiça. Desde o início dos anos 80 pode-se perceber a atuação da advocacia popular no Brasil, porém os estudos sobre esta, apesar de crescente, ainda são muito tímidos.

b) Assistências Jurídicas nas Universidades

No Brasil, verifica-se a existência de trabalhos de assistência jurídica sendo desenvolvidas dentro das Universidades. Estes podem se apresentar na forma de escritórios-modelos, que lidam basicamente com atividades rotineiras; ou, ainda, as assessorias jurídicas populares – relacionadas, na maioria das vezes, com as atividades de ensino, pesquisa e extensão – as quais articulam trabalhos que visam à ação de direitos coletivos, envolvendo movimentos sociais e organizações populares (SANTOS, 2007, p. 38).

Na UNESP em Franca, onde é desenvolvida a presente pesquisa, relata-se a existência do Centro Jurídico Social, o qual além das atividades rotineiras, realizadas, à medida das necessidades, por profissionais do Direito e do Serviço Social, realiza os seguintes projetos: a) Educação – orientação nas escolas contra a prática de *bullying*; b) falar de Família: é familiar; c) Auxílio-Reclusão: atendimento às famílias dos presos da comarca de Franca; d) Inclusão previdenciária; e) Orientação sociojurídica itinerante; d) Centro Jurídico Social: espaço de formação profissional; e) A arte de ser mulher: a busca pelos direitos do acesso à justiça; f) Oficina da família francana: Atendimento psicológico, jurídico e social; f) Mediação: Integração entre Justiça e saúde mental.

c) Defensoria Pública

A Defensoria Pública, instituição inserida dentre às funções essenciais à Justiça, e criada, no Estado de São Paulo, em 2006, fruto da intensa luta dos movimentos sociais, tem se destacado em virtude de importantes ações, a exemplo de um caso já citado neste trabalho, o Pinheirinho, em 2012.

O objetivo principal de referida instituição é a orientação jurídica e a defesa à população mais carente, os quais foram ratificados pela Emenda nº 45 – em que foi reconhecida a autonomia funcional, administrativa e financeira das Defensorias Públicas Estaduais.

As vantagens potenciais da Defensoria Pública estão consolidadas nas seguintes atribuições: universalização do acesso à prestação jurídica a ser realizada por profissionais recrutados; assistência jurídica para atendimento dos direitos difusos e coletivos; diversificação na forma de atendimento, podendo optar pela conciliação e outros métodos de solução de conflitos; finalmente, atuação na educação de direitos (SANTOS, 2007, p. 32).

Santos (2007, p. 33) visualiza, além do potencial referido anteriormente, um desafio para a instituição, visto que tende a enfrentar confrontos políticos ou com outros órgãos e instituições do sistema de justiça. Além disso, o sociólogo português constata alguns problemas estruturais que podem interferir nos trabalhos da Defensoria: a) as características estruturais variam de estado para estado, sendo alguns ainda insuficientes; b) Existe um desnível da Defensoria Pública Estadual (DPE) em face ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; c) a estrutura da Defensoria Pública da União é pequena; d) os quadros ainda se apresentam reduzidos em face à realidade brasileira; e) risco do trabalho dos defensores serem consumidos pela justiça altamente rotineira, não restando tempo para atuar em outros setores, a exemplo das ações coletivas e na educação jurídica. Referido autor entende, ainda, que o trabalho da Defensoria será profícuo, à medida que esta relatar suas limitações.

Dentre outros destinatários, os defensores devem se guiar pelas Regras de Brasília. Fruto da XIV Conferência Judicial Ibero-americana, realizada entre 4 e 6 de março de 2008, em que estiveram reunidos Presidentes de Tribunais e Cortes Superiores de vinte e três países da América Latina, as 100 regras de Brasília versam sobre o acesso à justiça das pessoas que se encontram em vulnerabilidade.

Referido documento é fruto dos resultados obtidos nos grupos de trabalho que ocorreram em referido evento, sob a temática “Modernização, segurança Jurídica, acesso e coesão social: a justiça preparando-se para o futuro.” Este parte da constatação que existe uma identidade ibero-americana que está acima dos contextos e particularidades de cada nação.

A finalidade de referidas regras é a garantia das condições de acesso à justiça aos que se encontram em situação de vulnerabilidade. Estes são aqueles “[...] que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercer com plenitude, perante o sistema de justiça, os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.” (CONFERÊNCIA JUDICIAL IBERO-AMERICANA, 2008, p. 5). As causas de vulnerabilidade são classificadas segundo: idade, capacidade, pertença a comunidades indígenas, vitimização, migração e deslocamento interna, pobreza, gênero, minorias, privação de liberdade.

1.4.3.4 Acesso à informação e voz política limitada

Entende-se que cidadãos com menores recursos possuem mais dificuldades em compreender determinados conflitos sociais como problemas jurídicos, o que propicia que recorram menos ao Judiciário por ignorarem a existência do direito e/ou da reparação jurídica.

Mesmo os que possuam ciência sobre o direito em pauta, há resistência em recorrer aos Tribunais, destacando duas razões principais: a) alienação ao mundo jurídico resultado por experiências anteriores que não foram bem sucedidas; b) temor de represálias ocasionadas por situações de dependência e insegurança (SANTOS, 1986, p. 11).

É razoável dizer que a informação jurídica não atinge todas as classes sociais, tendo em vista o formalismo, a linguagem do direito, os ritos e técnicas processuais. Tais fatos, aliados, muitas vezes à desconfiança que se tem do Judiciário, por não ter características populares e muitas vezes estarem distanciados da população, age como um imã para afastar certos grupos.

Percebe-se, assim, o caráter injusto e não democrático do artigo da lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, o qual estabelece que ninguém pode alegar ignorância da lei para escusar-se a cumpri-la. No entendimento de Tartuce (2012), tal regra não leva em consideração o despreparo e a carência de milhões de brasileiros que vivem na miséria extrema, de modo a desconhecer seus direitos e não saber das possibilidades de agir em juízo, em que pese a existência da assistência jurídica e defensores públicos.

1.4.3.5 Localização, acessibilidade física e outros problemas estruturais

A atuação em juízo pode ser prejudicada caso a localização e a acessibilidade de locomoção ao fórum e defensoria não forem adequadas. Considerando a insuficiência econômica, a facilidade de acesso dos transportes coletivos bem como o quanto irá gastar no percurso, tais elementos podem atuar como fator limitador. Neste sentido, Tartuce (2012, p. 194-195) relembram legislações antigas, a exemplo das Ordenações Manuelinas e Afonsinas, em que havia a sensibilidade e preocupação com a localização geográfica.

No entanto, atualmente, pode-se dizer que a temática é tímida, concentrando-se em um único dispositivo que prevê a possibilidade de ampliação do prazo processual, em razão da carência de transporte bem como a existência da justiça itinerante, estabelecida pela Emenda Constitucional n. 45.

Observam-se, também, referentes às questões institucionais, fronteiras ampliadas dentre os exilados da condição humana para negros, migrantes, indígenas, mulheres e homossexuais. Young (2000), ao tratar sobre a representação das minorias no campo político como requisito para se alcançar uma democracia real, aponta para o caráter excludente das normas que versam sobre essa questão. Neste sentido, retratando o cenário norte-americano,

referida autora alega que o grupo social do qual participam ou possuem afeição, não é representado nos organismos de discussão e tomada de decisão (YOUNG, 2000, p. 140).

No Judiciário brasileiro o cenário, à primeira vista, não é muito diferente, especialmente no tocante ao critério da composição do quadro de magistrados, ao passo que as mulheres por exemplo, em 2010, ocupavam apenas 31% na carreira e 4% na segunda instância (BONELLI, 2010, p. 3). Tal retrato não se altera quando se analisam negros e indígenas.

Neste sentido, pode-se dizer que, além do critério de classe social, quando há uma dupla vulnerabilidade, o Judiciário ainda não possui uma estrutura, sendo a composição apenas um de muitos outros fatores.

As críticas à lógica identitária, analisadas por Young (2000), orientam no sentido de que nenhum representante único teria a possibilidade de expor em nome de um determinado grupo, ao passo que o relacionamento dos componentes deste é caracterizado por ser inter cruzado.

Além dos problemas institucionais citados, verificam-se outros, a exemplo: das taxas e custos com telefonemas, cópias/solicitação de documentos; da celeridade processual; e, finalmente, a capacitação dos profissionais de modo adequado, a fim de que sejam aptos a compreender a necessidade daqueles que se encontram em vulnerabilidade.

Destacam-se, também, como fronteiras a serem superadas a ausência de revisão judicial das políticas sociais e a falta de identidade litigante. Esta última impede o acesso aos tribunais e tem um impacto desproporcional sobre os pobres e marginalizados.

1.4.3.6 Paridade de armas – igualdade material

Uma estratégia utilizada pela sociedade burguesa é a universalidade de direitos e a igualdade material. O processo deve partir de partes que possuam a mesma capacidade técnica, econômica e cultural a fim de que a jurisdição possa atingir seu escopo. Em um Estado em que as desigualdades sociais são gritantes, compreende-se que este retrato não é possível, o que impossibilita o tratamento diferenciado a fim de que haja a paridade de armas.

Luciana Morales (2004, p. 101) leciona que o princípio da igualdade teve incidência no processo desde os primórdios dessa área. No entanto, restringia-se a igualdade formal de modo a estabelecer as mesmas obrigações, não importando as diferenças de ordem econômica, social, cultural e técnica.

O caminhar, no âmbito do processo civil, da igualdade formal em direção à igualdade material ocorreu, concomitantemente, com o advento dos diferentes tipos de Estado – Liberal, Social e Democrático de Direito. Em uma ordem liberal, observa-se que o conceito de acesso à justiça restringe-se à defesa dos direitos em juízo, sem a preocupação se a regra da igualdade, em abstrato, estaria no alcance prático de todos.

Neste entendimento, consumidor/empresa, locador/locatário, mutuário/instituição financeira não são considerados pelos seus aspectos individuais, possuindo as mesmas condições de desenvolverem os seus argumentos (MORALLES, 2004, p. 102).

A redemocratização do país e a Constituição de 1988, momento que entra em cena o Estado Democrático de Direito, não comporta esse sentido de igualdade material, em virtude de não possibilitar a redução das desigualdades. É uma tarefa difícil tentar projetar a igualdade material quando se está diante de uma sociedade que possui um quadro de desigualdades sociais gritantes, quando membros do Judiciário não possuem, muitas vezes, uma compreensão sobre as necessidades dos exilados da condição humana e quando se tem, muitas vezes, instrumentos legais que pouco contribuem para a efetivação de direitos fundamentais e sociais dos vulneráveis.

1.4.3.7 Cultura do Judiciário brasileiro

Pretender tecer comentários sobre a cultura do Judiciário, implica em assumir dois de quatro conceitos que poder-se-ia atribuir ao termo “cultura jurídica”, encontrados no Dicionário de Sociologia. São eles: “a) ‘técnicas de exposição e interpretação utilizada pelos operadores do direito e o conjunto de ideologia que essas técnicas traduzem’; b) ‘o conjunto de valores, princípios e ideologias sobre direito e conhecimentos vinculados ao vocabulário próprio de operadores do direito’.” (ARNAUD, 1993, p. 97 apud JUNQUEIRA, 1999, p. 118).

O Judiciário, não raramente, distancia-se do ideal democrático e da representação coletiva da pluralidade de cidadãos. Porém, ao mesmo tempo, contribui para produzir estruturas na compreensão social de cidadãos leigos.

Para analisar a cultura do Judiciário, é imprescindível revisitar um artigo de Joaquim Falcão (1981), antes da redemocratização. Visualiza-se que, vinte e cinco anos após a promulgação da carta constitucional, alguns pontos tiveram avanços, porém outros ainda constam na pauta do dia das questões a serem superadas rumo a consolidação do ideal de

democracia. Falcão (1981), nos anos oitenta, identificava as patologias do Judiciário, caracterizando-o como ineficiente, socialmente elitista, politicamente dependente.

De uma sociedade desenvolvimentista para um Estado neoliberal pouco se alterou no poder em pauta, tendo em vista que ainda se observa uma alta proteção à propriedade privada e ao funcionamento do contrato, com o objetivo de atender e propiciar o bom funcionamento do mercado capitalista global. Falcão (1981, p. 5) alerta, ainda, que a tipologia dos conflitos sociais inscritos em uma ordem legal também perpassa pela questão da estratificação social.

Destaca-se algumas considerações e questionamentos do autor:

Quando focalizamos o Judiciário brasileiro pelo prisma do acesso que ele pode ter as diversas classes sociais, no fundo colocamos indagação maior. Por um lado reforçamos a crença na organização tripartida para se atingir o ideal democrático. Por outro, perguntamos como numa sociedade de classes como esta organização do poder pode deixar de ser apenas operacionalização do interesse egoístico da elite. Ou seja, estaria o judiciário cumprindo a função que na democracia legitima aos olhos dos cidadãos: de equacionar conflitos sociais? E mais: de que maneira, na sociedade hierarquicamente estratificada, a favor de quem, contra quem e em nome de quem estaria cumprindo essa função? (FALCÃO, 1981, p. 4).

Mais do que isso:

Até que ponto, selecionando direta ou indiretamente, consciente ou inconscientemente, pouco importa, os conflitos apreciados pelo judiciário, a cultura jurídica seleciona também os grupos e classes que tem acesso à justiça? Em que condições? (FALCÃO, 1981, p. 5).

Estes, quiçá, são questionamentos que ficarão sem respostas no momento, mas que serão compreendidos até o encerramento do trabalho.

1.4.3.8 Formação Jurídica

Um dos fatores que contribuem para que o acesso à justiça seja mitigado às camadas populares é a formação jurídica. Conforme apresentado no tópico sobre a cultura jurídica, muitos dos profissionais que atuam nas funções essenciais à Justiça pertencem às classes sociais com mais recursos, o que contribui para que a realidade destes não perceba, com exatidão, o abismo que os separa dos exilados da condição humana, bem como a dimensão social produzida pela desigualdade.

O ensino jurídico, tanto em nível de graduação como atualização, deveria despertar consciência de responsabilidade social e propiciar a desconstrução de paradigmas enraizados. No entanto, continua-se preso às amarras do positivismo jurídico e distanciado do pluralismo, de modo a não incluir os diversos grupos sociais.

Santos (2007, p. 54) leciona que tais aspectos são ocasionados porque a formação jurídica possui, ainda, como objetivo a manutenção das situações do jeito que está e, assim, não prioriza a inovação e a ruptura.

Machado (2009, p. 110), nesta mesma perspectiva, afirma que no contemporâneo o jurista, cada vez mais, precisa estar concatenado com uma formação de enfoque interdisciplinar para melhor lidar com os chamados “novos direitos” – que possuem caráter transindividual – e com a publicização do direito. Neste sentido, uma formação jurídica deve estar alinhada com uma cultura de direitos humanos que tenha como fim precípua a emancipação e comprometimento com questões éticas, sociais e políticas.

É imprescindível que os juristas tenham ciência da capacidade transformadora do direito, a fim de propiciar uma mudança social. Nas sociedades em que se comprovam os altos índices de miséria, exclusão, marginalização, criminalização da pobreza e outras mazelas, não se pode prosseguir com o mito da neutralidade das normas e do uso exclusivo da técnica jurídica. É necessário reinventar o direito e, portanto, segundo Machado (2009, p. 112), interessante, para tais fins, a utilização de uma pedagogia transdisciplinar e dialética.

Quando se alude à transdisciplinaridade, remonta-se ao projeto eurocêntrico da modernidade, pautado na razão e neutralidade científica, que tinha como escopo a redução dos objetos para melhor estudar os fenômenos inerentes a estes.

Deste modo, o conhecimento foi compartimentado em disciplinas e tendente a uma hiperespecialização, que impede de ver o global (que ele fragmenta em parcelas) e o essencial (que ele dilui), de modo a não se importar com a integração entre o todo (MORIN, 2003, p. 13). A inteligência que só sabe separar, de acordo com Edgar Morin (2003, p. 14-15):

[...] fragmenta o complexo do mundo em pedaços separados, fraciona os problemas, unidimensionaliza o multidimensional. Atrofia as possibilidades de compreensão e reflexão, eliminando assim as possibilidades de um julgamento reflexivo ou de uma visão a longo prazo. Sua insuficiência para tratar nossos problemas mais graves constitui um dos mais graves problemas que enfrentamos. De modo que, quanto mais os problemas se tornam multidimensionais, maior a incapacidade de pensar a sua

multidimensionalidade; quanto mais a crise progride, mais progride a incapacidade de pensar a crise; quanto mais planetário se tornam os problemas, mais impensáveis eles se tornam. Uma inteligência incapaz de perceber o contexto e o complexo planetário, torna-se cega, inconsciente e irresponsável.

O paradigma metodológico que permite visualizar as questões por uma óptica da totalidade é a dialética e as suas três leis: a interpretação dos contrários, a superação das contradições e a passagem da quantidade para a qualidade.

O modelo de ensino que se reproduz, desde as escolas primárias e perpassa a formação jurídica, conduzem para a resolução de problemas, de maneira a reduzir o complexo, eliminar desordens e contradições. Neste sentido transporta para o cérebro humano a capacidade de sistematizar semelhante às máquinas, que compartimentam os saberes para depois integrá-los, de modo a ocultar muitas das aptidões naturais dos humanos e impedir soluções criativas, afetivas e outras (MORIN, 2003, p. 15).

Neste sentido, deve-se primar por um ensino jurídico que se comprometa com as questões sociais e dos marginalizados e tenha por objetivo pensar de modo dialético e transdisciplinar.

1.4.4 Como diagnosticar as raízes que permitem a perpetuação das fronteiras do acesso à justiça para os exilados da condição humana?

Puderam-se perceber, assim, alguns impasses pontuais que mitigam a possibilidade de acesso à justiça aos exilados da condição humana. Cada um deles foi sinteticamente apresentado, posto separadamente, um a um, poder-se-ia ensejar reflexões para um diagnóstico específico, o qual, conforme se justificará nas próximas páginas, não é o objetivo deste trabalho.

Muito se alude ao “acesso à justiça”, especialmente tendo em vista o fato dos tribunais, nos últimos anos, terem se destacados em termos de procura pelos consumidores desta. Esta situação pode ser relacionada a não existência de políticas sociais, especialmente após a redemocratização do país e positivação de vários direitos pelo constituinte. Assim, observou-se a substituição de diversas tarefas do âmbito da administração pública para o Judiciário (SANTOS, 2007, p. 15).

Existe ampla ciência acerca dos indicadores socioeconômicos perversos que assolam o país, bem como sua característica em ser uma sociedade tensa e explosiva, a qual permite a

observação de três crises estruturais: a) no âmbito sócio econômico – a crise da hegemonia dos setores dominantes; b) âmbito político – crise de legitimação do sistema representativo; c) plano político institucional – crise no tocante ao limite da flexibilidade de um sistema contraditório, tanto nas questões econômicas como nos conflitos sociais, que busca, ao mesmo tempo, ser centralizador e corporativo, cooptador e concessivo, intervencionista e atomizador (FARIA, 1996, p. 12).

Torna-se preocupante, neste cenário, a mitigação do acesso à justiça para os vulneráveis que se encontram em situação de pobreza estrutural. Embora sejam alvos de projetos e propostas por parte de autoridades nacionais e agências internacionais, a exemplo do Banco Mundial, estes continuam, não raras vezes, tendo contato com o Judiciário apenas pela via repressiva e raramente como mobilizadores ativos.

Tais considerações em conjunto com o relatório em comento, bem como as ponderações levantadas, conduziram aos seguintes questionamentos: Mesmo em face de todos os estudos realizados no tocante à democratização do acesso à justiça, por quê estes não foram suficientes para os que se encontram em uma situação de pobreza estrutural – os exilados da condição humana – possuam o pleno acesso à justiça e ao direito? Buscar a solução de cada um dos problemas elencados por meio de medidas pontuais, teria resultado?

Para responder tais questões, torna-se necessário, em conjunto com as ferramentas adotadas no início do trabalho, rejeitar o que Herrera Flores (2009, p. 15) denominou de “ideologia dos fins”. Estas consistem em subterfúgios ideológicos carregadas de concepções acríticas que regulam e representam a ordem hegemônica, de modo a tornar perene as relações sociais dominantes e fazer com que se esqueçam as causas reais e concretas dos impasses que se vivencia, as quais possibilitam que as lutas pela dignidade sejam uma constante na história da humanidade (HERRERA FLORES, 2009, p. 15).

Tais instrumentos permitem perceber que as questões levantadas no tocante ao acesso à justiça apenas refletem amplos problemas sociais, enraizados desde a colonização do Brasil. Sendo assim, todas as fronteiras apresentadas, na verdade, seriam apenas parte de uma fronteira maior, que apesar de influenciar nas questões jurídicas, não está nela suas origens. Buscar, assim, soluções pontuais poderia ser inócuo ou apenas um paliativo.

O direito, nesse sentido, funciona como uma importante arma para manter essa fronteira e contribuir para a invisibilidade desse lado em que habita o estranho. Procurar respostas dentro dos paradigmas jurídicos, sistematizado, sobretudo, pelo positivismo, não auxiliará a enxergar o que está oculto.

Portanto, é necessário abrir um parêntese, o qual possivelmente não será encerrado neste trabalho, e revisitar outros conhecimentos que foram produzidos sobre o Brasil.

Perceber-se-á que o acesso à justiça, nos sentidos e objetivos adotados no trabalho – quer seja a produção de efeitos concretos do ponto de vista social, político, econômico e cultural bem como o acesso a todas as camadas sociais – só será realidade à medida que for concatenado com o empoderamento, a emancipação e a autonomia dos exilados da condição humana, o que só será possível a partir do momento em que saírem de um cenário de miséria, exclusão e marginalização.

A hipótese da pesquisa é de que estruturas do passado, que se mantêm vivas no presente, conduzem à perpetuação das fronteiras do acesso à justiça elencados. Deste modo, estas constituiriam limites pelos quais não se consegue quebrar o discurso da universalização dos direitos humanos, o qual silencia a existência de dois universos, um visível e outro oculto, em que se confinam os excluídos, os marginalizados do capitalismo periférico.

É necessário compreender o porquê essa estrutura, que age como uma fronteira maior, é difícil de ser removida da realidade brasileira, bem como quais são as raízes a serem atingidas para que seja possível a proposta de práticas contra-hegemônicas. Este é o único caminho possível para que os exilados sejam emancipados. Portanto, para traçá-lo dever-se-á retornar ao passado, a história do Brasil, e trazer para o contemporâneo o que permaneceu latente há séculos. Essa é a proposta para o próximo capítulo.

CAPÍTULO 2 HISTÓRIA DE UMA SOCIOLOGIA LENTA: O PORQUÊ DA PERPETUAÇÃO DAS FRONTEIRAS

O presente capítulo é inspirado em Martins (1994), o qual tece uma de suas obras tendo como base a persistência do passado. Este, para o sociólogo: “[...] se esconde, e às vezes se esconde mal, por trás da aparência do moderno, fazendo da sociedade brasileira uma sociedade em que essa peculiaridade pesa mais do que a primeira vista vê.” (MARTINS, 1994, p. 11). Por este motivo, referido autor concebe a perspectiva da sociologia da história da lenta, a qual “[...] permite fazer uma leitura dos fatos e acontecimentos orientada pela necessidade de distinguir no contemporâneo a presença viva e ativa de estruturas fundamentais do passado.” (MARTINS, 1994, p. 14).

Pretende-se, nas próximas páginas, desvendar a origem das fronteiras e como essa persistência do passado pode contribuir para a perpetuação destas. Ao final, será analisada a relação dessas considerações com o acesso à justiça e ao direito.

2.1 Subdesenvolvimento e capitalismo dependente: estruturas do passado que se perpetuam no presente

Há indícios de que as fronteiras analisadas no capítulo anterior podem possuir alguma relação com a condição de subdesenvolvimento e, conseqüentemente, com o capitalismo dependente, a ordem competitiva e a modernização conservadora de grupos oligárquicos, manifestações inerentes às condições históricas do país.

Desde a formação do Brasil colonial até o contemporâneo é possível observar que uma minoria da população concentra a maior parte da riqueza, do prestígio social e do poder. Por outro lado, é nítida a marginalização e a exclusão social de uma parcela, que muitas vezes não percebe uma ordem democrática frágil e, por que não dizer, inexistente. Tais fatores, atualmente, consistem em enormes entraves para que haja uma transformação revolucionária de modo a emancipar a maioria silenciosa.

Imprescindível ter em mente a compreensão de que toda a estrutura vivenciada no contemporâneo só é possível tendo em vista a ação de dois fatores no território Latino-americano: a) estruturas internas que agem nos âmbitos socioeconômico, cultural e político, de modo a integrar as transformações do capitalismo, mas impedir o desenvolvimento autônomo da nação bem como a integração nacional; b) a dominação de forças externas que,

por um lado, não permitem a autonomia real da ação, mas, por outro, possibilitam e incentivam a modernização e o crescimento nos estágios mais avançados da economia capitalista (FERNANDES, 1972, p. 26).

A ação dinâmica de referidos fatores, responsável pelo subdesenvolvimento, condicionam a perpetuação dessas estruturas, às vezes, mascarada pela ideia de que são apenas etapas para um futuro marcado pelo progresso e desenvolvimento. Nesta conjuntura, visualiza-se, também, o entrelaçamento entre o arcaico e o moderno, que perpetuam e ganham vida sob uma ordem social competitiva, que se fortalece com a pseudo universalização de direitos, entre eles, a igualdade e a cidadania.

Prima-se assim, nas próximas páginas, por averiguar, de qual maneira se desenvolve a ação dos fatores externos e internos que desencadeiam o subdesenvolvimento e ação do capitalismo dependente. Entende-se que voltar ao passado com o intuito de perceber a relação das duas espécies de dominação, que marginalizam aqueles que não compõem essas frentes, pode explicar o porquê da divisão do Brasil em fronteiras e as raízes dessa estrutura difícil de ser rompida.

2.1.1 Dominação externa

Com o intuito de visualizar a ação de processos de dominação externo, utilizar-se-á de ferramentas históricas, com fins meramente didáticos, sem a intenção de apropriar-se da historiografia e, muito menos, exaurir o conteúdo. A intenção é estabelecer uma sistematização dos projetos econômicos desenvolvidos no país a fim de perceber a relação de dependência com fatores externos. Estas, de certa maneira, em conjunto com a elite interna, são agentes para a construção e delimitação dos critérios e espaços que identificam classes sociais e influenciam na criação jurídica. Para realizar essa análise, foi necessário o diálogo com os intérpretes do Brasil, sobretudo, Caio Prado Júnior (1961, 1981) e Celso Furtado (1965, 1999).

Em termos de metodologia, para o percurso já indicado nas próximas páginas, primar-se-á, pela método histórico-analítico, de modo a buscar nos tempos passados situações que conduzirão a melhor compreensão do tempo presente. A leitura atenta, no entanto, deve primar pela dialética de modo a compreender as contradições narradas em cada um dos períodos, e, mais do que isso, aquela que se apresenta na alternância entre os tempos, ou seja, o passado que se torna inviável, mas que se transveste em novo, buscando se firmar no domínio.

A delimitação dos períodos foi realizada, tendo como parâmetro inicial a divisão de Fernandes (1972, p. 13), o qual sistematizou as fases de dominação externa em quatro

períodos, quer seja: Antigo sistema colonial, neocolonialismo, imperialismo e imperialismo total. Visualizou-se, porém, a necessidade de inserir um parêntese antes de adentrar a última fase, a fim de discorrer sobre o processo de industrialização – momento em que a influência externa foi reduzida. Ao término dos períodos, a título de atualização, optou-se por incluir dois tópicos acerca do período em que a dominação externa se materializou pelo neoliberalismo e pela economia globalizada. Com finalidade didática, optou por separar este último período em duas etapas: da redemocratização até o final do governo de Fernando Henrique Cardoso e, posteriormente, segue uma análise sobre os governos de Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff.

2.1.1.1 Antiga estrutura colonial

Recuperar fragmentos do Brasil Colônia pressupõe tecer considerações sobre a conjuntura histórica que propiciou a chegada dos portugueses nas terras brasileiras. As nações ibéricas, Portugal e Espanha, caracterizadas pela cultura de fronteira, se desenvolveram às margens do contexto europeu até o período das expansões marítimas. Estas só foram possíveis, no entanto, em virtude da aliança precoce que se formou entre a monarquia portuguesa – ameaçada pelo movimento unificador da Península – e a burguesia.

Com o deslocamento de fronteiras transoceânicas, visualizou-se o contato da Europa com outros mundos, que passaram a serem vistos como bárbaros em contraposição ao modelo de civilização europeu. Visualiza-se, neste sentido, a formação de uma fronteira em que o fator delimitador é a difusão dos elementos que caracterizam a Europa como centro de dominação do mundo e delimita o seu modelo como classificador dos que integram ou não o mundo dos civilizados.

A partir destas considerações, constata-se que a América Latina ocupa o lado da fronteira, o qual, em um âmbito global, é invisível. Destaca-se, inclusive, que dentre as etnias formadoras do povo brasileiro, os portugueses foram o único grupo que se manteve em contato com as raízes culturais, não se despersonalizando (FURTADO, 1999, p. 59).

Neste contexto, o Brasil se desenvolve como uma grande empresa para o atendimento do conforto, necessidade e interesses europeus, através do fornecimento de matérias primas¹. Não há, assim, atenção ao planejamento de uma base econômica sólida e organizada, visando

¹ Neste sentido Caio Prado Júnior (1961, p. 20) alerta que desde a essência da formação do Brasil e durante sua história, este foi incumbido para o fornecimento de açúcar, tabaco, ouro, diamante e café para o comércio europeu. Desse modo, as atenções voltadas para o comércio exterior impediram de observar com maior cautela os interesses e organizações do comércio local.

à satisfação dos interesses da população que habitava a nação. Pelo contrário, houve uma exploração ilimitada da existência humana e a pouca cautela no manejo da terra.

A gênese da nação brasileira, neste contexto, foi marcada pela ambição e pela audácia, de modo a visualizar a articulação entre o Estado e grupos mercantis, retratados na ocupação, defesa e exploração.

O interesse principal dos colonizadores era assumir a posição de negociador e não trabalhador, dado que esta última só se apresentaria em último caso e, mesmo assim, a contragosto (PRADO JÚNIOR, 1961, p. 16). Por isto, a produção se apresentou em larga escala, sendo as palavras chaves da estrutura agrária: propriedade, monocultura e trabalho escravo. Neste sentido, Prado Júnior (1961, p. 113-114) leciona:

A grande exploração agrária – o engenho e a fazenda – é consequência natural e necessária de tal conjunto de todas aquelas circunstâncias que concorrem para a ocupação e aproveitamento deste território que havia de ser o Brasil: o caráter tropical da terra, os objetivos que animam os colonizadores, as condições gerais desta nova ordem econômica do mundo que inaugura com os grandes descobrimentos ultramarinos e no qual a Europa temperada figurará como centro de um vasto sistema que se estende aos trópicos o fim de ir buscar neles os gêneros que aquele centro reclama e que só eles lhes podem fornecer.

A estrutura socioeconômica e as instituições do país, nesta perspectiva, acompanharam tais objetivos, de modo que se observou a transplantação do modelo ibérico, adaptados a inserção do trabalho escravo. A economia colonial girava em torno, principalmente, da economia agrária; e, em segundo plano, da mineração e do extrativismo (PRADO JÚNIOR, 1961). Imprescindível enfatizar que a existência bem como o estabelecimento da colônia ocorrem estritamente para beneficiar a metrópole, mediante a produção e exportação de gêneros que ela necessita. O Brasil, assim, neste momento, não tem autorização para se ocupar em atividades que não visem o atendimento dos anseios de Portugal.

Este sistema de organização do trabalho e da propriedade privada é o responsável por originar a concentração extrema de riqueza. Essa característica trouxe consequências para o povoamento, o qual, apesar de não ser a intenção principal dos portugueses, não houve outra escolha. Isto ocorreu, pois a população indígena por si mesma seria incapaz de oferecer algo aproveitável no sentido de propiciar a viabilidade da ocupação nos moldes de simples feitorias² (PRADO JÚNIOR, 1961, p. 112-113).

² As feitorias são estruturas que contam com um número pequeno de pessoas, incumbidas, apenas, no negócio, administração e defesa armada da Colônia.

O período colonial foi marcado pela não existência de estatísticas demográficas, com exceção àquelas realizadas para fins paroquiais e militares. No século XVIII, a metrópole avança no sentido de organizar estatísticas gerais de modo sistemático, o que foi decisivo para apontar as dificuldades da ocupação do território, no tocante à existência de fronteiras relativas a formações geográficas, conduzindo, em um primeiro momento, para que a ocupação fosse realizada no litoral (PRADO JÚNIOR, 1961, p. 29). No entanto, interessante observar que a instabilidade econômica ocasionada pela carência de uma exploração racional e coerente de recursos, como apontado acima, contribuiu para que houvesse uma enorme mobilidade populacional, esta sempre, guiada pela esperança, à busca de lugares mais prósperos.

Neste contexto, não poderia se esperar uma estrutura política concebida a partir de uma identidade nacional. Visualiza-se, assim, a transcrição, em terras brasileiras, de todo aparato burocrático e administrativo de Portugal.

Observa-se um cenário contraditório de dominação, em virtude da existência da concentração do poder nas mãos dos donos de terras e dos engenhos, propiciando um quadro de divisão de classes e, por outro lado, a empreitada da Coroa em centralizar o poder mediante o empenho dos governadores gerais e da administração legalista. Este quadro em que se caracteriza pela persistência da cultura da matriz é justificado em virtude de um sistema latifundiário-burocrático estável bem como a aliança duradoura do poder aristocrático da colônia com as elites agrárias, concentrando nestes setores a propriedade privada e os meios de produção (WOLKMER, 2002, p. 40). A Coroa e a Igreja Católica, especialmente pela ação dos jesuítas, se fortalecem e balizam o processo de formação cultural mediante a ausência de uma classe mercantil poderosa (FURTADO, 1999, p. 59). A ordem jurídica, assim, segundo Wolkmer (2002) dará preferência ao poder público em detrimento às comunidades, de modo a fortalecer as situações de dominação interna e externa.

Com o passar do tempo, o regime colonial passou a ser inviável aos colonizadores. Estes pouco retorno econômico tinham, tendo em vista a crise que assolava a metrópole, esta terminava por concentrar a maior parte do lucro. Este quadro gerou descontentamento no país e alinhou-se, inclusive, com reivindicações das camadas populares.

O fim do período colonial, na prática, é marcado em 1808 pela abertura dos portos, fruto da instalação da Família Real no Brasil, culminou na desestruturação de referido regime, ao menos nos moldes em que foi concebido, conduzindo a uma nova forma de dominação, em que a Inglaterra foi protagonista.

2.1.1.2 Neocolonialismo

O presente recorte centra-se no século XIX, período em que se observou a desestruturação do modelo colonial. Este momento é caracterizado por profundas transformações no contexto mundial: o capitalismo mercantilista sucumbe; entra em cena o capitalismo industrial.

Tais modificações propiciaram o declínio do antigo sistema colonial, pautado na exclusividade do comércio das colônias para as respectivas metrópoles (pacto colonial) (PRADO JÚNIOR, 1961, p. 88). Enquanto perdurava a ascensão do capitalismo industrial, manter o pacto colonial constituía uma vantagem, pois as metrópoles tinham garantida a relação comercial com as colônias. À medida que os países recém-industrializados entram em cena, o fim do pacto colonial torna-se um nítido anseio, tendo em vista que referida exclusividade reduziria a concorrência e, desse modo, representaria um entrave para o fortalecimento do comércio.

Portugal não acompanhou este cenário mundial e não se observou a industrialização neste território. Assim, a renda de referido país mantinha-se ainda exclusivamente direcionadas ao comércio colonial. Esse anacronismo da metrópole em pauta não perdurou muito tempo. No final do século XVIII, visualiza-se a desagregação dos impérios ibéricos e a independência de suas colônias. Tais conquistas foram frutos dos conflitos internacionais intensos, que tinham como protagonistas nações que visualizavam a manutenção desse antigo regime como um obstáculo para o desencadeamento de novos acontecimentos mundiais.

Um evento importante foi a transferência da família real para o Brasil, em 1808. Sob ameaça da invasão das tropas napoleônicas e como o apoio da Inglaterra, a realeza opta emigrar para a maior de suas colônias, transportando consigo a sua corte, um grande número de funcionários públicos e uma grande comitiva (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 92). Para o Rio de Janeiro é transplantado a sede da monarquia portuguesa. Pode-se dizer, que estes são os primeiros passos para a Independência do país.

O Regente ao adentrar ao Brasil, assina o decreto que prevê a abertura dos portos, pondo fim, definitivamente, a economia colonial. A intenção, neste momento, não era a formação de uma medida definitiva, porém não houve como voltar atrás depois.

Importante assinalar, nessa conjuntura, o papel da Inglaterra. Referida nação visualiza a potencialidade das colônias ibéricas como alternativa aos seus interesses comerciais, especialmente como possíveis consumidores de seus produtos industrializados. Em que pese o

rompimento com o pacto colonial, a independência econômica estava longe de ser assinalada e, sem sombra de dúvidas, os ingleses seriam os novos protagonistas dessa relação.

A economia no período, assim, sobreviveu basicamente em virtude das exportações de produtos primários e importações de bens de consumo estrangeiros. Estas últimas eram provenientes basicamente da Inglaterra, posto à referida nação foi concedida taxa de 15%, valor inferior àquelas concedidas à Portugal (16%) e demais nações (24%). Posteriormente, o valor entre os dois primeiros países foi igualado, porém não havia possibilidades de se caracterizar concorrência em face ao espetacular aparelhamento comercial inglês (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 93).

A instalação da corte real e da comitiva portuguesa no Brasil, foi positiva à medida que possibilitou que fossem tomadas decisões mais coerentes no tocante a realidade do país, posto a este grupo também passaram a interessar os assuntos locais. Não se pode deixar de observar uma contraditória influência, também, posto ao mesmo tempo em que se observam melhoras no tocante a infraestrutura (revogação da lei da manufatura, melhoria de portos, aperfeiçoamento da mineração, vinda dos colonos), estas ocorrem no interior de um aparelho burocrático e ineficiente, que age de modo a limitar possibilidades (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 94).

Estas alterações propiciaram um aumento considerável das importações e exportações, em que pese a desvalorização da moeda ser um dos fatores determinantes. Observa-se, entretanto, um desequilíbrio na vida financeira do país, ocasiona pela mudança de hábitos e possibilidade de consumo, a qual aumentava de modo mais rápido que a capacidade produtiva, que depende de fatores mais complexos (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 95).

Percebe-se, neste momento um processo que vigorará até o contemporâneo, quer seja o endividamento externo em virtude da elite estar sempre a consumir demasiadamente, de maneira a copiar os padrões de consumo estrangeiros. Tal fato, em várias épocas trouxe prejuízos à economia nacional e, especificamente, na etapa em comento, referido desequilíbrio comercial crônico será ajustado pelo afluxo de capitais estrangeiros, provenientes de empréstimos públicos.

Referidas decisões colaboraram para que situações de desequilíbrio perpetuassem em longo prazo. À medida que foi realizado o empréstimo financeiro, essa situação perpetuou-se em virtude de novas negociações/ renovações ocasionadas pelos juros, amortizações e outros fatores. Além dos empréstimos, visualizaram-se, também, emissões descontroladas de papel moeda (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 101). Evidentemente, a partir desse momento, a dependência financeira do Brasil é consolidada, sendo a Inglaterra a principal nação.

O quadro apresentado contribui para que alguns setores sejam prejudicados. Primeiramente, destaca-se o rápido declínio do valor da moeda brasileira, a qual sofre abrupta queda no período compreendido entre 1808 e 1822. Outro fator, são as incipientes indústrias manufatureiras que estavam instaladas no país, na época da chegada da família real. Estas, que mesmo em face das objeções da metrópole conseguiram se instalar e se manter em virtude de um pequeno consumo interno, a partir do momento que se veem obrigadas a competir com os ingleses, tendem a se desfazer (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 97).

É nítido, neste momento, em que pese ter conquistado a independência da metrópole, uma nova forma de colonialismo em que os ingleses são protagonistas. Prosseguia-se com a tarefa de produzir gêneros primários para exportação e, conseqüentemente, atendimento do mercado externo.

2.1.1.3 Imperialismo

A presente etapa de dominação externa se materializa como consequência da reorganização da economia mundial em face às mudanças na estrutura capitalista propiciadas pela Revolução Industrial. O despertar do núcleo industrial em terras europeias, desse modo, ensejou uma ruptura na economia mundial, de maneira a condicionar o desenvolvimento econômico de várias regiões do mundo. Observam-se, neste momento, três frentes de ação do núcleo industrial: a) o desenvolvimento dentro da Europa, visualizado na desorganização da economia artesanal pré-capitalista e pelo aumento de produtividade ocasionado pela progressiva absorção dos valores liberados; b) o deslocamento além das fronteiras, para terras semelhantes às europeias, até então não ocupadas; c) o direcionamento para regiões já ocupadas e/ou povoadas (FURTADO, 1965, p. 172). Este último fator é o que interessa para o contexto deste trabalho, posto as modificações do modelo de capitalismo na Europa foram sentidas e tiveram consequências na América Latina.

A influência em comento só pôde ser percebida após a quarta ou quinta década do século XIX. Todas as esferas da economia, da cultura e da sociedade foram alvo desses fatores, não apenas de modo indireto, mas, também, a partir da incorporação intensa de algumas fases do desenvolvimento econômico, social e cultural. Surge, assim, o capitalismo dependente como realidade histórica (FERNANDES, 1972, p. 16).

Neste contexto, as economias dependentes se projetam como mercadorias altamente lucrativas, podendo ser negociadas, inclusive à distância. Tal fato proporciona aspectos negativos que podem ser observados pela permanência externas de estruturas externas, que

promovem a continuidade do esquema de exportação-importação, tendo como base matérias primas e produtos primários; e, em segundo lugar, no sucesso do modelo de desenvolvimento a ser transferido pela burguesia emergente dos países centrais (FERNANDES, 1972, p. 17).

Dentro do esquema de exportações, o produto que se destacará, neste momento, é o café. Este contribuirá para alavancar a economia brasileira que desde a chegada da família real em terras brasileiras, se apresentou estagnada. Deste modo, observará modificações no tocante a investimentos para a modernização do país, a exemplo de estradas de ferro, bem como a possibilidade de não redução das importações, contribuindo para a melhoria de vida de alguns grupos e regiões (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 125).

Os preceitos conservadores que permaneceram latentes até então foram rompidos e abriram espaço a um anseio que germinava no decorrer da monarquia, porém não florescia: “[...] a ânsia enriquecimento, de prosperidade material.” (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 154) Não foi difícil observar, neste momento, homens que até então se dedicavam aos cargos públicos, optarem a serem homens de negócio.

Essa conjuntura acarretou mudanças na economia. Adentrou-se, no país, de maneira mais influente o mercado financeiro internacional, visualizado a partir da instalação de bancos estrangeiros no país. Até então se observa investimentos, inversões e empréstimos frutos do mercado internacional, porém de modo menor importância.

Indispensável, recordar a crise evidenciada no último decênio do século XIX, especificamente em virtude da emissão sem controle de títulos da dívida pública e do lastro ouro, faculdade concedida aos bancos no período imperial, mas impulsionada, mesmo que de forma receosa, na República. Referida atividade em pouco tempo passou para o campo da especulação pura, a qual não perdurou muito tempo, dado o desvanecimento dos títulos, ocasionando assim, a falência de múltiplas instituições, em 1891. Tais acontecimentos culminam na suspensão de remessa dos novos capitais provenientes dos centros financeiros do exterior bem como a liquidação, de modo rápido, de todas as suas disponibilidades (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 165). Mais do que isso, houve a desvalorização da moeda internacional e a queda do câmbio.

A emissão não foi suprimida em face dessa crise. Pelo contrário, à medida que se avolumava compromissos e dívidas, ela se intensificava. Tal situação foi agravada com os primeiros sinais de vulnerabilidade do mercado internacional, que começaram a serem sentidos no país – situação que será mais bem trabalhada no decorrer dessa exposição. Este é o panorama ideal que a finança internacional buscava para se infiltrar na nação e assumir o controle de aspectos políticos, econômicos e sociais, sobretudo à medida que o Governo não

encontrou saída e foi obrigado a decretar moratória dos credores externos, dado que estes compromissos eram os que mais prejudicavam as finanças do país.

Em que pese às dificuldades iniciais, foi possível estabelecer um acordo, em que o *London & River Plate Bank* foram os mediadores e maiores interessados. A dívida seria suspensa e sua amortização só seria retomada em 1911. Em troca o banco intermediário citado assumiria uma posição privilegiada no país, de modo a fiscalizar o cumprimento dos termos da negociação, que dentre muitas medidas envolviam cortes nos gastos públicos e aumento de impostos. Esse intercâmbio entre os interesses do banco inglês e o cotidiano da economia brasileira, colabora para que haja uma consolidação definitiva da situação de dependência que já havia adquirido contorno em outros tempos (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 166-167).

A situação de equilíbrio propiciada pela folga do comércio internacional e o reforço das inversões de capital estrangeiro farão que o despertar do século XX se inicie de modo próspero, mas dentro dos limites do quadro histórico de formação do país: produção de poucos gêneros primários que estejam em maior destaque no comércio externo e a produção nos moldes da grande propriedade privada e exploração fundiária (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 167-168).

A exportação, neste início da República, se firma como atividade principal, de modo a não se encontrar espaço para o atendimento ao mercado interno, o qual é suprido mediante os produtos importados. No entanto, o montante arrecadado com a atividade principal é suficiente para compensar essa necessidade de importações bem como saldar pendências, tais como os compromissos externos cada vez maiores em virtude da promoção do crescimento do país, serviço da dívida pública, pagamento de dividendos e lucros de empresas estrangeiras e as remessas feitas pelos imigrantes aos seus países de origem (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 157).

2.1.1.4 Parêntese: o processo de industrialização

Essa dependência excessiva às exportações, relatadas no item anterior, se apresenta como frágil e faz com que a opção econômica seja vulnerável. A primeira metade do século XX, neste sentido, é um período de grande desafio para a economia brasileira, dada a necessidade em buscar alternativas ao modelo clássico de desenvolvimento. O país estava todo adaptado para referida atividade, sendo observadas nos objetivos dos dirigentes, nos interesses financeiros, na infraestrutura e no sistema bancário. Tanto a situação financeira do

governo, quanto a estabilidade política eram condicionadas pelo mercado (FURTADO, 1965, p. 223).

O empenho, durante os três primeiros decênios, na proposta de alternativas no comércio mundial, obterá êxito com a exportação do látex, a qual foi destaque na primeira década. Tal fato propiciou um alívio do câmbio. Além da extração da borracha, pôde-se visualizar a importância do cacau e da erva mate – sobretudo para o povoamento de terminadas zonas – bem como do algodão – o qual substituiu o café nos anos 30, época da crise mais difícil (FURTADO, 1965, p. 224).

Em que pese tais tentativas, estas duraram pouco e os resultados não foram os mais positivos. No caso específico do látex, depois de 1910, começa a exclusão deste no mercado internacional, em virtude da concorrência com o Oriente (PRADO JÚNIOR, 1981, p. 158). O mesmo ocorreu com a tentativa de reorganizar o comércio exterior, especialmente, em relação ao café. Importante visualizar, conforme palavras de Furtado (1965, p. 224) que “[...] predominava no país um conservadorismo voltado para a restauração de um passado glorificado.”

A ruptura no padrão de acumulação é propiciada pela Crise de 1929, tendo em vista a sua profundidade bem como duração que impediram a “volta ao passado” (CANO, 1999, p. 289).

Neste momento, o Brasil põe fim, definitivamente, com a ideologia de raízes coloniais que identificava os interesses do país com os do comércio exterior. Inicia-se, assim, um comportamento atípico no tocante a dinâmica econômica apresentada até então, de modo que o país começa a reagir sozinho (FURTADO, 1999, p. 74).

Com o cenário mundial propiciado pela Grande Depressão, os preços dos produtos primários – especialmente o café – entram em colapso, de maneira que os valores das exportações caíram pela metade. Concomitantemente a este fato, verifica-se a crise da superprodução do café, o que conduziu ao Poder Público optar por estratégias que integrassem o produto principal da economia ao mercado interno, de modo que a alta quantidade de produto adquirido propiciou a famosa queima de grandes sacas de café, narradas nos livros de história e economia. A destruição do café se mostrou favorável à medida que alavancou o fluxo de renda, a qual ficou autônoma e só conseguiu isso, pois utilizou a capacidade ociosa existente (FURTADO, 1999, p. 74).

Fica nítida, nesta apresentação, a percepção que Furtado (1999, p. 74) teve ao perceber “[...] que a política brasileira era de tal forma orientada para favorecer os interesses do

comércio internacional, que não permitia que o país usasse a capacidade produtiva existente, por temer a inflação.”

Tendo em vista as considerações expostas, o período de 1929-1937 é próspero aos países da América Latina dado que puderam contar com um maior grau de liberdade com relação à dependência externa. Configurou-se, assim, um cenário propício para que germinasse a industrialização no Brasil. Percebe-se que, dado os interesses da classe dirigente e da oligarquia cafeeira, o potencial industrial na nação em estudo foi reprimido.

Tal afirmação pode ser ratificada pela importância que as indústrias nos ramos têxteis e alimentícias, que surgiram concomitantemente ao auge do café, tiveram nos anos trinta. Estas puderam germinar, devido a dois fatores: existência de mercado interno e proteção automática nas etapas de concentração de renda (FURTADO, 1965, p. 226).

O primeiro elemento se sobressai à medida que a economia cafeeira apresentou peculiaridades em relação às economias do período colonial. Isto, pois não pôde contar totalmente com a mão de obra escrava, o que proporcionou altos gastos com salário monetário, inclusive como forma de atrair a mão de obra imigrante. Por este motivo se desenvolveu um mercado amplo e concentrado que ensejou a incipiente industrialização.

No tocante a utilização do mecanismo cambial, destaca-se que este era utilizado como instrumento de defesa de seu nível de renda. As baixas nos preços mundiais de exportação ocasionavam a desvalorização da moeda e, conseqüentemente, a transferência do setor exportador para a massa de importadores a contração da renda real. À medida que ocorria a queda das importações, aumentava o poder competitivo das manufaturas de produção interna. Essa prática protecionista espontânea, que favoreceu a industrialização incipiente, preencheu a lacuna que dava lugar a não orientação de propostas viáveis com relação esses temas, o que também não era bem quisto nessa época (FURTADO, 1965, p. 126).

Quando o cenário mundial se mostra não propício à industrialização, essas indústrias até então incipientes encontram espaço para crescer, o que foi auxiliado com a utilização de equipamentos já instalados, de importação ou de segunda mão. Esse período em que o país encontra mais espaço para atuação livre das amarras estrangeiras é razoavelmente longo, dado que quando estes começaram a se recuperar da Grande Depressão, explodiu a 2ª Guerra Mundial.

O processo de industrialização propiciou mudanças significativas na história do país. A mais importante, quiçá, foi a urbanização, ocorrida de maneira crescente e sem planejamento, a qual contribuiu para a formação dos bolsões de miséria, nos grandes centros urbanos. Ocorre que o país não estava adaptado para tal processo e, mesmo em face às

mudanças, a administração pública opta por realizar apenas pequenas adaptações e relegar ao futuro soluções mais consistentes, fato estes que propiciaram problemas não só na esfera econômica, como também na política (CANO, 1999, p. 291).

Embora não seja o objetivo aprofundar em maiores detalhes sobre a industrialização – o que poderia ser realizado adentrando às páginas do governo de Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek – é importante de ser destacado posto foi o momento em que o Brasil visualizou o potencial econômico do país e poderia ter revertido o subdesenvolvimento. Faltou um projeto político para captar estas capacidades e estruturar, também, outros setores, a exemplo do social. Neste sentido, Celso Furtado (1965) nas últimas páginas de seu relato sobre o período da industrialização afirma, naquele momento, que o Brasil conseguiu romper de vez com as estruturas da colônia, ou seja, de um país agroexportador de poucas matérias primas. Pode-se dizer que nas décadas de 50 e 60 essa era a perspectiva tendo em vista o crescimento da indústria nacional e o contexto mundial, especialmente nos períodos em que vivenciou a 2ª Guerra Mundial.

No entanto, o mesmo autor adverte sobre a necessidade de um projeto político, posto o próprio crescimento visualizado nesse período ocorreu às margens deste. A nação não vislumbrou uma sociedade industrial, ela brotou em um contexto de crise e à medida que se desenvolve é vista como alternativa econômica, mas não é realizado investimentos estruturais para atender essa nova demanda.

Como será observado na próxima apresentação, infelizmente o potencial foi sufocado, mais uma vez, posto acreditou-se que a influência externa, neste momento com a presença das multinacionais, poderia auxiliar no maior crescimento do país. Pode-se dizer, em linhas gerais, que essa opção condenará o país a ser a eterna promessa para o futuro.

2.1.1.5 Imperialismo total

O período caracterizado pelo “imperialismo total” possui sua gênese após a 2ª Guerra Mundial, a partir da expansão das “multinacionais”. O período é caracterizado pela dependência e subordinação da economia brasileira ao imperialismo internacional.

Conforme observado, o Brasil apresentou um crescimento considerável durante o século XX, com o modelo de substituição de importações. No entanto, no pós guerra abra-se espaço para a participação das multinacionais nesse processo, expondo, assim, o país a uma intensa vulnerabilidade econômica e, inclusive, colocando travas no crescimento.

As multinacionais representaram, sobretudo na década de 70, um fator preocupante, dado o seu potencial de romper fronteiras e, consequentemente, a soberania nacional e influir de modo intenso em diversas esferas sociais. Bonavides (1974, p. 14-15) alerta sobre a despolitização apresentada a partir da infiltração dessas esferas de poder, as quais possuem por objetivo máximo o lucro incessante, pouco importando outros fatores, posto para elas a internacionalização do mundo culmina na visualização de uma só potência: o mercado global.

Caio Prado Júnior (1981, p. 265), no *post scriptum* de sua obra “História da Economia brasileira”, redigido em 1979, alerta, em um contexto da crise do petróleo, que o modelo brasileiro de consagração e desenvolvimento brasileiro – o qual muitos teóricos brasileiros pautados em teorias norte-americanas desvinculadas da realidade local, dizem ser uma caminho rumo ao desenvolvimento – não passa de uma simples dependência e subordinação da economia brasileira ao capitalismo internacional, comandado, neste momento pelas multinacionais.

O momento chamado do “milagre econômico”, neste período de imperialismo total, não raras vezes confundiu olhares menos atentos. Não poderia descrever os efeitos deste, senão com a palavras de Caio Prado Júnior (1981, p. 269):

Encerrando o ciclo dessa situação excepcional e invertida, a conjuntura, como não poderia deixar de acontecer, o Brasil retorna à sua medíocre normalidade amarrada ao passado. Com o agravante agora de fazer frente ao oneroso custo de seu instante de euforia e sonho de seus dirigentes com um Brasil “plenamente desenvolvido” e “grande potência” a curto prazo.

Mais uma vez pode-se observar a interferência de fatores a interferir em aspectos econômicos, sociais e culturais no país, de modo a não observar as necessidades coletivas da nação. Neste sentido, Bonavides (1974, p. 15) expõe:

Atravessa o mundo uma fase, por conseguinte, uma fase em que a soberania dos Estados enfrenta um terceiro e mais difícil período de contestação: o primeiro fora de simples contestação teórica, de parte dos juristas que preconizavam o fim da soberania em nome do direito internacional; o segundo, de contestação política, assinalado pelo advento de organizações internacionais cujo modelo mais eficaz tem sido as Nações Unidas, a quem unicamente deveria caber a titularidade da soberania em substituição do Estado; e o terceiro, afinal, de contestação econômica, o mais grave de todos, porquanto retira ao Estado faculdades decisórias essenciais em matéria que entende com o destino da coletividade nacional.

A ilusão da tecnologia e do consumo não possibilitou que a nação brasileira visualizasse, neste momento, os riscos das multinacionais para a economia e soberania política do país. As indústrias brasileiras germinadas na primeira metade do século não suportarão a concorrência, dado que as empresas estrangeiras se mostraram mais hábeis para manipular a tecnicidade da lei tributária, por exemplo (BONAVIDES, 1974, p. 21). Referido fato contraria o eventual potencial do país, tendo em vista o fortalecido mercado interno, em que pese as desigualdades sociais, que poderia fortalecer a economia.

2.1.1.6 Neoliberalismo

O presente recorte é o segundo tópico que não constava na divisão proposta por Fernandes (1972), inserindo assim, neste caso, a título de atualização. Poder-se-ia incluí-lo, sem prejuízos, junto ao imperialismo total, pois pode-se dizer que é uma continuação do processo. Dado, porém, a extensão, optou-se em realizar em apartado.

Antes de adentrar à exposição do neoliberalismo no Brasil, o qual será realizado em duas etapas, cabe tecer uma breve sistematização sobre seus conceitos e desdobramentos tendo em vista que elas serão necessárias para a etapa final deste trabalho.

O marco histórico da concepção do neoliberalismo é o pós II Guerra Mundial, especificamente nas regiões capitalistas da Europa e América do Norte. Seu delinear repercute como um descontentamento ao Estado do bem-estar social. Sob liderança de Friedrich Hayek, o qual escreveu o primeiro livro sobre o assunto, funda-se, em 1947, a Sociedade de *Mont Pèlerin*, com reuniões a cada dois anos para se discutir bases para uma nova forma de capitalismo, combatendo desse modo o keynesianismo (ANDERSON, 1995).

A grande crise do sistema econômico do pós-guerra se manifesta em 1973, de modo a ser sentida em todas as nações capitalistas do globo. A materialização desse evento ocorre, especificamente, em virtude das baixas taxas de crescimento com altas taxas de inflação (ANDERSON, 1995).

Sinteticamente, pode-se explicar que os Estados capitalistas não comportaram a existência dos processos de diminuição da acumulação capitalista e intenso investimento nos setores sociais. Percebe-se que o desmantelamento do Welfare States, em nível global, demonstra uma incapacidade do sistema-mundo capitalista em garantir com primazia os direitos sociais sem correr o risco de culminar em crises econômicas.

Neste cenário, marcado pelo retorno de uma desigualdade idealizada como ‘normal’ nos países capitalistas centrais, as concepções neoliberais se fortaleceram. Demoraram,

porém, uma década para sair da teoria, sendo a precursora a Inglaterra após a eleição do governo Thatcher. Segundo Anderson (1995):

Os governos Thatcher contraíram a emissão monetária, elevaram as taxas de juros, baixaram drasticamente os impostos sobre rendimentos altos, aboliram controle sobre os fluxos financeiros, criaram índices de desemprego massivos, aplastaram greves, impuseram uma nova legislação anti-sindical e cortaram gastos sociais. E, finalmente – esta foi uma medida surpreendentemente tardia – se lançaram num amplo programa de privatização, começando por habitação pública e passando em seguida a indústrias básicas como o aço, a eletricidade, o petróleo, o gás e água. Esse pacote de medidas é o mais sistemático e ambicioso de todas as experiências neoliberais em países de capitalismo avançado.

Outros países assumiram medidas semelhantes, em menores intensidades. O que interessa revelar é que, de início apenas os países conservadores adotavam tais posturas, mas com o tempo foi se espalhando e atingindo, inclusive países de centro-esquerda. O objetivo principal do modelo neoliberal foi reerguer o capitalismo avançado que havia se esmiuçado com o keynesianismo.

Porém, as medidas neoliberais, neste primeiro momento, foram incapazes de propiciar o retorno dos investimentos, uma vez que o gasto com o bem estar não reduziu. Prima-se nos tópicos abaixo em analisar como o neoliberalismo age em terras brasileiras.

a) Anos 90

Neste recorte histórico, perceber-se-á que a força de dominação assume, de maneira radical, a racionalidade mercantil e se apresenta como estruturas de poder transnacionais, quer seja, o mercado financeiro.

O país, na segunda metade do século XX, vivenciou tempos de elevado crescimento econômico, o qual foi reduzido em virtude dos choques do preço do petróleo em 1973 bem como a elevação abrupta das taxas de juros no mercado internacional. Em virtude de tais fatos, visualiza-se, neste momento, uma instabilidade econômica, caracterizada pela alta inflação, a qual afetou a governabilidade do país.

O final da década de 80 representa, assim, a transição de um regime ditatorial para o regime democrático. Este, consolidado pela Constituição de 1988 e a gama de direitos visando a estrutura de um Estado Democrático de Direito, tinha por escopo, nitidamente, em teoria, a promessa de uma sociedade marcada pela redução de desigualdades bem como a universalização do direito à igualdade material. Não foi, porém, o que se verificou, dado a

política adotada pelos presidentiáveis Fernando Collor de Mello, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso.

Em 1994, o Plano Real foi adotado como estratégia para a estabilização da economia. Porém, neste momento, ignorou-se uma característica brasileira, presente nas fases de recessão e crescimento, quer seja a existência de uma sociedade com altos níveis de desigualdade, e, por isso, sujeitas a crise intermitente na balança de pagamento (FURTADO, 1999, p. 25).

Celso Furtado (1999, p. 29) afirma não ser o caso de culpar os formuladores da referida estratégia econômica e suas recomendações de uma política compensatória fiscal, a qual propiciaria uma elevação compulsória da poupança. Há ciência que esta foi formulada pelos Estados Unidos, com auxílio dos técnicos do Fundo Monetário Internacional, de modo, obviamente, que não se levou em conta as peculiaridades do processo legislativo brasileiro.

A política econômica adotada na década de 90, assim, é fruto das dez recomendações, formuladas por economistas do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, as quais foram impostas por este aos países subdesenvolvidos que viviam dificuldades e crises econômicas. John Williamson denomina tal marco histórico de Consenso de Washington. Nessa receita visando o crescimento econômico, encontram-se elencadas as seguintes medidas: abertura comercial, privatização das estatais, redução dos gastos públicos, disciplina fiscal, reforma tributária, desregulamentação, estímulo aos investimentos estrangeiros diretos, juros de mercado, câmbio de mercado e direito à propriedade intelectual (MOREIRA, 2009).

Para livrar-se do fantasma da inflação, o Brasil se enquadrou nessas medidas, de modo, também, a optar pelo endividamento externo e por uma inflação embutida, a qual, a longo prazo, poderia ter efeitos mais devastadores que a outra inflação.

O evento mais polêmico e prejudicial à economia brasileira, neste momento, foram as privatizações de empresas públicas. Estas foram realizadas sem consulta pública, sem devida análise sobre a questão e apenas nos últimos quatro anos de governo. Furtado (1999, p. 92) afirma sobre o fato de, a partir desse processo, terem sido formulados projetos econômicos permanentes, mas, nitidamente, para um país extremamente endividado não há outra solução.

b) Lulismo

Apresentar a política que vem se desenvolvendo desde 2006³ até os dias atuais, pressupõe realizar um parêntese e retroceder ao final dos anos 80 e início dos 90 para compreender a história do Partido dos Trabalhadores (PT). Por uma questão didática, optou-se realizar em apartado.

Conforme dito linhas atrás, a década de 80 representou um período de instabilidade no país, devido à transição de um regime ditatorial para o democrático bem como a conjuntura econômica. Nesse cenário, destacam-se os movimentos sindicais e os metalúrgicos, especialmente, na região do ABC paulista, sobretudo o nome de Luís Inácio da Silva, mais conhecido como Lula, o qual mais tarde incorporou o apelido a seu nome e se candidatou à presidência em 1990.

O desenrolar dessa história foi devidamente analisado, o que interessa, nesse momento, é quem o PT contava com o apoio. Diferentemente do quem se visualiza no cenário atual, a adesão era majoritariamente de quem possuía melhores salários. Aqueles que estavam em classes sociais desprivilegiadas adotavam posturas conservadoras, em virtude de associar a greve e as manifestações dos movimentos sociais como desordem. Neste sentido, Singer (2012, p. 20) expõe:

Apesar da baixa escolaridade média do eleitorado, havia uma coerência dos votos em cerca de $\frac{3}{4}$ dos eleitores: aqueles que se colocavam à direita, entre os quais de baixa renda, tendiam a votar em candidatos mais conservadores, a começar por Collor, o contrário do que está acontecendo conforme se avança para as rendas maiores, em que aumentava, estatisticamente, a adesão à esquerda e o voto ao Lula. Mas isso se altera em 2006.

Para se eleger em 2002 o PT teve de fazer alianças com a centro-direita, compor chapa eleitoral com um candidato à vice-presidente do ramo empresarial e assinar carta compromisso com garantias ao capital (SINGER, 2012, p. 37).

Ao assumir, em 2003, o governo de Lula aparentou, em um primeiro momento seguir a mesma política macroeconômica que o país já estava acostumado nos anos de Fernando Henrique Cardoso, baseada em três pilares: metas de inflação, câmbio flutuante e superávit primário nas contas públicas.

³ Em que pese o fato da presidência de Lula ter início em 2003, apenas no momento das eleições de 2006 é que se visualiza o lulismo.

O lulismo torna-se evidente, apenas, no final do primeiro mandato e nas proximidades das eleições de 2006, em que se verifica um realinhamento eleitoral e polarização de classes sociais. Referida política, assim como toda a história brasileira, existe e se fortalece à base de contradições, as quais serão analisadas a seguir.

Desde as propostas eleitorais, Lula apresentava, através do programa “Fome Zero”, a intenção de trabalho em benefício aos bolsões de misérias existentes no país. Essa proposta não foi arquivada nas pastas de promessa de campanha, podendo-se observar, ao fim do primeiro mandato, doze milhões de famílias até então totalmente desamparadas, recebendo auxílio que variava entre vinte e dois e duzentos reais por mês, por meio do Programa Bolsa Família (PBF). Outra medida importante foi a ampliação do crédito, especialmente o crédito consignado, o qual propiciou o aumento do consumo para as classes desfavorecidas.

Durante o final do primeiro governo Lula pode-se perceber um realinhamento⁴ eleitoral, de modo que houve a polarização de classes, entre ricos e pobres. O motivo principal desse fenômeno foi justamente o projeto político que visa à redução da pobreza. Neste sentido André Singer (2012, p. 10) expõe:

O lulismo, que emerge junto com o alinhamento, é [...], o encontro de uma liderança, a de Lula, com uma fração de classe, o subproletariado, por meio do programa cujos pontos principais foram delineados de 2003 e 2005: combater a pobreza sobretudo onde ela é mais excruciante tanto social como regionalmente, por meio de uma ativação de um mercado interno, melhorando o padrão de consumo de uma parte mais pobre da sociedade que se concentra no Norte e Nordeste do Brasil, sem confrontar os interesses do capital.

Esse realinhamento eleitoral, nas eleições de 2006, observou-se em virtude dos escândalos do “mensalão”, os quais afastaram as classes médias de votarem no Lula e, por outro lado, o apoio dos desprivilegiados em virtude do aumento do poder de compra dessa camada social, a qual teve acesso a produtos tradicionais (alimento) e/ou novos, a exemplo de eletrônicos e passagens aéreas (SINGER, 2012, p. 37). Tais mudanças não agradaram a classe média, postos essas passaram a compartilhar os mesmos ambientes que os subproletariados.

Observa-se, assim, a existência de um programa de combate à pobreza dentro da ordem, tendo em vista que não contrariou os interesses do capital financeiro e da burguesia, os quais poderiam cogitar em um confronto entre classes. No entanto, conforme leciona Singer

⁴ Segundo André Singer (2012, p. 9) a expressão “realinhamento eleitoral” foi utilizada nos Estados Unidos para indicar a mudança de clivagens fundamentais do eleitorado.

(2012, p. 44), se o presidente em comento optasse apenas por prosseguir com o “Pacote FHC”, não teria conseguido os votos das camadas populares. Referido autor afirma, assim, que a sacada genial de Lula foi, conjuntamente com essa política macroeconômica conservadora, estabelecer o incentivo a política de ampliação do mercado interno, que junto com a estabilidade econômica, consistiu em um formidável e desejável programa de classes (SINGER, 2012, p. 44).

Constituem medidas econômicas importantes adotadas: o Programa Bolsa Família, a valorização do salário mínimo, a expansão do crédito, Programa de aceleração do crescimento (PAC) e o Programa Minha Casa Minha Vida.

Observa-se que o lulismo optou por um reformismo fraco, em que se visualiza a concessão ao invés do confronto do capital. Apesar das propostas dos reformismos fracos e fortes serem as mesmas e mudarem apenas no tocante a intensidade, visualiza-se que a opção pelo primeiro alterou pouco a questão do abismo entre as desigualdades sociais, em que pese terem diminuído.

Observa-se, por fim que o reformismo forte não teve êxito total. Porém, visualiza-se seus reflexos à medida que influenciou na Constituição de 1988 e abriu espaços para que se observasse a sistematização do reformismo fraco, o qual é apenas o reformismo forte em menor intensidade e não o seu avesso (SINGER, 2012, p. 144). André Singer (2012) acredita, finalmente, que a duração do lulismo não depende de fatores externos.

2.1.2 Agentes de dominação interna

Ponderou-se, no início do presente capítulo, acerca do entrelaçamento de fatores de dominação externa e interna, os quais se tornam responsáveis pelo fato do Brasil apresentar uma história lenta, em que o subdesenvolvimento é protagonista. Tendo como objetivo expor sobre as forças de dominação interna, opta-se apenas por destaca-la, dado a desnecessidade da divisão em períodos históricos e o risco de ser repetitivo.

No Brasil, conforme constatado na apresentação anterior, não se observou a consolidação de fortes bases democráticas, dado a dicotomia apropriação-violência que se verificou ao longo da formação da nação. Isto contribui para que houvesse um grupo, representado pela minoria, o qual concentrava prestígio e poder e, dessa maneira, participa até os dias atuais ativamente da agenda política e econômica do país; e outro em que se enquadravam escravos, índios e, hoje, cidadãos de menor escala.

Imprescindível compreender, no entanto, o motivo dessa estrutura de raízes coloniais não ter sido superada com a industrialização. Diferentemente de outros países, a exemplo da França, não se visualizou uma revolução burguesa de elevada intensidade de modo a romper com o Antigo Regime. O que ocorre em terras brasileiras é uma modernização conservadora ou revolução passiva, caracterizada pela aliança entre a burguesia nascente e a oligarquia rural, de modo a aceitar a existência de estruturas antigas, que pouco colaboram para um processo democrático, sendo assim, responsável pelo atraso e pela marcha lenta que guia a história do país.

É nítida, assim, a percepção de que as mudanças ocorridas na nação não representam rupturas, dado que são apenas concessões de setores sociais mais conservadores, apresentando-se de modo ativo e transformador, porém não contribuindo para a emancipação dos exilados da condição humana. Constata-se facilmente, assim, que: a monarquia foi a responsável pela independência do país; os próprios senhores de engenho foram quem aboliram a escravidão; e a aliança que colaborou pela permanência dos militares foi quem contribuiu para o processo de redemocratização (MARTINS, 1994, p. 50).

Visualizar essa situação permite compreender que essa elite oligárquica foi a fronteira para impedir o avanço e fortalecimento do capitalismo dependente, o que ratifica a afirmação de ser este grupo o responsável pela não concretização de um projeto político que visasse o bem-estar da coletividade. Por isso, como será observado mais adiante, tanto a aliança conservadora como o capitalismo dependente representam os principais fatores para o subdesenvolvimento.

Constata-se, diante do exposto, que a elite dominante é um dos fatores mais ativos no sentido da negação do direito de cidadania e da distribuição de terras (reforma agrária) para os exilados da condição humana. Nenhum governo durante a história, incluindo Vargas e o período da ditadura militar, conseguiram fugir a uma aliança para com essa elite oligárquica, o que pode ser facilmente ilustrado pelo início do direito dos trabalhadores não incluírem os que exerciam atividade rural; e de presidentes que almejaram governar sozinho, a exemplo de Fernando Collor de Melo, não terem conseguido uma longa duração nos cargos para os quais foram eleitos (MARTINS, 1994, p. 72).

2.1.3 O que extrair dessas sínteses desses domínios internos e externos?

Conforme anunciado preliminarmente, o escopo de realizar esse regresso ao passado e resgatar o presente era simplesmente constatar a origem e os problemas crônicos que

atravessam o Brasil desde sua formação e podem ser sentidos no contemporâneo através da grande desigualdade social e regional bem como pela dependência da vida nacional ao capital internacional.

Poder-se-ia elencar neste momento mais uma justificativa para a realização da digressão histórica, a qual possivelmente foi verificada ao longo da exposição: a sociedade brasileira é caracterizada por peculiaridades que não possibilitam serem teorizadas pelos manuais mais atuais e complexos de sociologia que pretendem explicar outras sociedades, especialmente as europeias e norte-americanas. Neste sentido, a transplantação de instituições, normas, costumes, hábitos e outras especificidades do exterior na maioria das vezes não possui compatibilidade com a nação, o que conduz a resultados nem sempre praticáveis.

Tal modo de agir, fruto do pesado fardo do colonialismo cultural, contribui para que a população seja jogada a própria sorte. Sampaio Júnior (1997) acredita que as questões pendentes do país não serão dissolvidas se não houver uma transformação sociocultural profunda, de modo a sistematizar bases para germinação de uma sociedade equitativa e auto reflexiva. Por isso a necessidade de partir de elementos da história brasileira e eis também o ponto de partida para uma possível superação de fronteiras enquanto classes sociais.

Antes de levantar algumas questões específicas, insta realizar uma breve síntese das observações iniciais. A compreensão da perpetuação da miséria no Brasil fica evidente à medida que se entende os projetos políticos e econômicos que foram transplantados para a nação desde o período colonial, fruto dos processos de dominação interna e externa bem como o entrelaçamento entre o arcaico e o moderno, conforme assinalado.

Apropriando-se do cotejo de Caio Prado Júnior (1961), a formação da sociedade brasileira pode ser bem entendida a estruturação de uma empresa capitalista. Como esta última, buscou-se na pátria o lucro mediante a exploração da riqueza potencial, de modo a não reservar recursos para o atendimento da necessidade interna do povo. Os governos, em nenhum momento da história, conseguiram romper às amarras da dependência estrangeira, o qual abria espaço, também, para a concentração de riqueza e prestígio nas mãos de uma minoria da população. Esta se fortalecia e almejava a continuação dessa ordem, de modo a não compactuar com projetos que tivessem por objetivo o desenvolvimento emancipatório.

Não se pode olvidar a existência de nacionalistas em certos períodos, que investiram e vislumbraram o desenvolvimento de certos setores e regiões, especialmente àquelas que possuíam potencial atrativo para o capital. Destaca-se, porém que estes projetos foram localizados, relegando inúmeros bolsões à miséria, marginalização e exclusão.

Faltou, na história brasileira, agentes que propiciassem condições históricas para o desenvolvimento de uma economia sustentável, embebida de responsabilidade social, que priorizasse o coletivo. Tais projetos, certamente, culminariam em uma melhor distribuição da riqueza, de bens de consumo e serviços, de maneira igualitária, para toda a população.

Observa-se, mesmo na política do lulismo, em que há uma expansão do crédito e possibilidade de aumento do consumo para as classes populares, não houve a redução da concentração de renda, embora pode-se observar uma redução da desigualdade.

A história econômica do país, diante do exposto, é caracterizada por uma fronteira que separa uma sociedade bem desenvolvida e outra caracterizada pela estagnação econômica. Poder-se-ia dizer, sem maiores problemas que essa fronteira é o subdesenvolvimento. Este é gênero, do qual a economia dependente – a qual se articula com uma minoria que concentra a riqueza, o poder e o prestígio – é espécie. Tal fator será objeto de considerações no próximo tópico.

2.1.3.1 Subdesenvolvimento

Toda a apresentação deste capítulo teve por objetivo propiciar ferramentas para que se pudesse culminar na questão do subdesenvolvimento. Em algum momento foi exposto, tendo como base as lições de Furtado (1965) e Fernandes (1972), que o subdesenvolvimento não é uma etapa que se visualiza para se alcançar o desenvolvimento. É, portanto, uma condição histórica autônoma, a qual, segundo os ensinamentos de Borón (2009), só possui sentido à medida que se observam os processos de colonização.

Considerando o exposto, observa-se que crescimento econômico não representa superação da situação de subdesenvolvimento. Por isso, percebe-se que, embora o Brasil tenha se destacado em muitos ramos da economia, tal desenvoltura não propiciou o desnivelamento da gritante desigualdade social, de modo a perpetuar a existência do arcaico e do moderno na sociedade.

Tal cenário, conforme pode ser ratificado com a leitura das exposições acima, são fruto da existência desse conjunto de poderes externos e internos que relegam o atendimento das necessidades da maioria da população, de modo a atribuir a responsabilidade da pobreza e da miséria nelas mesmas. O agir dessa forma é explicado posto, diferentemente das sociedades subdesenvolvidas, não se observa a ocorrência de mudanças estruturais por fatores endógenos à nação, uma vez que a capacidade de poupança por parte das elites e, conseqüentemente, acumulação do capital é quase inexistente.

A ausência da capacidade de poupança do grupo em pauta deve-se à sede de consumo, as quais sempre buscaram a cópia de modelos europeus e, recentemente, norte-americanos. Em que pese, em várias situações, propiciar o crescimento da nação, esse fator, contribui, em vários momentos, para o aumento do endividamento externo. Assim, essa ânsia de consumo contribuiu para o crescimento econômico em alguns momentos, porém este sempre concentrado, beneficiando apenas uma minoria da população.

Neste sentido, percebe-se nitidamente o quanto o sistema-mundo capitalista é prejudicial para as economias periféricas à medida que as obrigam a submeterem à padrões econômicos, sociais e culturais que estão distantes de suas potencialidades. Visto por esse vértice, o centro (fator externo) determina o acesso à transferência de padrões e tecnologias que terão acesso na periferia. No entanto, por si só não seriam capazes de realizar-se não houvesse suporte sócio-econômico e cultural de grupos internos, visto que este não pode ser transplantado de pronto. Torna-se compreensível, assim, que os fatores de dominação externos, por si só, não seriam suficientes para definir os padrões das sociedades de capitalismo dependente (SAMPAIO JÚNIOR, 1999, p. 106).

O sistema mundo capitalista pode oferecer variadas possibilidades de inserção da tecnologia, do consumo e de outros bens para a nação periférica. No entanto, apenas o grupo dominante interno será responsável por decidir quais serão incorporadas ou não bem como o momento e a intensidade de tal feito. Entende-se, assim, que é a elite a responsável maior por decidir o tempo do atraso histórico da nação.

Compreende-se, destarte, porquê Furtado (1965) entende que as análises acerca do subdesenvolvimento devem ser realizadas a partir do movimento centro-periferia, dado que o primeiro é o responsável por condicionar as estruturas bem como estabelecer padrões de consumo e crescimento para o último, mas unilateralmente não teria êxito se não houvesse o interesse das elites locais.

Nessa estrutura inerente ao subdesenvolvimento, as fronteiras são perceptíveis. É nesta existência do centro/periferia, do arcaico/moderno que devem ser observadas as contradições e limitações da sociedade brasileira, enquanto sociedade de classes. A universalização de direitos pretendeu ocultar tais distinções, porém nenhuma reflexão que se pretende comprometida com os oprimidos pode ignorá-la.

Visualiza-se, assim, que a dependência do sistema econômico e a característica assimétrica de classes sociais, enquanto características do subdesenvolvimento, constituem fatores preponderantes para a perpetuação da fronteira que separa centro-periferia ou

sociedade visível/invisível nos termos apresentados no primeiro capítulo. Prima-se, assim, por sistematizar sobre essas questões.

2.1.3.2 Assimetria das classes sociais

Neste momento, focam-se as luzes efetivamente para as fronteiras sociais, especificamente a linha abissal que se materializa como fronteira e divide a sociedade brasileira em duas partes, sendo que uma delas assume o lado a ser excluído de pronto da percepção, dado o seu caráter conflituoso.

Até o presente momento pôde-se perceber que as estruturas sociais não são marcadas pela simetria, pois não se visualiza o mesmo acesso a bens e serviços, nem o mesmo prestígio e tratamento em face de situações similares. Ao montar uma estrutura que atende aos interesses das forças de dominação interna e externa – destarte, de uma minoria – forma-se bolsões de miséria, de marginalizados e de pessoas que tiveram o status de humanos despidos – a exemplo de índios e negros – que compõe a grande maioria do povo brasileiro.

A nação brasileira nasce para os europeus à custa da violência e morte para os nativos e demais etnias e grupos que se estabeleceram durante a história. Perpetuou-se durante quinhentos anos e, quiçá, prossegue nos dias atuais a crença de que os pobres são responsáveis pela sua situação financeira, sendo o fator étnico determinante para índios e negros.

É cediço encontrar nas linhas escritas pelos intérpretes da história brasileira bem como naqueles que os analisam, a proposta de um desafio, quer seja o “[...] desvendar as tendências efetivas das lutas de classe a fim de impulsioná-las no sentido da superação dos nós externos e internos responsáveis pelas mazelas do povo.” (SAMPAIO JÚNIOR, 1997, p. 147).

Para caminhar rumo a esta difícil tarefa, indispensável abrir mão de construções abstratas e interpretar ao poço de contradições que representa a sociedade brasileira, as quais podem ser visualizadas na posição subalterna do país em face à sociedade capitalista bem como o esforço da sociedade em estruturar o próprio destino.

O caráter dependente do sistema econômico constitui “[...] o produto de uma situação histórica em que o destino da sociedade fica submetido aos desígnios da burguesia que são incapazes de conciliar desenvolvimento econômico, soberania nacional e democracia.” (SAMPAIO JÚNIOR, p. 147) Este solicita e ratifica a sociedade de classes como formação histórico-social típica. Mais do que isso, tais fatores oferecem ao regime de classes uma

estrutura econômica que permite a reprodução – para as searas de organização da sociedade, da cultura, do poder – a realidade do capitalismo dependente (FERNANDES, 1972, p. 61).

Desse modo, Fernandes (1972, p. 61) leciona:

Pode-se afirmar que, de maneira geral, o capitalismo dependente requer e conduz à sociedade de classes como formação histórico-social típicas. No entanto, ele oferece ao regime de classes uma base econômica que, reproduz, aos níveis de organização da sociedade, da cultura e do poder, a realidade social e histórica do capitalismo dependente. A referida base econômica é bastante forte para sustentar e diferenciar as funções socioculturais e políticas de um mercado capitalista moderno e de um sistema de produção capitalista integrado e em expansão.

A ordem social competitiva⁵, assim, nesse esquema de sociedade, só produz eficácia fragmentada, posto atinge apenas os que estão inseridos positivamente nessa ordem. Os que foram excluídos e marginalizados não possuem ferramentas para se integrar, de modo a serem submetidos ao isolamento.

Tal processo funciona bem à medida que o sistema histórico e social apresenta um outro conceito de ordem privada e convencem da importância da competição (entre iguais) como condições para uma vida social civilizada e do progresso. Após tal processo é que se caminha para a classificação positiva e exclusão/marginalização.

Como efeito da relação entre capitalismo e subdesenvolvimento, percebe-se que todas as classes são afetadas em suas possibilidades de atuação. Fernandes (1972, p. 65) afirma que a ordem social pode se tornar mais flexível à medida que o capitalismo revolucionasse os padrões de vida das classes mais baixas, o que não implicaria necessariamente a revolução contra ordem, posto conflitos tradicionais não deixariam de existir. Porém, tal procedimento não se torna viável em uma ordem social competitiva que se alimenta e fortalece de mecanismos para superconcentração de renda, prestígio social e do poder; em que ao invés da diluição, visualiza-se a eterna renovação de privilégios e inequidades.

É de fácil visualização, assim, que a manutenção das fronteiras que dividem classes sociais é saudável para a expansão do capitalismo dependente e para a elite do país. Mais do que isso, esta se mantém mediante o fortalecimento de estruturas, os quais são permanentemente renovados.

⁵ Para Fernandes (1972, p. 63) “[...] a ordem social competitiva constitui uma reprodução ligeiramente ampliada dos estamentos privilegiados de origem colonial, aos quais se adicionam representantes de firmas estrangeiras, e comerciantes nativos, ambos em ascensão”. Destarte, “a ordem social competitiva é acima de tudo uma configuração de papéis econômicos, dissociados das posições sociais dos agentes e grupos humanos envolvidos e classificados socialmente por critérios econômicos, sociais e culturais, que requereriam a existência e a combinação de estamentos e castas.”

Segundo Martins (2011, p. 104) “[...] é a modalidade de crescimento econômico o que, na verdade, bloqueia o crescimento social e político da economia brasileira.” Destarte, é perceptível que a preocupação no Brasil sempre foi com o atraso econômico, ocultando o atraso político e social, propiciado sobretudo pela oligarquia regional.

2.1.4 O porquê da perpetuação das fronteiras

Segundo Chauí (2000, p. 5), o Brasil foi construído sob um mito fundador, isto é, o elemento que estabelece o vínculo interno com o passado e permanece no presente. Em um âmbito psicanalítico seria o impulso que conduz à repetição de um imaginário e bloqueia, de certa maneira, a percepção da realidade. Segundo palavras da autora: “[...] um mito fundador é aquele que não cessa de encontrar novos meios para exprimir-se, novas linguagens, novos valores e ideias de tal modo que, quanto mais parece ser outra coisa, tanto mais é a repetição de si mesmo.” (CHAUÍ, 2000, p. 5). A partir de um mito fundador são oferecidos uma gama de representações da realidade que contribuem para estabelecer funções, hierarquias e ideologias que controlam determinada sociedade em diversos contextos históricos e tempos. Mesmo que assuma novas roupagens, um mito pode ecoar indefinidamente.

O mito fundador exposto por Chauí (2000) ou a persistência do passado de Martins (1994), cuja origem é o entrelaçamento de fatores externos e internos, propiciam o subdesenvolvimento, o capitalismo dependente e a ordem competitiva. Estes são os fatores que contribuem para a perpetuação das fronteiras, enquanto limite de separação de classes e perpetuação da desigualdade em território nacional. Mais do que, propiciam que a história da nação seja construída em marcha lenta, de modo a perpetuar a exclusão social.

Como superar, então, estas fronteiras que estão em um âmbito estrutural? Esta é uma resposta difícil, pode-se dizer que foi o grande desafio de todos os intérpretes do Brasil. Em Furtado (1999) extrai-se três questões, as quais possivelmente poderão encaminhar às soluções. São elas: processo de habilitação – o qual possui origem na privação do acesso à terra e à moradia; o atraso nos investimentos do fator humano; e, finalmente, alternativas à forma de inserção no processo de globalização.

Entende-se que tais soluções são necessárias, porém, quiçá, insuficientes se não tiverem associadas às revoluções, ou seja, processos radicais que tenham por objetivo agir nas estruturas do país e arrancar todas as raízes, internas e externas, que estão fortalecidas há mais de quinhentos anos. Pode-se parecer, e talvez seja, um projeto utópico e, para muitos, fora de moda. No entanto, há indícios que possivelmente seja a única maneira de eliminar a

desigualdade social, a concentração de renda e propiciar àqueles que habitam o cenário mais assombroso de miséria e degradação humana, possa se emancipar, adquirir autonomia e sair da condição de exílio.

Em posse desse arsenal vindo do passado, faz-se necessário retornar ao acesso à justiça a fim de analisar como fatores como o subdesenvolvimento e o capitalismo dependente agem nessa seara e quais são as consequências para o sujeito social protagonista deste trabalho: os exilados da condição humana.

2.2 Subdesenvolvimento e capitalismo dependente: as fronteiras do acesso à justiça no contemporâneo

Conforme proposto no final do primeiro capítulo, optou-se pela análise sobre questões estruturais referentes à história do país, tendo em vista que estas poderiam fornecer algumas ferramentas para responder o questionamento acerca de quais são as raízes das fronteiras do acesso à justiça bem como o porquê de sua perpetuação. Para sistematizar as respostas são necessárias algumas considerações iniciais.

Comunga-se com as lições de Machado (2014), quem defende o ponto de vista do filósofo Karl Marx no tocante a tese de que o direito consiste em um simples reflexo das relações econômicas. No delinear histórico do Brasil, constata-se, destarte, que as ambições econômicas originárias de forças de dominação interna e externa, na maioria das vezes, contando com a legitimidade da ordem jurídica, contribuíram, para que houvesse o desenvolvimento de uma grande empresa movida pela exploração e violência humana. Esta culminou na concentração da riqueza nas mãos de uns e marginalização/invisibilidade para outros. O intercâmbio entre essas áreas da ação e do conhecimento é imprescindível para desvendar as fronteiras.

Poder-se-ia relacionar todos os aspectos históricos-econômicos com a história do direito, a fim de perceber essa relação. Prima-se em realizar tarefa semelhante, no entanto apenas do período atual, de modo a articular a influência da globalização dos sistemas financeiros e do neoliberalismo bem como o protagonismo do Banco Mundial nas questões referentes ao acesso à justiça; e, por outro lado, o Judiciário como mediador da contrarrevolução da Justiça.

Para investigar primeiramente as questões externas, parte-se das lições de Santos (2007, p. 20). Este observa a sociedade mediante a movimentação de perguntas fortes acompanhadas de respostas fracas. As primeiras poderiam ser sistematizadas naquelas que

não apenas orientam as opções de vida individual e coletiva, mas especialmente as bases que firmam a possibilidade de escolha. Já as segundas, buscam não contrariar o horizonte hegemônico e consensual de possibilidades, uma vez que acreditam neste estar contido tudo o que poderia esgotar as perguntas e respostas.

Quando se pretende dissertar em torno do direito e da justiça, no contemporâneo, comumente aparece, segundo ensinamentos de Santos (2007), a seguinte pergunta forte: “Se o direito tem desempenhado uma função crucial na regulação das sociedades, qual a sua contribuição de uma sociedade mais justa?” Segundo referido sociólogo português, uma resposta fraca, possivelmente partiria de um ponto que visasse reduzir essas questões ao âmbito do consenso global, desse modo, elencando a importância do Estado e das instituições jurídicas para assegurar o desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, o direito, na sociedade globalizada, é um instrumento de grande valia aos mercados financeiros. Se a proposta do trabalho fosse elencar as fronteiras (obstáculos) ao bem estar do mercado, certamente o Judiciário estaria na lista. Alexandre Moraes da Rosa (2010, p. 10) leciona que os custos de transações a serem realizadas no Brasil são ampliados em virtude da ausência de um Judiciário forte e célere que ampare o contrato e a propriedade privada, elementos fundamentais para o excelente funcionamento do mercado. Neste sentido, a retórica neoliberal se apropria do jurídico de maneira instrumental e avassaladora.

Para compreender o exposto, torna-se necessário, primeiramente, apresentar sobre o papel dos Organismos Internacionais, em face a uma lógica neoliberal, na mercantilização dos direitos sociais e demais parcelas da vida.

2.2.1 Organismos Internacionais e contrarreforma neoliberal: a mercantilização dos direitos sociais

Adentrar as páginas da luta pelo reconhecimento e efetivação dos direitos sociais permitem o entendimento de que estes são frutos de intensas reivindicações por parte da classe trabalhadora, especialmente no primeiro decênio do século passado. É importante observar, no entanto, que este panorama se alterou em um sistema-mundo marcado pela globalização e pelo neoliberalismo, de modo que se visualiza um processo de contrarreforma, o que contribui para esvaziar o conteúdo dos direitos sociais de orientação social-democrata, e ressignificá-los, sob a nomenclatura de serviços, visando atender à lógica racional dos mercados financeiros.

Conforme exposto de maneira sintética na primeira parte deste capítulo, a dinâmica dos acontecimentos no âmbito global não foram as mesmas que se visualizaram no Brasil. No primeiro cenário, a década de 70 é marcada por uma intensa crise no modelo de Estado keynesiano, o qual entra em choque com a fase de maturidade do sistema-mundo capitalista, incapaz de conciliar desenvolvimento social e econômico concomitantemente. A nação em estudo neste trabalho, por outro lado, é protagonista, conforme observado, de um intenso crescimento ocasionado pela época conhecida como “milagre econômico”, em que há uma concessão de direitos sociais, com o objetivo de minimizar o eventual descontentamento político que a arbitrariedade da ditadura militar poderia propiciar.

Em que pese essa distonia quanto aos acontecimentos econômicos, políticos, sociais e culturais, é possível relacionar os efeitos da dinâmica observada no global, na periferia capitalista. Essa relação é importante de ser visualizada, no sentido de constatar que embora as crises e os problemas possam estar atrelados a uma causa comum, a diferença de contextos impossibilita que as questões sejam tratadas da mesma forma.

Para avançar neste assunto, é necessário refletir sobre a retórica neoliberal, a qual faz alusão a uma modernização conservadora a partir das políticas públicas focalizadas, de modo a transparecer mudanças e melhorias para a população, sobretudo nas áreas periféricas. Porém, por detrás dessas boas intenções, mascaram-se os reais objetivos, quer seja a abertura do espaço no âmbito dos Estados Nacionais para que os mercados financeiros se estabeleçam no espaço local, de modo a participar da governabilidade.

Para compreender o exposto, recorre-se a Théret (1994). Referido autor, ao realizar uma análise sobre o caso francês, apresenta algumas ponderações importantes de serem refletidas acerca do impacto neoliberalismo, sobre a estrutura na seara política-administrativa de ação das elites estatais, em um cenário diferente do estudo no trabalho. A face importante para registro nesta pesquisa, é o funcionamento da retórica neoliberal e a associação entre “poder”, “conhecimento”. Neste sentido, imprescindível as palavras de Théret (1994, online):

A interdependência entre a economia como discurso - as palavras - e a economia como prática - as coisas - implica, portanto, a ação mediadora de um sistema de translação-tradução: regras e procedimentos de abstração do discurso científico em relação às práticas, depois, em troca, tradução da economia pura em economia aplicada e/ou economia para o grande público (Caro, 1983), em seguida mobilização assumida pelas mídias (imprensa, audiovisual, instituições de ensino e formação, sindicatos e partidos políticos etc.) e/ou pelos "experts" dos discursos econômicos "aplicado" e "grande público", enfim procedimentos de reconhecimento do interesse estratégico ou tático dessas representações por e para as elites econômicas e políticas,

procedimentos que fazem com que o "saber" selecionado já esteja, como por encanto, adaptado às necessidades desse reconhecimento.

Pode-se afirmar que na periferia capitalista, no entanto, a tradução é realizada de uma maneira um pouco mais simplificada, de maneira a incorporar o mesmo discurso econômico para solução de problemas e crises diferentes. Isto posto, dado a condição econômica, social e política, a retórica relativa às benéficas do neoliberalismo é mais difícil de ser aderida em contexto que o Estado do bem-estar-social se firmou.

Além do mais, a retórica neoliberal na periferia capitalista é imposta de modo regulatório, ou seja, como condicionalidade para auxílios e empréstimos financeiros. À elite nacional, não é necessário o convencimento por meio de discursos científicos, posto a esse o interesse principal é o acesso aos bens de consumo e manutenção do status de privilégios, pretensões que a globalização financeira auxilia de maneira pontual.

Prima-se, assim, por analisar acerca da influência das Organizações Internacionais na a definição de direitos humanos. Imprescindível essa última tarefa, posto uma palavra, mesmo aquelas carregadas de grande carga axiológica, pode possuir seu conteúdo esvaziado em face à lógica racional do mercado financeiro.

Neste sentido, é perceptível pela compreensão dos documentos e relatórios emitidos pelos organismos internacionais que os direitos humanos não são considerados núcleos de onde deve se basear para promover políticas públicas que referem aos direitos sociais. Entende-se, nesse contexto, que os direitos humanos dependem do sistema econômico, de modo que, nitidamente, referido léxico assume um conteúdo mercantil, afastando-se de uma ferramenta que tenha como objetivo propiciar a igualdade formal e, neste sentido, ser emancipatória.

Assim, ao determinar o modelo de desenvolvimento e, conseqüentemente, estabelecer como os governos das periferias capitalistas devem formular as políticas públicas, os organismos internacionais, especialmente o Banco Mundial, utilizam da palavra “direitos humanos”, porém distanciando de uma igualdade formal, tendo em vista que seu escopo é a, por meio da lógica competitiva e da meritocracia, a mercantilização dos espaços da vida, de modo a atender os interesses do mercado financeiro.

Compreende-se o exposto anteriormente à medida que se observa além da retirada do Estado do Setor de Produção para o Mercado, houve a saída do setor de serviços públicos, de modo a extrair das pautas as exigências democráticas dos cidadãos ao Estado, firmando somente o exigido pelo capital. Neste sentido, visualiza-se que a gestão neoliberal, ao

relacionar Estado e capital, tende a substituir o que até então, em um modelo keynesiano seria concebido como direito, de modo a identifica-los como serviços (CHAUÍ, 2003).

Assim, determinados direitos – saúde, educação, cultura – são deslocados do rol de exigências a serem asseguradas pelo Estado, para serem serviços a serem contratados na esfera privada. Esse deslocamento caracterizado por Chauí (2003) por ser o encolhimento do espaço público e o alargamento do espaço privado – observado não só nos espaços que são relacionados às atividades econômicas, mas também com relação aos direitos conquistados – a nível de senso comum é revestido por uma retórica encantadora, posto acredita-se que essa é a melhor solução para que haja serviços de qualidade, de modo a esquecer que estes não serão acessíveis a toda população.

Com esse deslocamento direito-serviço observa-se, concomitantemente, outra movimentação, quer seja a transformação de cidadãos em consumidores. Com isto, é evidente que a partir do momento que se amplia o consumo para a classe que até então era destituída desse setor e reduz os direitos sociais, a tendência é que elas sejam responsáveis por usufruir destes ditos serviços – saúde, educação, cultura.

A análise deste processo permite compreender a nítida regressão de modo a observar a exclusão das conquistas sociais e de direitos visualizadas durante os primeiros decênios do século XX. Mais do que isso, visualiza-se a isenção do Estado em atuar no campo da política, relegando importantes decisões ao às leis do mercado. Por tais razões, entende-se, no contexto de trabalho, que esta reforma neoliberal na verdade é caracterizada por uma “contrarreforma”.

De acordo Behring e Boschetti (2009, p. 148), essa contrarreforma, visualizada no Brasil na década de 90, especialmente durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, era pautada na noção de que o Estado representava o empecilho para que o país se adequasse ao “projeto de modernidade”. Com o objetivo de orientar esse processo, no âmbito interno, orientou-se pelo “Plano Diretor da Reforma do Estado”, o qual articulava com as intenções de Bresser Pereira, até então Ministro da Administração e da Reforma do Estado (MARE) (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 148).

A ideia desses planos de Reformas – a qual se apresenta como contrarreforma – parte-se da necessidade de mudanças, mas em uma perspectiva vazia, ou seja, destituída de um projeto político que observe as necessidades da sociedade como um todo e as peculiaridades históricas e sociais.

Este foi o ambiente em que as privatizações ilustram, de maneira mais adequada, a transformação direito-serviços, visto que foram extraídas do Estado a responsabilidade por variados setores, transferindo para agentes privados. Além do mais, essa contrarreforma

contribuiu para o desmonte do parque tecnológico do país, pois entregou o patrimônio público e não exigiu que as empresas privadas que iniciaram as suas atividades, adquirissem os insumos nacionais (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 153).

Neste cenário, contata-se o importante papel dos Organismos Internacionais no tocante a sua imposição de normas de “fora” para “dentro”, contribuindo para o deslocamento direitos-cidadãos para serviços-consumidores. A redução-restrição de direitos, neste sentido, sob o argumento da crise fiscal, transforma as políticas de classes em ações pontuais e compensatórias, de modo a focalizar apenas para os efeitos mais nefastos da crise. Mais do que isso, cria um efeito discriminatório entre os que podem ou não pagar por determinado serviço, tal como se observa no âmbito da educação e da previdência privada (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 156).

O efeito apresentado anteriormente – denominado de descentralização – caracterizada pela transferência de responsabilidade dos entes federativos para as instituições privadas, interfere da modalidade jurídico-institucional, a qual passa a ser interesse específico dos Organismos Internacionais, de modo a orientar reformas (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 156).

É necessário enfatizar, para prosseguir a exposição, que a pretensão deste tópico, quer seja demonstrar a ação dos Organismos Internacionais em realizar o deslocamento de direitos para serviços e operar, no tocante aos direitos sociais, de formar assistencialista. Assim, torna-se compreensível a persistência, especialmente do Banco Mundial, em orientar as Reformas do Judiciário, mas com a clara intenção destes serem eficientes para atuar em lides que envolvam serviços (contratos) e não direitos, afastando-se, assim, dos objetivos de promover a igualdade material e a atuação emancipatória de direitos humanos.

Torna-se necessário, neste momento, revisitar o real conceito de acesso à justiça disseminado atualmente, diante de uma lógica neoliberal e da economia globalizada. Para tanto, apresenta-se, primeiramente, a atuação do Banco Mundial. Perceber-se-á, ao término da exposição, que em face da atuação deste agente financeiro, o qual o Brasil segue resignado dado ao subdesenvolvimento e, conseqüentemente, ao capitalismo depende, é impensável propostas de acesso à justiça que trabalhem na lógica da emancipação e autonomia dos exilados da condição humana.

2.2.2 O Banco Mundial e o Estado de Direito

O Banco Mundial tem sua gênese na Conferência de *Bretton Woods*, momento em que se precisava de uma instituição para financiar a reconstrução da Europa no pós guerra e suprir as deficiências dos mercados privados. Porém, com a implementação do Plano Marshall, os objetivos de referida agência internacional perdem sentido, fato que o conduz, na década de 50, a direcionar suas atividades para os países em desenvolvimento, os quais, em sua grande maioria, foram vítimas dos processos de colonização (SILVA, 2009, p. 35).

Especialmente entre as décadas de 60 e 80 e, de certo modo, até os dias de hoje, a principal bandeira de identidade do Banco Mundial é a luta para a erradicação da pobreza. Esta se tornou conveniente à medida que se apresentou como uma ferramenta útil para a conter os avanços do comunismo, durante a Guerra Fria. Ao financiar programas de atenção aos pobres, dissemina-se a ilusão de que não é um dos principais propiciadores da pobreza estrutural (SANTOS, 2007).

Perceber a estratégia por parte do Banco Mundial na inclusão do combate à pobreza como um de seus pilares, permite não se guiar de modo ingênuo pela premissa de que a intenção real provém de um surto de responsabilidade social. Os discursos do próprio presidente da Organização Internacional em pauta, na década de 70, deixa evidente o receio de uma rebelião por parte das classes populares, fato este que culminaria em um gasto mais elevado do que a implantação de reformas pontuais e compensatórias (FONSECA, 1998).

Concomitantemente como o emprego de um discurso acerca da sustentabilidade, observa-se a disseminação de uma retórica apta a impor aos países subdesenvolvidos condicionalidades, alegando que a integração do sistema global colabora para que os problemas detectados nos países periféricos tenham repercussão em todo o sistema-mundo.

Atualmente, o Banco Mundial é o responsável por promover reformas econômicas, legais e judiciais em países em desenvolvimento, mediante a colaboração ativa e/ou passiva dos governos nacionais. Destaca-se que 25% do seu fundo é utilizado para reformas institucionais em várias localidades, sendo na década de 80 a concessão condicionada a reformas legais e já na década de 90, o alvo ser os aparatos judiciais, com o intuito de oferecer um ambiente dinâmico para a atuação e excelente funcionamento dos mercados globais (SILVA, 2009).

Neste cenário, o direito moderno é desafiado por dinâmicas novas, as quais elenca-se: a regulação de áreas transnacionais, que estão na posse de entidades estatais; segurança

jurídica, a qual está em xeque em virtude de normas abertas; eficácia de uma parte da normatividade já não sustenta a força de nenhum Estado (SILVA, 2009, p. 35).

A intersecção Judiciário e Banco Mundial e, conseqüentemente, a preocupação com o Estado de Direito ou o “*rules of law*”, pode ser visualizada em dois momentos: o primeiro, início da década de 90, em que o objetivo maior era o crescimento do mercado financeiro, pouco importando os limites de soberania e democracia; e, posteriormente, com auxílio do economista indiano Amartya Sen, houve um intercâmbio entre política econômica e redução da pobreza, como um meio para o desenvolvimento.

A primeira fase tem como marco histórico o ano de 1992. Neste momento, foi constatado que as regras do jogo que visavam o funcionamento do novo modelo (neoliberalismo) durante a década de 80, não estavam sendo seguidas (SILVA, 2009, p. 123).

A ausência de segurança jurídica era realidade em muitos países em desenvolvimento. Tal fato preocupava os agentes do Banco Mundial, que passaram a se debruçar sobre os chamados “riscos regulatórios” e “riscos políticos”, tendo em vista que ambos poderiam acarretar prejuízos aos mercados de modo a não amparar os direitos de propriedade (SILVA, 2009, p. 123).

Poder-se-ia entender “os riscos políticos” através de um exemplo utilizado durante essa pesquisa. Quando se apresentava sobre o lulismo, expôs-se que após a posse de Luís Inácio Lula da Silva, nas eleições de 2002, houve retirada de muitos investimentos, dado o receio de mudança radical na política econômica. À medida que houve a percepção que o novo governo iria adotar o “pacote FHC”, os investidores voltam a procurar a economia brasileira. Nesse sentido, conceitua-se o risco político como o momento que existe dúvidas acerca da continuidade da estabilidade econômica.

O risco regulatório, por outro lado, se verifica no momento em que há mudanças legislativas no âmbito econômico, sobretudo relativo ao assunto dos contratos e da propriedade privada, de modo a não se comprometer totalmente com as regras do jogo financeiro.

De acordo com Silva (2009, p. 127), a falta de confiança dos setores privados na economia de um país, a qual colabora para ambas espécies de risco, é inerente aos regimes democráticos, posto existe uma dificuldade de manutenção das mesmas políticas e regras, na possibilidade de mudança do legislativo e executivo. Tais questões, claramente, eram levantadas dado a inconsistência de um crescimento econômico desejável.

Com o claro objetivo de propiciar ambientes seguros para os investimentos dos setores privados, o Banco Mundial passa a incentivar o Estado de Direito, o qual seria re-significado

de acordo com as suas intenções, pautando-se em três léxicos: regra, processo e instituição. De acordo com Shihatta (1995 apud SILVA, 2009, p. 129), os vocábulos assumiriam as seguintes definições:

Reglas: consistente en reglas objetivas que no sólo son conocidas previamente sino que son verdaderamente ejecutadas y están sujetas a modificación o derogación únicamente por prácticas previamente conocidas.

Procesos: consistente en asegurar que las reglas no sean arbitrarias, o que sean adoptadas en respuesta a necesidades genuinas de la población y aplicadas para servir a esas necesidades.

Instituciones: unas instituciones que funcionen bien y que operen de manera transparente y sean fiscalizables por los ciudadanos. Instituciones que adhieran y apliquen regulaciones sin arbitrariedad o corrupción. Aquí es dónde el poder judicial entra en acción.

Para garantia desse novo conceito de Estado de Direito o Judiciário deve assumir um papel basilar a autônomo, de modo a garantir que as regras do jogo econômico não sejam postas de lado pelos outros dois Poderes, Executivo e Legislativo. Exige-se a fomentação de um sistema célere, fato este que incentiva a utilização dos métodos consensuais de solução de conflitos. Mais do que isso, deposita sob o Judiciário a tarefa de zelar pela propriedade privada e pelos contratos.

Essa ideia de consolidação de um Estado de Direito fortalecido para conduzir o neoliberalismo, conta assim, essencialmente, com um constitucionalismo econômico, ou seja, um conjunto mecanismos institucionais que apresenta medidas tais como a autonomia do banco central e a subscrição de tratados internacionais, que propiciem garantias para um funcionamento livre do mercado (SILVA, 2009, p. 139). Neste sentido observa-se:

[...] la forma en que el BM endiende el Estado de Derecho es profundamente limitada en la medida que no se puede considerar como una aproximación integral a la manera de inicialmente planteado. Es así como el BM centra su interés en los límites formales y no en los derechos; no considera el origen democrático del derecho, y, en la realidad, lo cuestiona en razón de los riesgos que puede significar para el mantenimiento de un modelo económico; no otorga al poder judicial un papel como garante del juego democrático del derecho, sino, ante todo, como un ator de capacidad de veto económico. Lo anterior, expresa en buena parte el surgimiento de un nuevo constitucionalismo económico que a nivel local y global busca contrarrestar jurídicamente a voluntad soberana. (SILVA, 2009, p. 139).

Tal percepção passa por alterações nos idos de 1998, marcado pela mudança de presidência no Banco Mundial e a proposta de realizar uma reforma interna, a fim de sanar as críticas efetuadas, especialmente dado a crise internacional daquele momento. Entra em cena, assim, a segunda fase, marcada por um novo conceito de Estado de Direito, de modo a incluir o combate à pobreza. Atribuía-se, assim, aos Estados dupla tarefa: por um lado, a garantia do crescimento econômico; e, por outro, a viabilidade das camadas populares terem instrumentos contra os poderes públicos e privados. Para cumprir tais objetivos, o documento “Reforma Legal e Judicial: direções estratégicas” (2003), o qual oficializa o novo conceito, estabelece: leis eficazes dotadas de equidades que possibilitam outorgar poderes legais e seguridade de direitos para as pessoas; garantia dos contratos; previsão de seguridade básica e acesso à justiça (SILVA, 2009, p. 146).

Em que pese essa mudança significativa de opção, percebe-se que, ao propor a intersecção entre direitos humanos e crescimento econômico bem como propostas bem semelhantes à etapa anterior, o Banco Mundial atua como ente que possibilita que as fronteiras se fortaleçam cada vez mais,

Em virtude de tais fatos, destaca-se a intenção do Banco Mundial em incentivar e financiar as reformas do Judiciário. No Brasil, esta foi visualizada em 2004, com a Emenda Constitucional nº 45 (BRASIL, 2004), a qual inclusive acrescentou as Defensorias Públicas, no rol de função essencial à Justiça. As diretrizes e importância das reformas podem ser analisadas pelo Documento Técnico 319 S, escrito por Maria Dakolias (1996), bem com dois Relatórios, elaborados em 1997 e 2002 respectivamente.

Para Burgos Silva (2009), os chamados projetos de reforma institucional, legal e judicial promovidos pelo Banco Mundial, seria uma expressão do processo de globalização do direito enquanto este organismo produz e condiciona a obtenção de diversos acordos normativos no interior de alguns de seus Estados membros. Neste cenário de globalização do direito e forte influência dos mercados capitalistas globais, a eficiência do Judiciário e o reconhecimento jurídico, caracterizados pela proteção aos direitos de propriedade privada e o contrato, são imprescindíveis.

O excelente funcionamento dos mercados depende, também, do compasso com as instituições políticas e jurídicas. Neste sentido, é nítido que o tempo da globalização e da eficiência exigida por este processo não acompanha o ritmo lento do Judiciário, abarrotado de demandas que se proliferam cada vez mais, sobretudo em virtude da não implementação e amparo aos direitos.

2.2.3 As propostas do Banco Mundial para o Acesso à Justiça

A análise dos conceitos e propostas do Banco Mundial, especialmente no segundo momento em que propõe tratar sobre o Estado de Direito, permite perceber o quanto falacioso consiste o discurso sobre combate à pobreza.

Ao adotar o conceito de direitos alinhado com o crescimento econômico, o Banco Mundial não propõe nada de novo, especialmente nas economias capitalistas periféricas, caracterizadas pelo subdesenvolvimento. Conforme observado ao longo da pesquisa, crescimento econômico em um cenário de capitalismo dependente pouco ou nada contribui para a formulação de projetos sociais que emancipem os exilados da condição humana.

Pretende-se ratificar as assertivas anteriores. Torna-se necessário, assim, revisitar os conceitos de “acesso à justiça” adotados pelo Banco Mundial. A intenção de tal exercício é perceber a incompatibilidade da atuação do organismo internacional em comento com propostas, as quais pretende-se nos termos deste trabalho, de emancipação dos exilados da condição humana.

Compreender a concepção de “acesso à justiça” de acordo com o banco mundial pressupõe a leitura do Documento Técnico 319 S, escrito por Maria Dakolias (1996). Pautando-se na leitura do documento, Candeas (2004, p. 29) esclarecesse que o termo, segundo a concepção do organismo internacional em comento, não se refere ao “acesso à população ao Judiciário”, pois seu foco não está no ingresso ao Judiciário, mas na solução da questão em um tempo célere e de maneira previsível.

Percebe-se a pertinência da afirmação acima, posto no próprio documento exemplificam fatores de como se poderia avaliar, quer sejam: tempo de julgamento, custos diretos e indiretos das partes com a litigância, acesso físico e possibilidade de conhecer informações técnico-processuais (DAKOLIAS, 1996, p. 38). Prima-se por analisar, neste momento, os pontos mais importantes sobre o acesso à justiça do Documento Técnico 319 S.

Quiçá, o ponto de maior destaque no tocante ao tema são os Métodos Alternativos de solução de conflitos (MARCS). Estes são estimulados devido a constatação do diminuição da busca pelo Judiciário formal devido à corrupção, burocracia e morosidade. Seria, assim, nos termos do relatório, uma maneira de ampliar a abrangência do acesso à justiça.

É visível, entanto, que esta intenção se dilui à medida que Dakolias (1996) apresenta sobre os MARCs como solução, de modo que o foco se altera para divulgar a característica de colaborar para a previsibilidade e melhor resolução da questão, destacando que os magistrados podem não estar familiarizados com todas as matérias. Posteriormente,

apresenta-se Judiciários e MARCs como formas concorrentes, sendo que o fator determinante para que as pessoas recorram a um ou outro será a celeridade.

O relatório relata outras questões, alguma, inclusive, que foram trabalhadas nesta pesquisa: custo da litigância, assistência jurídica, questões de gênero, acessibilidade. O importante a ser percebido na leitura do Documento Técnico não é tanto as propostas, mas os valores que estão embutidos na intenção mercadológica, quer seja: previsibilidade, eficiência, transparência, credibilidade.

Essa lógica se fundamenta, deste modo, na transferência do binômio direito-cidadãos para serviços-consumidores e, portanto, necessita de um Judiciário que ao invés de estar adaptado para atuar no amparo e efetivação de direitos humanos fundamentais, opera na rápida resolução de questões referentes ao contrato e a propriedade privada, que se adequam com a questão dos serviços.

No âmbito nacional, pode-se observar, em que pese ao grande grau político que se manifesta nos Tribunais, uma tendência a extrair da apreciação destas diversas questões e ampliar os Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos. Um ator que impulsiona tal processo é o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual por meio da Resolução nº 70 de 18 de março de 2009 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009) e a Resolução nº 125 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010), estimula, respectivamente, uma saída para os conflitos judicializáveis bem como institui uma Política Judiciária Nacional para o tratamento adequado dos conflitos.

Inferese que tal opção pelo privilégio de resultados céleres e previsíveis claramente não refletem um ideal de democracia, o qual parece ser incompatível com o Judiciário ideal para a lógica racionalista e mercadológica. Reflete, nesse sentido, uma posição neoliberal em que se verifica o alargamento das opções privadas em detrimento das públicas, de modo a criar ilusão que distante do Estado encontrar-se-á melhores serviços e soluções.

Do mesmo modo que ao visualizar a despolitização dos direitos, agora definidos como serviços, é importante refletir se esta movimentação em relação ao Judiciário, a longo prazo, também não representará uma regressão no sentido deste Poder voltar a atuar de maneira técnica e despolitizada, de modo a ignorar totalmente a carga axiológica e social firmada com a Constituição de 1988.

A possibilidade de ocorrer referido processo coloca em xeque, de maneira definitiva, a possibilidade de uma atuação em prol aos direitos humanos emancipatórios e, nesse sentido, favorável aos exilados da condição humana.

2.2.4 A modernização conservadora e o Judiciário

Os fatores de dominação interna, no contemporâneo, também se apresentam nas questões referentes ao acesso à justiça, considerando esta enquanto concretização de resultados materialmente justos. Isto pois, observa-se em alguns países latino-americanos, dentre eles o Brasil, uma contrarrevolução jurídica, o que demonstra, em certo sentido, que o Judiciário também se apresenta como vértice a contribuir para a marcha lenta da história brasileira, fator propiciador do atraso.

A contrarrevolução em pauta é concebida como “[...] uma forma de ativismo judicial conservador que consiste em neutralizar, por via judicial, muitos dos avanços conquistados ao longo das últimas duas décadas pela via política.” (SANTOS, 2007, p. 75) A característica conservadora persistente do Judiciário brasileiro é um instrumento essencial para que entidades individuais e coletivas conservadoras exerçam a violência simbólica, sobretudo para a conservação das fronteiras sociais.

Neste sentido, ao compasso de Santos (2007) poder-se-ia citar alguns casos em que a elite conservadora e reacionária mobiliza o Judiciário para a garantia de seus direitos, os quais, segundo a lógica da meritocracia, deveriam ser exclusivos: ações afirmativas no acesso à educação de negros e índios, terras indígenas e quilombolas, criminalização do MST, anistia dos torturadores na ditadura. Não seria demais acrescentar casos recentes que foram veiculados nas mídias: a já citada ocupação de São José dos Campos – Pinheirinho; o impedimento de jovens das periferias de adentrar shoppings na capital e interior de São Paulo – os denominados Rolezinhos; desocupação de um prédio no centro de São Paulo ocupados por sem tetos, em setembro de 2014.

Santos (2007, p. 75) afirma que referida contrarrevolução não se espalha por todo Judiciário – pois, algumas vezes, é contrariada por forças progressistas – e também não pode ser encarado como um fenômeno concentrado. Refere-se, assim a “[...] um entendimento tácito entre elites político-econômicas e judiciais concretas, em que as primeiras entendem ler sinais de que as segundas as encorajam a serem mais ativas, sinais que, por sua vez, colocam os setores judiciais progressistas em posição defensiva.” (SANTOS, 2007, p. 75-76).

O Judiciário, assim, além de se apresentar como uma ferramenta indispensável para os mercados financeiros globais, é essencial para a manutenção da mediação conservadora da oligarquia brasileira. Isto é perceptível tanto para a manutenção de direito de propriedade e outros que garantem a exclusividade de privilégios para elite nacional; como para assegurar a invisibilidade daqueles que representam o iminente perigo e, portanto, deve ser neutralizado

pela via repressiva penal, conforme constatado no momento em que se apresentou sobre a criminalização da pobreza.

2.2.5 As fronteiras do acesso à justiça: em busca da emancipação

É necessário nesse momento realizar uma breve sistematização do trajeto percorrido. O ponto de partida foram as fronteiras, as quais revelavam a necessidade de optar pelo lado do oprimido e, em posse da epistemologia de fronteiras bem como a sociologia das ausências, a proposta foi sair em direção às linhas da história e da sociedade que são ocultadas pelo indivíduo menos atento. Insta observar que essa desatenção não é corriqueira, é perigosa, por vezes violenta e contribui para que diversas formas de fascismo sejam observadas na sociedade.

Antes de tomar esse trajeto, foi necessário analisar o problema que estava visível, ou seja o relatório do PNUD, o qual constata algumas fronteiras que mitigam o acesso à justiça aos exilados da condição humana. Estas, no entanto, seriam a resposta visível; a intenção era o que estava bem escondido nos confins do humano. Por isso, volta-se ao passado na intenção de diagnosticar como os fatores de dominação interna e externa são responsáveis pela existência de fronteiras, enquanto classes sociais. Observou-se que a ação de ambos fatores culminam no capitalismo dependente e no subdesenvolvimento.

A condição de dependência da periferia, no contemporâneo, se materializa na imposição de normas, por parte dos Organismos Internacionais, especialmente o Banco Mundial, inclusive em virtude das condicionalidades visando auxílios financeiros. Esse rol normativo emanado pelos atores referidos acima distorce e esvazia o conteúdo dos direitos humanos, de modo a colocá-los a mercê do crescimento econômico e do sistema-mundo neoliberal e globalizado.

Diante do exposto é que se observa a mudança do binômio direito-cidadãos para serviços-consumidores e, assim, a necessidade de (Contra)Reforma do Judiciário para atender a esse processo, momento em que os fatores externos encontram como aliados a mediação conservadora dos Tribunais brasileiros. Estes, nos últimos anos, tem enfrentado diversos assuntos que envolvem direitos humanos fundamentais, mas mesmo assim, na maioria das vezes, não assumem posições progressistas.

Uma vez estruturado para atuar na lide que envolvem serviços, os Tribunais coadunam com a universalização de direitos, de modo a atender a igualdade formal, ou o termo bastante utilizado nos documentos emitidos pelos Organismos Internacionais, a equidade. Esta melhor

se adequa com a ordem competitiva e meritocracia, afastando de uma pretensa igualdade material.

Torna-se evidente, desta maneira, que a materialização dos fatores de dominação externa e interna, por meio dos Organismos Internacionais e no conservadorismo dos Tribunais brasileiros, são as verdadeiras fronteiras do acesso à justiça, as quais colaboram para que o exilado da condição humana seja esquecido e/ou excluído.

Retomando-se ao movimento das perguntas fortes e respostas fracas de Santos (2007), observa-se que buscar uma resposta forte e, desse modo, diluir as fronteiras, só será possível no momento em que se utilizar instrumentos para colocar em xeque esse consenso hegemônico. É nítido que auxiliar os mercados financeiros e uma elite nacional, fortalecendo o amparo à propriedade privada e ao contrato é fazer uma escolha oposta os oprimidos. Mais do que isso é confina-los no exílio do esquecimento, posto são interesses contrários.

Prossegue-se presos a um conceito e discurso retórico de direitos humanos, acesso à justiça e desenvolvimento econômico e não consegue-se enxergar o perigo iminente. Não foi por acaso que começou a pesquisa referindo-se a uma crise. Havia indícios e agora certeza que não é uma crise do Judiciário ou crise da sociedade brasileira. Por isso, optou-se naquele momento a utilizar a expressão “crise geral da humanidade”, a qual se manifesta em todos os âmbitos da vida humana, porém tem um agente propiciado bem conhecido: o capitalismo global.

Na sociedade brasileira, essas influências, conforme analisado, manifestam-se pelo subdesenvolvimento e seus desdobramentos. É indispensável, assim, a criação de soluções que confrontem os riscos que a expansão global – caracterizadas nos termos deste trabalho pelo subdesenvolvimento, capitalismo dependente, ordem competitiva, a atuação dos Organismos Internacionais e a aliança com as classes privilegiadas e conservadoras. O acesso à justiça, para os que estão em uma situação de pobreza estrutural só será possível à medida que possibilitar a justiça social também em um aspecto extrajurídico. Desse modo, a partir da redução das desigualdades e acesso a bens materiais.

Neste sentido, concorda-se com Prado Júnior (2005, p. 29):

Não é praticável propor reformas que constituam solução para o problema pendente, sem que a condição de que essas reformas propostas se apresentem nos próprios fatos a serem investigados. Em outras palavras, de nada serviria, como tantas vezes se faz, trazer soluções ditadas pela boa vontade e imaginação dos reformadores, inspirados na melhor das intenções, mas que, por mais perfeitas que em princípio e teoricamente se apresentam, não encontram nos próprios fatos presentes atuantes, as circunstâncias capazes de promover, impulsionar e realizar.

É necessária uma revolução para diluição dessas fronteiras que entravam o desenvolvimento social. Prosseguir com propostas pontuais, poderão minimizar a questão, mas continuará a relegar o status de cidadania a uma boa parcela da sociedade, sobretudo àqueles que mesmo em face dos programas sociais vivenciados nos últimos anos, ainda não possuem o status de consumidor ou este é incompleto.

Embora seja impossível elencar soluções pontuais, opta-se por deixar de lado o pessimismo. Entende-se que, para que essa situação se altere, devem passar, necessariamente, por um processo de metamorfose, ou seja, mudanças profundas e radicais. Ao analisar o elemento original de uma metamorfose – a lagarta – e o fruto da sua transformação – a borboleta – percebe-se que embora estejam com aparências e habilidades diferentes, a essência é a mesma. Quando a lagarta se fecha no casulo, ela inicia um processo de destruição/reconstrução.

Edgard Morin (2010) faz referência ao processo de metamorfose a partir das mudanças ocorridas nas últimas décadas. Durante a exposição, o autor fez questionamentos que são adaptados no contexto deste trabalho: Como é possível metamorfose quando se está diante de um cenário de destruição (descaso em relação ao outro)? Como é possível conceber um mundo após intensos processos de aniquilamento (preconceito/exclusão/rejeição/exílio)? Como é possível observar, mesmo após guerras/destruição, a reconstrução de uma nova fase (a eficácia social dos direitos humanos fundamentais)?

Para responder a estes questionamentos, Morin (2010) recorre à noção de probabilidade. Esta, para referido pesquisador, consiste naquilo “[...] que para um observador em um dado lugar e um dado momento, com as melhores informações que se possa ter, pode tentar decidir o futuro com correntes que atravessam o presente.” Neste sentido, as probabilidades são terríveis.

No caso do tema em pauta, em que pese legislações e ações que viabilizem o acesso à justiça dos vitimizados, estas são insuficientes e estão longe de conduzir estes sujeitos a condição de cidadãos plenos de direito. Porém, existe o improvável, como o inverno que surpreendeu os soldados alemães durante a II Grande Guerra e trouxe aos livros de história, hoje, uma versão que pouco se esperava naquele contexto. Para buscá-lo deve-se refletir sobre o problema, seus desdobramentos e não apenas neutralizá-los. Segundo Morin (2010), quanto mais vamos em direção às catástrofes, mais podemos tomar consciência de que se pode seguir em direção ao sentido da metamorfose.

A pesquisa, neste sentido, almejou-se caminhar em direção a catástrofe, a essas vidas esquecidas, reificadas, rejeitadas que habitam as fronteiras e são impedidas de usufruir a gama

de direitos que lhes pertencem, em especial, o acesso a ordem justa. Este deve continuar sendo o percurso para ir de encontro com o improvável, propiciar a metamorfose e, nesse sentido, diluir as fronteiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento desta pesquisa propiciou um diagnóstico. Este, apesar de não conduzir à propostas e soluções imediatas para auxiliar a reverter este quadro, pode contribuir para se pensar “em direção à catástrofe”, de maneira a não neutralizar e tornar invisível uma parcela considerável da sociedade, a qual, ainda nos dias de hoje, tem sido despida do direito de cidadania. Considerando o conteúdo e questões levantadas ao longo da pesquisa, podem-se tecer as seguintes considerações:

I) Observou-se a existência de fronteiras que separam “o lado de cá” do “lado de lá”. O primeiro é caracterizado pelo progresso, por ser um ambiente amistoso; já o último, indica perigo, atraso e ausência de responsabilidade coletiva. É necessário assumir o lado que é marginalizado e invisível, desse modo, o ocupado pelo oprimido.

II) O Brasil se localiza no lado invisível da fronteira, o qual é separado pela existência da civilização europeia. Fruto de um processo intenso de colonização bem como violência simbólica e real em face às etnias formadoras (índios e negros), a nação pode ser comparada a uma empresa que esteve sempre a serviço dos interesses estrangeiros, tendo em vista a condição de subdesenvolvimento e o capitalismo financeiro, elementos estes que constituem a maior fronteira.

III) Tais fatos contribuem, também, para que uma parcela da população também seja trancafiada no lado invisível da fronteira, marcado pela miséria, exclusão e diversas outras mazelas.

IV) Destacou-se necessidade de assumir a responsabilidade coletiva diante à pobreza, ou, nos termos compactuados no trabalho, os exilados da condição humana – ou seja, aqueles que estão impossibilitados de exercerem as suas capacidades e habilidades totais em virtude do não atendimento de necessidades. Compreende-se que não se trata de um infortúnio que atinge vidas humanas devido a incapacidade destas para agirem e competirem.

V) Visualizou-se a necessidade em adotar a epistemologia de fronteira, de modo a optar definitivamente pelo oprimido e abrir mão de formas de conhecimento importadas, que pouco

condizem com o que se visualiza em terras brasileiras. Para tanto, faz-se necessário ressignificar alguns termos, dentre eles, direitos humanos, cidadania e democracia.

VI) Referidas questões interferem nas temáticas do acesso à justiça e ao direito. Essas áreas não podem cegar-se na pretensa universalidade de direitos, de modo a não observar as dificuldades dos exilados da condição humana no acesso à justiça. Com base no relatório especial sobre extrema pobreza e direitos humanos, do PNUD, da ONU, foram levantadas as principais dificuldades e tecidas considerações. Ressaltou-se também sobre o conceito de acesso á justiça a ser guiado, em um primeiro momento, para condução das exposições.

VII) Considerou-se a possibilidade de referidas fronteiras iniciais estarem vinculadas a outras fronteiras, de raízes profundas, estas ligadas a aspectos econômicos e sociais referentes a história de formação do Brasil. Para tanto, foram divididos alguns períodos desde 1500 até o contemporâneo a fim de destacar o entrelaçamento entre dominação externa/interna bem como arcaico/moderno, com a intenção de observar quais as estruturas que permanecem latentes nos dias atuais e como estas influenciam na separação de classes sociais e manutenção do grupo de miseráveis.

VIII) Evidenciou-se que a conjuntura visualizada ao longo desses períodos são frutos do subdesenvolvimento. Apresentou-se sobre o caráter dependente do sistema econômico, assimetria de classes sociais.

IX) A análise de tais questões propiciou a identificação de que elementos presentes na formação histórica e nas estruturas econômica, social e cultural são reproduzidos pela criação jurídica. Mais do que isso, sobretudo no contemporâneo, observa-se que os direitos sociais e, consequentemente, o modelo de Judiciário, são determinados por agências internacionais, a exemplo do Banco Mundial. Isto propicia um cenário favorável aos mercados e prejudicial aos exilados da condição humana.

X) Neste sentido, a solução dos problemas pontuais das fronteiras analisadas no primeiro capítulo bem como outras pautas que assumem o corpo de “Reforma do Judiciário”, pouco contribuem para a Revolução da Justiça e continuam a confinar os exilados da condição humana em um espaço imóvel e local, caracterizados pela miséria, marginalização e exclusão social.

XI) As maiores fronteiras do acesso à justiça possuem raízes estruturais e, desta forma, estão presentes na condição de dependência do Brasil diante dos Organismos Internacionais e na modernização conservadora apoiada pelos Tribunais. Neste sentido, pouco contribui o fardo do colonialismo cultural que faz com que os juristas nacionais busquem em fronteiras europeias as teorias e soluções para os problemas do Brasil. Deve-se pensar os problemas desta nação a partir de suas ferramentas históricas, econômicas e sociais, sob o risco de perpetuar as fronteiras por mais 500 anos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 131-155, 2007.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILE, Pablo (Org.). **Pós neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2009.

BITTAR, Carlos Eduardo Bianca. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos**: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social. São Paulo: Manole, 2004.

BOFF, Leonardo. **A águia e a galinha**: uma metáfora da condição humana. São Paulo: Vozes, 1998.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. **Civitas Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 270-292, maio/ago. 2010.

BORÓN, Atílio. **Socialismo siglo XXI**: hay vida después del neoliberalismo? Buenos Aires: Luxemburg, 2009.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 31 dez. 2004. p. 9. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm>. Acesso em: maio 2012.

CAMPOS, Andreilino. **Dos quilombos as favelas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CANDEAS, Ana Paula Candeas. Os valores recomendados pelo Banco Mundial para os judiciários nacionais. **Revista Cidadania e Justiça**, Brasília, DF, ano 7, n 13, p. 17-40, 2004.

CANO, Wilson. Do desenvolvimentismo ao neoliberalismo. In: FIORI, José Luís. (Org.) **Estados e moedas no desenvolvimento das nações**. Petrópolis: Vozes, 1999.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Briant. **O acesso à justiça**. Tradução de Ellen Grace Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CAPRA, Fritjof. **O ponto de mutação**: a ciência, a sociedade, a cultura. São Paulo: Cultrix, 1982.

_____. **As conexões ocultas**: ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2002.

CARMONA, Magdalena Sepúlveda. **Report of the Special Rapporteur on extreme poverty and human rights**. New York, 2012. Disponível em:

<<http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Poverty/A-67-278.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2013.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil**: mito fundador e a sociedade autoritária. 2000. Disponível em:

<<http://www.capitalsocialsul.com.br/capitalsocialsul/analisedeconjuntura/analisedeconjuntura/Mito%20Fundador%20e%20Sociedade%20Autorit%20ria..pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

_____. **Educação**: direito do cidadão e não mercadoria. 2003. Disponível em:

<<http://www.acaoeducativa.org.br/portal/images/stories/geral/12educacaodireitodocidadaoenaomercadoria.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2014.

CONFERÊNCIA JUDICIAL IBERO-AMERICANA, 4., 2008, Brasília. **Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em condição de Vulnerabilidade**. Brasília, DF, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 70, de 18 de março de 2009. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 mar. 2009. Seção 1. p. 89-91.

_____. Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, n. 219, 1 dez. 2010, p. 1-14.

COUTO, Mia. **Repensar o pensamento, redesenhando fronteiras**. Disponível em:

<<http://fronteiras.com/canalfronteiras/entrevistas/?16,176>>. Acesso em: 5 abr. 2014.

DAKOLIAS, Maria. **O setor judiciário na América Latina e no Caribe**: elementos para reforma. Tradução de Sandro Eduardo Sardá. Washington: BIRD : BM, 1996.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Estudo social**: Comunidade do Pinheirinho – São José dos Campos. São Paulo, 2012. Disponível em:

<<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/Comunidade%20Pinheirinho%20-%20estudo%20social.pdf>>. Acesso em: jul. 2014.

DÍAZ, Elías. **Estado de derecho y sociedad democratica**. Madrid: EDICUSA, 1975.

DO OLHO do furação. **Democracia Viva**, Rio de Janeiro, n. 46, p. 36-40, abr. 2011.

ESCRITORIO DE ARTE. **Vik Muniz**. Disponível em:

<www.escrioriodearte.com/artista/vik-muniz>. Acesso em: jul. 2014.

FALCÃO, Joaquim. Cultura jurídica e democracia: a favor da democratização do Judiciário. In: LAMOUNIER, Bolivar (Org.). **Direito, cidadania e participação**. São Paulo: TAQ, 1981.

FARIA, José Eduardo. **Justiça e conflito: os juízes em face aos novos movimentos sociais**. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1992.

_____. Introdução: o judiciário e o desenvolvimento sócio-econômico. In: _____. (Org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. Direito e justiça no século XX: a crise da justiça no Brasil. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL – DIREITO E JUSTIÇA NO SÉCULO XXI. 1., Coimbra, 2003. **Anais....** Coimbra: [s.n.], 2003. p. 31-39.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

FONSECA, Marília. O Banco Mundial como referencia para a justiça social no terceiro mundo: evidencias do caso brasileiro. **Revista da Faculdade de Educação**, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 37-69, 1998. Disponível em: <<http://revistas.usp.br/rfe/article/view/59613/62710>>. Acesso em: 15. set. 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965.

_____. **O longo amanhecer**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

GALLARDO, Helio. Imaginario sobre el pobre en America Latina. **Revista de Filosofia de la Universidad de Costa Rica**, San José, v. 10, n. 105, p.59-70, jul./dec. 2002.

_____. Teoría crítica y derechos humanos: una lectura latinoamericana. **Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales**, San Luis Potosí, n. 4, p. 57-89, 2010.

GEDIEL, José Antonio P. et al. **Mapa territorial, temático e instrumental da assessoria jurídica e advocacia popular no Brasil**. Belo Horizonte: OJB : CES/AL, 2012.

GONÇALVES, Marcelino Andrade. **O trabalho no lixo**. 2001. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciência e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Presidente Prudente, 2001.

GROSGUÉL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

HERRERA FLORES, Joaquín. **La reinención de los derechos humanos**. Sevilla: Atrapasueños, 2007.

_____. **Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

HISTÓRIA da fotografia: Sebastião Salgado. Disponível em:
<<http://sites.google.com/site/7e5histfoto/sebastiao-salgado>>. Acesso em: jul. 2014.

JESUS, Maria Carolina. **O quarto de despejo**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Brasil**: obstáculos en el camino hacia una justicia total. 1999. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/3/1078/5.pdf>>. Acesso em: jul. 2014.

KURZ, Robert. O paradoxo dos direitos humanos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 19 mar. 2003. Caderno MAIS.

LAURIS, Élida. Entre o social e o político: a luta pelo reconhecimento do acesso à justiça em São Paulo. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Lisboa, n. 87, p. 121-142, dez. 2009.

LIXO extraordinário. Direção Lucy Walker. Produção: Angus Aynsley, Hank Levine. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <www.lixoextraordinario.net/filme-sinopse.php>. Acesso em: jul. 2014.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Direito e transformação social**: ensaio interdisciplinar nas mudanças do direito. Belo Horizonte: Nova Alvorada, 1997.

_____. Crise na norma jurídica e a reforma do judiciário. In: FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. (Org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 1998.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MACHADO, Antônio A. **Ensino jurídico e mudança social**. Franca: Ed. UNESP-FHDSS, 2009.

_____. **Acesso à justiça**. 20 abr. 2011a. Disponível em:
<<http://avessoedireito.com/2011/04/20/acesso-a-justica>>. Acesso em: out. 2013.

_____. A teoria do direito e os paradigmas positivistas. In: BORGES, Paulo César Corrêa. (Org.). **Marcadores sociais da diferença e repressão penal**. São Paulo: NETPDH : Cultura Acadêmica, 2011b.

_____. **Direito e economia**. 11 jul. 2014. Disponível em:
<<http://avessoedireito.com/2014/07/11/direito-e-economia/>>. Acesso em: jul. 2014.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso**: ensaios de sociologia da história lenta. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1994.

_____. A imagem incomum: a fotografia dos atos de fé no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 16, n. 45, p. 223-260, 2002. Disponível em:
<<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9879>>. Acesso em: abr. 2014.

_____. **Fronteiras**: a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Contexto, 2009.

MARTINS, José de Souza. **A política do Brasil: lúmpen e místico**. São Paulo: Contexto, 2011.

MASCARO, Alysson L. **Introdução à filosofia do direito: dos modernos aos contemporâneos**. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Lições de sociologia do direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

MATURANA, Humberto. **Emoções e linguagens na educação e na política**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

MEANS, Charles. **O pensamento nasce da fronteira**. Entrevistador: Fronteiras do Pensamento em 2007. 8 maio 2014. Disponível em: <<http://fronteiras.com/videos/player/?13,153>>. Acesso em: jul. 2014.

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF: Dossiê Literatura, língua e identidade**, Rio de Janeiro, n. 34, p. 287-324, 2008.

MORALLES, Luciana Camponez Pereira. **A projeção do princípio da igualdade material no processo civil como mecanismo de superação dos obstáculos do acesso à justiça**. 2044. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2004.

MOREIRA, Diego. **Consenso de Washington: bases e desdobramentos no mundo subdesenvolvido**. 2 mar. 2009. Disponível em: <<http://conceitosetemas.blogspot.com.br/2009/03/consenso-de-washington-bases-e.html>>. Acesso em: jul. 2014.

MORIN, Edgard. **A cabeça bem feita: repensar a reforma; reformar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. **1968 a 2008: o mundo em que eu vivi**. In: CONFERÊNCIA FRONTEIRAS DO PENSAMENTO, 2008, Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=QJgDtOtf7r0>>. Acesso em: 17 mar. 2012.

PEDROSO, João; TRINCÃO, Catarina; DIAS, João Paulo. Sumário executivo: o acesso ao direito e à justiça: um direito fundamental em questão. In: _____. (Coord.). **O acesso ao direito e à justiça: um direito fundamental em questão**. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, 2002.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1961.

_____. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

_____.; FERNANDES, Florestan. **Clássicos sobre a revolução brasileira**. São Paulo: Expressão popular, 2005.

ROSA, Alexandre Moraes. O que resta do Estado Nacional em face da invasão do discurso da Law and Economics. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, n. 7, p. 153-183, jan./jun. 2010.

SADEK, Maria Tereza. **Acesso à justiça**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SAMPAIO JÚNIOR, Plínio Soares de Arruda. **Entre a nação e a barbárie**: uma leitura das contribuições de Caio Prado Jr., Florestan Fernandes e Celso Furtado à crítica do capitalismo dependente. Doutorado em Economia. Instituto de Economia. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Fazendo e desfazendo direitos humanos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010.

_____. **Uma perspectiva crítica sobre democracia e direitos humanos**. 28 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.gnmp.com.br/publicacao/171/uma-perspectiva-critica-sobre-democracia-e-direitos-humanos>>. Acesso em: jul. 2014.

SANTOS, Boaventura do Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. **Revista de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 21, p. 11-44, nov. 1986.

_____. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. **Crítica a razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. [2002]. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/bss/documentos/sociologia_das_ausencias.pdf>. Acesso em: jan. 2014.

_____. **Para um novo senso comum**: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In: _____.; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

SILVA, Fábio de Sá. **É possível, mas agora não**: a democratização da justiça no cotidiano dos advogados populares. Rio de Janeiro: Ipea, 2008.

SILVA, Germán Burgos. **Estado de derecho y globalización**: el Banco Mundial y las reformas institucionales em America Latina. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2009.

SINGER, André. **Os sentidos do lulismo**: reforma gradual e pacto conservador. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

STEFANO, Vitor. **Sessões**: filmes: Lixo extraordinário. Disponível em: <www.sessoesdecinema.blogspot.com.br/2011/01/lixo-extraordinario.html>. Acesso em: jul. 2014.

STRECK, Lenio. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 5. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

TARTUCE, Fernanda. **Igualdade e vulnerabilidade no processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

THÉRET, Bruno. O neoliberalismo como retórica econômica e modo de ação política: de uma clivagem esquerda/direita a uma fratura entre o financeiro e o social – o caso francês. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 9, n. 24, fev. 1994. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_24/rbcs24_04.htm>. Acesso em: 30 ago. 2014.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, v. 67, p. 139-190, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a06n67.pdf>>. Acesso em: jun. 2014.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça na sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo. (Coord.). **Participação e processo**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1988.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

_____. **História do direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.